This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

SA 5823.7

HARVARD COLLEGE LIBRARY

SOUTH AMERICAN COLLECTION

THE GIFT OF ARCHIBALD CARY COOLIDGE, '87
AND CLARENCE LEONARD HAY, '08
IN REMEMBRANCE OF THE PAN-AMERICAN SCIENTIFIC CONGRESS
SANTIAGO DE CHILE DECEMBER MDCCCCVIII

COMMENDADOR E BARÃO

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DOS CONSULADOS PORTUGUEZES

NO

IMPERIO DO BRAZIL

COLLIGIDOS E COMMENTADOS

POR

D. A. GOMES PERCHEIRO

1877

LALLEMANT FRÈRES TYP. LISBOA
FORNECEDORES DA CASA DE BRAGANÇA
6 Rua do Thesouro Velho 6

Ao Ex.mo Sr. Eduardo Montenegro
Barreiro

COMMENDADOR E BARÃO

DOCUMENTOS

PARA A

HISTORIA DOS CONSULADOS PORTUGUEZES

NO

IMPERIO DO BRAZIL

COLLECIDOS E COMMENTADOS

POR

D. A. GOMES PERCHEIRO

1877

LALLEMANT FRÈRES TYP. LISBOA
FORNECEDORES DA CASA DE BRAGANÇA
6, Rua do Thesouro Velho, 6

SA5823.7

Harvard College Library
Gift of
Archibald Cary Coolidge
and
Clarence Leonard Hay
Jan. 3, 1913

INDICE

		Pag.ª
Introducção.	—Os consulados de Portugal no imperio do Brazil	III
Capitulo I	— Uma commenda.	1
» II	— O attestado do vice-consul em face dos documentos passados pelas auctoridades brazileiras. . . .	25
» III	— Um baronato	37
» IV	— Mais peculio para um baronato .	95
» V	— Monteiro Peixoto e Manoel Joaquim Pereira de Sá, de 1874, não são os mesmos em 1876? Contradicções do «Jornal do Commercio» de Lisboa a este respeito.	170
» VI	— Conflicto em Manáos. O vice-consul Mesquita estabelece a lei das rolhas. Os colonos protestam. .	198
Notas N.º 1	— A justiça no Amazonas	215
» » 2	— Nós e a «Revolução de Setembro»	220
» » 3	— Juizo insuspeito do 1.º vice-presidente da provincia do Espirito Santo a respeito do sr. Monteiro Peixoto e do vice-consul Mesquita	228
» » 4	— O protesto dos portuguezes. . .	236
» » 5	— As representações ao governo. .	239

OBRAS DO MESMO AUTHOR

QUESTÕES DO PARÁ — Historia dos tumultos contra os portuguezes em 1874, 1 vol.

COISAS BRAZILEIRAS — Opusculo sobre os mesmos tumultos.

(Á venda na livraria Moré, do Porto, e Pacheco & Carmo, rua do Ouro, 138, Lisboa).

EM VIA DE PUBLICAÇÃO

O BRAZIL — Estudos sobre a historia da emigração de portuguezes para o Brazil, nos ultimos annos.

INTRODUCÇÃO

Os consulados de Portugal no imperio do Brazil

Aos que lerem a epigraphe com que destinguimos a introducção d'este livro, que tem a modesta aspiração de encerrar alguns documentos para a historia dos consulados, acompanhados das considerações que lhes fizemos em alguns artigos, por nós publicados na *Lucta* do Porto, a proposito da concessão de uns titulos honorificos a dois subditos brazileiros, considerações que, por mais largueza de espaço, ampliamos agora nos differentes capitulos que este trabalho contém; aos que lerem a epigraphe, repetimos, dizemos desde já, que não é nosso intento tratar n'este limitado espaço do assumpto, em toda a sua plenitude, por que se nos afigura demasiado complexo.

Se não fôra esta razão, diriamos, e haviamos de provar, que são difficientissimas as leis consulares e que, ainda que o não fossem, seria difficil a sua realisação pratica no imperio brazileiro, por que o que conviria a Portugal, não conviria de certo ao

Brazil, talvez que por uma mal entendida *conveniencia*, maromba a que se agarram os homens de estado de ambas as nações, para sustentarem um equilibrio puramente ficticio.

Nós estamos convencidos de uma verdade que, ao affirmal-a, acarretará sobre nós o epitheto de maldizentes. Nós estamos convencidos de que, a não se pôr cobro á desmoralisação, são inuteis os consulados no imperio americano, e que não é menos inutil a embaixada portugueza na côrte do Rio de Janeiro.

As razões são muitas, e encontral-as-ha o leitor nos documentos diplomaticos e consulares, apresentados no parlamento em todas as épocas, e especialmente desde 1874.

Dizia um distincto diplomata portuguez:

«Julgo desnecessario repetir agora as muitas considerações que por varias vezes tenho feito sobre este importante objecto (a emigração).

«Devo persuadir-me de que tenho encarado mal a questão, por que o ministro do imperio se julga auctorisado a communicar ás camaras legislativas, que o governo portuguez já não cria embaraços á emigração, como ainda ha pouco acontecera, levado por informações inexactas, que felizmente se acham hoje desvanecidas.

«Não comprehendo realmente este modo de avaliar a questão; por um lado está em opposição com tudo que me tem sido dirigido pela secretaria dos negocios estrangeiros, por outro lado parece incomprehensivel que o ministro do imperio faça referencia a factos do governo portuguez, não existindo semilhantes factos.

«Quaes foram as informações inexactas que felizmente se acham hoje desvanecidas, deixando por isso o governo portuguez de crear embaraços á emigração?

«Convirá v. ex.ª que para manter a minha digni-

dade careço de ser dividamente informado a tal respeito.» [1]

A satisfação foi dada em officio particular, que não podia de modo algum annullar a declaração do ministro brazileiro, perante o parlamento do seu paiz, declaração que, ainda mesmo que não fosse auctorisada em resultado de conferencias havidas entre o representante do Brazil e o ministro dos negocios estrangeiros, em Lisboa, demonstra claramente como nós somos desconsiderados no imperio americano. Mas ha todas as probabilidades para acreditar que as affirmativas do ministro brazileiro tinham fundamento, porque instando o nosso representante, [2] junto do governo do sr. D. Pedro II, com o governo de Portugal, para que este resolvesse com a maior brevidade sobre o projecto da convenção e mais regulamentos sobre a emigração, trabalhos estes que se servira enviar-lhe em 4 de janeiro de 1860, com o fim de proteger os colonos portuguezes, o referido diplomata deixava a legação do Rio escrevendo estas palavras significativas:

«Verifica-se tudo o que eu tinha previsto nos meus antecedentes officios. *Vão de accordo as respostas do governo imperial, com as que me foram dadas pelo consul geral» etc. etc.* [3]

Mais claro. O nosso consul geral estava *mancummunado* com o governo do Brazil para contrariar o representante do governo portuguez, que teve a veleidade de convencer-se que elle podia *impunemente* deffender os interesses da sua nação, no estrangeiro.

«É negocio este, o da convenção, em que me parece

---

[1] Officio do nosso representante na corte do Rio de Janeiro, com data de 23 de julho de 1860, ao ministro dos negocios estrangeiros.

[2] Idem de 24 de julho de 1860.

[3] Idem de 6 de setembro de 1860.

desnecessario insistir, a não me habilitar o governo de sua magestade com mais alguns esclarecimentos.»

Os esclarecimentos não se davam, por que não convinha isto ao governo do Brazil. E se não vejamos.

A respeito dos projectos de que tratamos, dizia ao nosso governo um outro illustre representante de Portugal no imperio, note bem o leitor, em 21 de agosto de 1863, quasi quatro annos depois de inuteis negociações:

«Se por um lado tenho a satisfação de annunciar a v. ex.ª, como effectivamente annuncio, que afinal obtive a primeira conferencia, verificada ha dias, para encetar a discussão do projecto por mim apresentado a este governo, de uma convenção de emigração, sinto por outro lado ver-me obrigado a accrescentar, que as difficuldades para o feliz e, sobre tudo, para a prompta conclusão d'ella, se me antolham quasi insuperaveis!»

Esta convenção, quando acceita pelo governo do Brazil, inutilisaria a lei imperial de 19 de outubro de 1837, que ainda regula de uma maneira horrorosa os contractos de locação de serviços.

No referido anno de 1863 promettia o ministro brazileiro ao nosso representante, que tanto a convenção já referida, «como a de propriedade litteraria, seriam concluidas depois da proxima reunião do corpo legislativo»; [1] mas até hoje nada se fez!

Ainda mais:

Um outro diplomata confirma assim a nossa opinião (a da inutilidade), a respeito de um dos assumptos que se nos afigura o mais importante para auctorisar a permanencia do corpo diplomatico e consular portuguez no imperio, quando os nossos agentes possam e saibam tratal-o. Referimo-nos ás

---

[1] Vidè officio d'aquella data.

questões levantadas no Brazil a respeito da emigração clandestina de portuguezes para aquelle paiz.

Falla o nosso embaixador:

«Em vista do exposto vê v. ex.ª confirmado o que eu antecedentemente havia dito; não é no imperio do Brazil que as auctoridades portuguezas podem dar remedio a taes calamidades (permitta-me a phrase).» [1]

Aqui relata o mesmo diplomata a *calamidade* de um alto funccionario do estado dar as mãos ao governo do Brazil contra os interesses de Portugal:

«Como sempre previ, o consul geral não devia encontrar a menor difficuldade em munir-se de documentos officiaes, para provar a exactidão das suas informações, e para ficarem tidas como inexactas as que pelo governo de sua magestade foram mandadas a esta legação, e que serviram de fundamento á reclamação perante o governo imperial contra o capitão da galera *Harmonia* (conductora de escravos brancos).

«Em todo este negocio vigoram os motivos que tenho expendido em muitos dos meus anteriores officios, e que se reduzem a estarem os interesses de todos n'este negocio contra o pensamento do governo e da legação de sua magestade.» [2]

Poderão dizer os que se não dão ao incommodo de analysar os documentos que se referem ao importante assumpto de que nos occupamos: — Não nos fallem das épocas passadas. Os males devem ter sido remediados desde então para cá.

O consul geral de Portugal, no Rio de Janeiro, responderá por nós a essa duvida, em 1875: [3]

«Debalde a lei de 20 de julho de 1855, e varios

---

[1] Officio de 6 de fevereiro de 1860, ao ministro dos negocios estrangeiros.

[2] Idem de 5 de agosto do mesmo anno.

[3] Relatorio de 4 de janeiro.

regulamentos posteriores tomaram medidas em ordem a providenciar sobre taes abusos (a *venda* dos colonos portuguezes contractados aqui para as roças do Brazil), porque *todas essas prescripções são letra* morta no imperio.»

E mais adiante:

«Esta venda consiste em dar aos exploradores de seus filhos, uma procuração com as formalidades *legaes*, na qual lhes outhorgam todos os poderes em direito necessarios para poderem reger as pessoas de seus filhos e administrar seus bens.

«Esses infelizes assim vendidos, vão para o interior do paiz ser barbaramente explorados pelos compradores, que os obrigam a todo o genero de serviços, muitas vezes superiores ás suas forças, tratando-os peior do que aos seus escravos, porque estes representam um capital consideravel, e aquelles sómente o da importancia da passagem.

«*A acção dos funccionarios consulares fica inutilisada para os proteger na sua chegada a esta côrte*, e a das auctoridades territoriaes é nulla no interior contra os fazendeiros.»

Ao menos dão-nos estas informações!

Dirão ainda os optimistas:

Quando a collaboração dos embaixadores nos melhoramentos a introduzir nas convenções não seja considerada, como o provam os documentos até hoje apresentados ás côrtes, servirão os representantes de Portugal no Brazil, para advogar os interesses dos portuguezes alli residentes, que requeiram immediatas providencias.

Assim devia ser (e o contrario prova-o este livro), e assim o entenderam alguns diplomatas dignos, que foram guerreados pelo governo do Brazil até incutir-lhes o descontentamento que os obrigára a affastarem-se d'aquellas regiões.

Outro tanto não acontece aos que protegem a emi-

gração e que descuram completamente de zelar os interesses dos seus compatriotas. Haja vista aos acontecimentos do Pará, aggravados pela incuria da diplomacia.

Mencionemos alguns factos:

O vice-consul de Portugal, na provincia do Amazonas, reclamou ao presidente contra os attentados praticados pelas auctoridades nas pessoas de alguns compatriotas seus, residentes n'aquella região.

O presidente não só se recusa a dar as satisfações exigidas, mas quando novas barbaridades se praticam vem á janella da saccada incitar a soldadesca *a que espadeirem os portuguezes*, e insulta publicamente o consulado de Portugal!

A 22 de julho de 1873, queixa-se o subdito portuguez José Nogueira de que a sua residencia fôra incendiada por ordem das auctoridades, e ainda o presidente se recusa a dar providencias.

Mais tarde são assassinados um portuguez e sua esposa no alto Amazonas e as reclamações são de novo desattendidas. [1]

«O sr. Pereira de Sá (o vice-consul) vendo inuteis os seus legitimos esforços (dizia o *Jornal do Commercio*) [2] perante uma auctoridade indifferente aos dictames da justiça, e as prescripções superiores do direito internacional, communicou todo o occorrido ao consul de Pernambuco (Pará, aliás), e ao nosso plenipotenciario na côrte do Rio de Janeiro, mas aguardou debalde que um ou outro d'estes funccionarios apoiasse e désse força ás reclamações que os principios mais evidentes do direito estavam auctorisando.

«Estes factos, em que não ha dissimulação, nem encarecimento, que são o que irrefutavelmente se

---

[1] Vidè capitulo IV.

[2] Vidè capitulo V.

conclue dos documentos publicados, comprovam que o vice-consul portuguez cumpriu zelosa e formalmente o seu dever, mas que na impossibilidade de alcançar a reparação devida, appellou debalde para os que, em estações mais elevadas, deverão defender a dignidade e os interesses de Portugal.»

Querem os leitores saber qual foi o premio dado a este digno funccionario?

Foi a demissão.

Damos ainda a palavra ao *Jornal do Commercio*, para que não alcunhem de apaixonadas as nossas affirmações:

«O vice-consul é destituido. Vem immediatamente á imprensa, e divulga uma serie de actos, que o recommendam como zeloso executor dos seus deveres. Allega que d'ahi surgiram graves indisposições com o governador da provincia brazileira. Refere que communicou inutilmente aos seus superiores a existencia de graves conflictos com aquella auctoridade. Abona-se com as mais lisongeiras manifestações dos cidadãos portuguezes residentes no seu districto; e quando assim tem posto toda a razão da sua parte, e se tem apresentado como funccionario zeloso, activo e intelligente, nem um só documento, nem um só pretexto vem, pela outra parte, demonstrar, ou fazer crer, que o governo não andou precipitada e levianamente, no seu rigoroso procedimento com um funccionario, cujos serviços devêra reconhecer.

.....

«A simples destituição de um vice-consul póde affigurar-se caso de mediocre importancia. Se, porém, esse acto parece motivado pela zelosa persistencia na defensão dos direitos e interesses dos seus conterraneos; se resulta da impaciencia d'aquelles a quem pesa a energia d'este funccionario, n'esse caso essa destituição registra-se como menospreso

do direito dos cidadãos, e como quebra da dignidade nacional.

«Estes factos de prisões illegaes, de espancamentos e de outras violencias contra os portuguezes são frequentes na capital do Amazonas, e a longa correspondencia do nosso agente consular com as auctoridades d'aquella provincia assim o está provando. Desgraçadamente, porém, a intervenção do ministro portuguez só ali se percebeu quando as auctoridades brazileiras, responsaveis d'estas violencias, levantaram a voz para se queixarem do nosso vice-consul.»

E o mais irrisorio de tudo isto é que os altos funccionarios representantes de Portugal no Brazil, estabelecem o mau precedente das accusações injustas contra os seus subalternos e o governo portuguez, que devêra castigar esta subserviencia, galardôa com o titulo de barão ao presidente da provincia do Amazonas, que, tendo mandado espadeirar os portuguezes, concorrêra para que o zeloso vice-consul fosse destituido do seu emprego!

Ora aqui está para que servem a embaixada e os consulados no Brazil.

Os consules de Portugal ali residentes devem seguir primeiro que tudo o systema de agradar aos argentarios que especulam com a escravatura branca. O consul que, ao contrario, combater os escravocratas (tal funccionario será por esta razão estimado da colonia), é infallivelmente desprestigiado pelo governo do Brazil, e os interessados no horroroso trafico se encarregarão de o desconsiderar perante o governoportuguez.

Foi o que aconteceu com um zelosissimo agente nosso encarregado de um dos consulados do norte do Brazil, o dr. Correia Loureiro, e é o que acontece com muitos outros.

Fôra elle nomeado ha 12 ou 14 annos para aquelle

cargo, que primeiramente desempenhára, mediante uma parca remuneração que não chegaria para viver em qualquer consulado na Europa, de inferior cathegoria, onde as condições economicas são muito mais favoraveis. Sacrificára, para viver com dignidade, alguns haveres, porque lhe prometteram mais larga e justissima remuneração; mas porque o distincto funccionario propugnava denodadamente até pelos mais infimos interesses da nação, declarando-se desassombradamente inimigo dos negreiros de nova especie, nunca fôra attendido pelos governos do nosso paiz.

É notavel o seguinte facto, que bem mostra a influencia que se manifestava nas trevas para o destituir do cargo que elle sempre soube honrar:

Quando este funccionario pertendia livrar da tutella dos *senhores* os nossos desgraçados compatriotas, que eram aqui mettidos nos porões dos navios para irem povoar as roças brazileiras, os traficantes ameaçavam com a demissão o humano e dignissimo empregado!

Depois de tão dilatada permanencia nas regiões tropicaes, vem este cavalheiro a Lisboa para recuperar a saude perdida, e devendo ser melhorado na sua posição por terem vagado alguns consulados de 1.ª classe, foi preterido por outros individuos que não mereciam ser nomeados.

Porque se não fez elle amigo dos negreiros?!

Assim se premeiam as virtudes civicas, em quanto que á corrupção são dadas as maiores distincções.

Falta-nos espaço para o provar, se são precisas as provas.

Os consules de Portugal no Brazil seguem geralmente tres rumos oppostos entre si na carreira consular. Uns seguem o da *moralidade*, outros o da *immoralidade* e outros o da *indifferencia*.

Estes dois ultimos grupos fazem a regra geral, e

os que compõem aquelle são uma honrosa excepção a essa regra. Os que seguem o bom caminho são estimados pelos seus compatriotas, aborrecidos do governo imperial e dos traficantes de carne humana, e desconsiderados pelo governo do nosso paiz, o que provamos com o procedimento havido contra o sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, e muitos outros; os *immoraes* e *indifferentes*, em cujas classes collocaremos, na primeira, o actual vice-consul do Amazonas (e os documentos que contêm este livro, provam sufficientemente a asserção) e na segunda o actual consul do Pará, cavalheiro illustrado, mas que não póde ser alheio ao desregramento em que vão os negocios consulares do seu districto, prova evidentissima da sua indifferença, que pode muito bem deixar de ser reprovada, se attendermos a que é devido a essa indifferença a sua permanencia no espinhoso cargo que occupa.

Concluiremos repetindo de novo, que julgamos desnecessarios os consulados e a embaixada no Brazil, se os consules e os embaixadores que prevaricam por *conveniencia* continuarem a ser galardoados e desprezados os que contribuem para a honra do paiz, deffendendo os seus dignos compatriotas em tão inhospitas paragens.

O actual ministro dos negocios estrangeiros, o sr. marquez d'Avila, cuja vastidão de conhecimentos em todos os ramos de administração publica é bem conhecida, não poderia remediar o mal da indifferença, se não o do despreso, a que são votados os mais caros interesses dos nossos compatriotas de além-mar, o que provamos n'este livro, galardoando assim os valiosissimos serviços que elles prestam á patria?

24 de março de 1877.

I

Uma Commenda

«As differentes nações da Europa crearam titulos honorificos para premiarem as virtudes civicas dos seus homens mais distinctos.

Os reis de Portugal assignalavam antigamente com estas distincções os fidalgos de linhagem, que mais se distinguiam na guerra e no descobrimento de terras ignoradas.

Mais tarde, quando as revoluções populares proclamaram os direitos do homem, estenderam-se essas venéras a todos os cidadãos benemeritos sem distincção de raças.

Na actualidade distribuem-se commendas a alguns cidadãos illustres, mas a grande maquia pertence aos pedantes que, com-

quanto nada tenham feito em prol da civilisação, documento algum provará que foram patifes.

Nós não nos revoltamos contra os governos que a torto e a direito distribuem *crachás*. Desejamos que estes titulos de nobreza sejam rediculisados, por fórma que todos reconheçam que será deshonra receber taes distincções das mãos do governo. Mas emquanto não chegarmos a esse tempo, em que todo o mundo comprehenda, que praticar o bem independente das venéras é um dever de cidadão; emquanto os governos distribuirem *crachás* na intenção de premearem os benemeritos e os pedantes, nada mais faremos do que rirmo-nos de uns e outros.

Mas outro tanto não faremos quando virmos os governos lançar mão d'esses titulos para premiar o vicio, e especialmente, aquelles que mais de uma vez tem insultado a nossa patria.

Entremos em explicações.

Antonio dos Passos de Miranda, subdito brazileiro, fôra secretario do governo da provincia do Pará, justamente na terrivel quadra em que se *creára* o pasquim *Tribuna*, que tanto nos ha insultado, e cujas doutrinas sediciosas tanto mal tem feito áquella provincia e aos nossos interesses.

Passos de Miranda, como secretario do go-

verno do Pará, auxiliára extraordinariamente a propaganda contra nós. S. s.ª fôra um dos principaes collaboradores do pamphleto.

O governo brazileiro, prevenido, ao que consta, do reprovado procedimento d'este seu empregado, retirou-o do Pará, e por temer a influencia de que dispunha este personagem, deu-lhe o governo da provincia de Sergipe.

É n'este novo cargo publico, que Passos de Miranda nos fornece um documento importantissimo, que corrobora aquella nossa asserção e que bem mostra até que ponto chegam as suas doutrinas subversivas contra os portuguezes residentes no Brazil.

Tratava a assembléa provincial de Sergipe, de discutir as suas leis, e entre ellas a n.º 993.º de 8 de maio, de 1874, que creava o imposto de 30 por cento contra os negociantes estrangeiros e bem assim o augmento em dobro de contribuição, que já pagavam os caixeiros das differentes nacionalidades.

Este abuso que affectava as leis do paiz, e quiçá os seus proprios interesses, sobrecarregando o estrangeiro e aliviando os nacionaes, e que tinha por fim nacionalisar o commercio a retalho — a bella utopia dos brazileiros,—tinha sido sustentado por Passos de Miranda na *Tribuna*, do Pará, e por isso não duvidou propol-o na assembléa da

provincia de que era presidente, onde foi approvado pelos deputados, que mais uma vez demonstraram a sua aversão aos colonos portuguezes, residentes em Sergipe.

O tratado de 8 de janeiro de 1826, oppunha-se a tão grande abuso, e os portuguezes representaram ao governo central, fiados na justiça da sua causa.

Eis a decisão do governo:

«Ao presidente da provincia de Sergipe foi expedido, em 4 do corrente (dezembro de 1874), o seguinte aviso:

«Illmo e ex.^mo sr. — Ouvida a secção dos negocios do imperio, do conselho d'estado, sobre a representação que ao governo imperial dirigiram diversos commerciantes estrangeiros, estabelecidos na cidade da Estancia d'essa provincia, pedindo a revogação dos §§ 55.° e 56.° do artigo 1.° da lei provincial n.° 993.°, de 8 de maio do corrente anno, pelos quaes se lançaram sobre os estrangeiros de qualquer nacionalidade, que negociarem a retalho, o imposto de 30 por cento, e sobre os caixeiros estrangeiros, sua magestade o imperador conformando-se por sua immediata resolução de 28 do mez passado com o parecer da mesma secção, exarado em consulta do mez de setembro ultimo, ha por bem mandar declarar a v. ex.ª: Que em virtude do artigo 16.° do acto

addicional, devia v. ex.ª ter negado sancção á referida lei, e, se por ventura a assembléa legislativa provincial a sustentasse tal qual foi, dois terços dos votos, suspendido a sua execução; porque as disposições dos citados paragraphos directa e manifestamente offendem o artigo 6.º do tratado de 8 de janeiro de 1826, celebrado entre o Brazil e a França, na parte em que se estipulou o seguinte:

«Não serão obrigados os subditos das altas partes contratantes a pagar contribuição alguma ordinaria, maior do que aquellas que pagam ou houverem de pagar os subditos do soberano em cujos territorios residirem: Que n'este sentido se tem sempre pronunciado o governo, como consta de diversas resoluções imperiaes: Que finalmente aconselhando o interesse publico que para todos os estrangeiros residentes no imperio, se mantenham os principios da igualdade commercial e civil cumpre aos presidentes das provincias, em todos os casos em que projectos de leis provinciaes contrariem taes principios, usar dos meios que lhes faculta o acto addicional.

«O que communico a v. ex.ª para seu conhecimento, e outro sim que, em virtude do artigo 20.º do referido acto addicional, será enviada á assembléa geral a dita lei para d'ella tomar conhecimento.—Deus guar-

de a v. ex.ª—Visconde do Rio Branco.—Sr. presidente da provincia de Sergipe.»

Transcripto o documento com que pretendemos provar que Antonio dos Passos de Miranda, como empregado publico do Brazil, foi sempre figadal inimigo dos portuguezes ali residentes, accrescentaremos mais que nada queremos saber d'elle como homem particular; não obstante nada bom podermos esperar de um dos redactores da infame *Tribuna* do Pará.

Mas ao nosso governo pouco lhe importa a honra do paiz: por isso desconsidera os portuguezes attendidos pelo governo do Brazil premeando pela seguinte fórma o mais violento inimigo de Portugal:

«Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo.

«Dr. Antonio dos Passos de Miranda, presidente da provincia do Amazonas, no imperio do Brazil, em virtude da proposta do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar, fundado nos merecimentos e qualidades do agraciado e como testemunho da real consideração.»

(Maio 11 de 1876.—*D. do Governo* de 13.)

Os nossos cumprimentos, pois, ao agraciado e ao governo [1].»

---

[1] A *Lucta* de 2 de junho de 1876.

O *Paiz*, de Lisboa transcreveu o artigo acima, e accrescentou:

O capitão Filippe Nery, redactor e proprietario da *Tribuna* do Pará, deve estar com ciumes. O sr. Sampaio deve-lhe como reparação uma grã-cruz.

Muito bem ! etc., etc.

O *Diario Popular*:

Sampadius guardou modesto silencio ácerca da condecoração concedida a um cabelleireiro de Paris.

A respeito, porém, do brazileiro Antonio dos Passos de Miranda arranjou dois documentos em defeza d'elle. São bons.

O primeiro é um artigo do *Diario do Gram-Pará* elogiando o presidente Passos, por ter mandado marchar uma força contra uns indios revoltados, e por ter cohibido alguns disturbios em Manáos. Este documento vale tanto como um elogio da *Revolução* ao sr. Sampaio.

O outro documento é um certificado de Francisco de Sousa Mesquita, commerciante e vice-consul portuguez em Manáos, affirmando que Passos tem protegido os portuguezes. Um presidente de provincia que desce até pedir certificados d'estes, não precisa mais nada para ser julgado.

Mas é ou não verdade que no Pará escrevia Passos na odiosa *Tribuna*, incitando

ao assassinio e roubo dos portuguezes? É ou não verdade que em Sergipe pertendeu roubar os negociantes e caixeiros portuguezes com impostos enormes e illegaes?

Sampadius guarda modesto silencio a este respeito.

Emfim, Sampadius é digno de Passos, e este d'aquelle.»

A *Revolução de Setembro* que tinha interesse em defender os actos do seu patrono, não se importou saber do documento valiosissimo, e, pensando destruil-o, assim fallou:

«Alguns jornaes teem censurado a concessão d'uma commenda de Christo a Antonio dos Passos de Miranda, presidente da provincia do Amazonas, no imperio do Brazil. Não tratamos de combater qualquer apreciação, mas temos motivos para não aceitar o que se apregoa com mais paixão do que imparcialidade.

No *Jornal do Commercio* de 5 de dezembro ultimo publicou-se transcripto do *Diario do Gram-Pará* um artigo muito honroso para o sr. Passos de Miranda. Esse artigo vamol-o reproduzir. Eil-o:

A provincia do Amazonas e o Ex.mo Sr. Dr. Antonio dos Passos de Miranda

«Muito se tem escripto ultimamente, sobre *a posição da colonia portugueza* no imperio do Brazil, a qual na provincia do Pará, não tem sido muito para invejar, pela propaganda anti-civilisadora, sustentada por alguns falsos patriotas d'aquella provincia, *sob a influencia de um periodico de triste nomeada*, que se propoz a defender velharias e costumes irrealisaveis n'este seculo e n'esta grande nação, tão cheia de vida e com um futuro tão prospero e brilhante.

«Se a imprensa portugueza, por um motivo justificavel, tem feito despertar de um lethargo criminoso os governos dos dois paizes, reclamando contra as injustiças, de que eram victimas os subditos portuguezes, é justo que ella saiba avaliar tambem o modo porque são tratados em outros logares, em que a auctoridade, compenetrando-se dos seus deveres, sabe manter o imperio da lei e a confiança nas suas decisões, base essencial para os seus jurisdiccionados e principalmente para o estrangeiro, que chegando do seu paiz natural, tudo espera d'aquelles a quem está confiada a direcção dos negocios publicos.

«Este meio é o unico capaz de fazer affluir a emigração laboriosa para um paiz novo, cujas riquezas naturaes jazem no mais completo abandono, por falta de braços que a aproveitem.

«A provincia do Amazonas, é incontestavelmente uma das provincias mais rica do imperio, pela variedade de seus productos naturaes, pela fertilidade de seu solo, adaptado a todas as culturas, e, sobretudo por essa facilidade de communicação, que encurta as distancias, tendo uma infinidade de rios, que a cortam em todas as direcções e cujas margens são outros tantos mananciaes de riqueza, para fazer prosperar a provincia.

«Estabelecidos n'estas margens, dedicados á extracção da gomma elastica, cujo preço fabuloso, em relação ás difficuldades do fabrico, tem attrahido desde longos annos, grande numero de pessoas; *vivem muitos estrangeiros, na maior parte portuguezes*, que aproveitam as riquezas d'este solo, com aquella dedicação, que os torna bem conhecidos em todo o mundo.

«É innegavel que á extracção da gomma elastica tem acarretado graves prejuizos ao pessoal que n'ella se emprega, porém, a razão está na má direcção do trabalho, porque a agricultura estará sujeita aos mesmos males, e talvez a peiores, se

não lhe imprimirem uma direcção racional e proporcional entre o trabalho empregado e o capital dispendido. O extractor de gomma elastica, acostumado a vender este producto por um preço extraordinario, não prevendo o futuro, fez largas concessões ao pessoal que empregava, esquecendo que a baixa repentina de preço occasionaria graves transtornos, como de facto aconteceu. Mas este erro tem sido corrigido, e as facilidades hoje são menores dando-se ao extractor sómente o necessario, em relação ao que precisa, e não se fazendo adiantamentos para luxos e desperdicios.

«Porém, iamo-nos adiantando em considerações fora de nosso proposito, ainda que necessarias para tornar bem conhecida a posição do estrangeiro nos centros d'esta provincia.

«Ainda que a feição caracteristica da população do Amazonas seja o respeito á ordem e ás instituições, como prova exuberantemente a sua estatistica criminal, alguns factos isolados vem algumas vezes perturbar o bom andamento dos negocios publicos e paralysar as transacções.

«Desde o mez de agosto d'este anno esteve a população da capital um pouco sobresaltada com os repetidos attentados de que eram victimas algumas pessoas nos su-

burbios da cidade, e que a voz publica attribuia á soldadesca do batalhão de artilheria aqui estacionado. Infelizmente os factos succediam-se, os criminosos ficavam impunes, por não serem descobertos, e a população, amedrontada, reclamava providencias mormente quando se espalhavam boatos assustadores, que a ordem seria perturbada no dia 7 de setembro, aproveitando-se alguns mal intencionados dos festejos d'este dia faustoso para darem expansão ao seu falso patriotismo, traduzido em odio aos estrangeiros e ao nacional moderado, que deseja a paz e a tranquillidade da sociedade em geral.

«*N'este melindroso estado de coisas, veiu a energia e prudencia do actual presidente o ex.mo sr. dr. Antonio dos Passos de Miranda dar remedio efficaz, restabelecendo o socego das familias e a confiança na auctoridade.*

«Não era de esperar outra medida do illustrado administrador, que necessitava mostrar que era o mesmo funccionario zeloso que, em Sergipe, soubera captar o respeito e as sympathias de seus administrados á confiança do governo imperial, que lhe dera uma prova de inequivoco merecimento escolhendo-o para esta honrosa commissão.

«S. ex.ª desenvolveu uma actividade que honra os seus creditos do bom administra-

dor, e lhe conquistou os louvores de todos os homens de bem, que não podem ficar indifferentes diante de uma situação tão melindrosa.

«Mais tarde, outro facto veiu pôr em relevo os desejos que s. ex.ª tem de ser util á provincia, provendo a todas as necessidades. Os indios Jumas, animados pela vasante excessiva dos rios, vieram até á margem esquerda do rio Purús atacar os pacificos moradores, que trabalham n'essa região, ferindo e matando algumas pessoas, e obrigando os que escaparam a fugirem diante da ferocidade dos seus invasores. O vapor *Andira* chegado á capital no dia 12, foi portador d'esta noticia; *n'esse mesmo dia dirigiu-se o vice-consul portuguez a s. ex.ª pedindo providencias;* porque vive um grande numero de seus compatriotas na zona do rio atacada pelos indios; na madrugada de 17 d'esse mez, seguia para aquelle rio, no vapor *João Augusto*, uma força de linha commandada por um official, para prestar o seu auxilio á população; e logo em seguimento uma lancha a vapor, para ficar á disposição da referida força, á vista da longa distancia que ella tinha a percorrer.

«Em taes conjuncturas as providencias rapidas são o verdadeiro remedio para curar o mal qualquer demora seria prejudicial

como o medicamento ao enfermo que está em crise.

«A energia e promptidão presidiram a estas medidas e o resultado é visivel; com a chegada da força, os indios internaram-se; os habitantes voltaram ás suas occupações, e dentro em pouco, com a enchente, ficaram inteiramente dissipados todos os receios.

«D'este modo evitou-se a perda de vidas e de grandes capitaes; porque, se ficasse parado o fabrico da borracha, na região invadida pelos selvagens, póde affirmar-se com certeza, que se perderiam alguns centenares de contos, não se contando com as vidas d'aquelles que seriam victimas do seu trabalho accommettidos á traição.

«Saudamos pois ao ex.mo sr. dr. Miranda, que na sua administração tem trilhado com firmeza este caminho, e fazemos votos que s. ex.a se demore por muito tempo na provincia, que muito necessita de cavalheiros como s. ex.a para chegar ao grau de prosperidade para que a providencia a fadou.

«Manáos, 18 de outubro de 1865.»

«Parece-nos que não será insuspeito aquelle testimunho, mas temos um mais authentico continuava a *Revolução*.»

E publicava um attestado passado pelo vi-

ce-consul em Manáos, a favor do *tribuno* Passos de Miranda, documento que em logar mais apropriado transcreveremos.

As affirmações d'este artigo de caracter particular e, ao que parece, escripto pelo interessado, são completamente destruidas pelos documentos que adiante publicaremos.

O *Jornal do Commercio* não podia deixar de tomar a defeza, mas foi infeliz, e havemos de provar com o seu procedimento a respeito d'esta questão, que a illustrada folha de Lisboa deffende hoje muitas vezes aquillo que hontem atacava.

São systemas!...

A folha commercial dizia assim:

«São de todo o ponto infundadas as censuras feitas á mercê da commenda de Christo ao sr. Antonio dos Passos de Miranda, presidente da provincia do Amazonas, no imperio do Brazil, porque são muito relevantes os serviços por este cavalheiro prestados aos subditos portuguezes n'aquella provincia.

«O artigo que abaixo transcrevemos da *Revolução de Setembro*, e que já foi publicado n'este jornal, é um testemunho insuspeito dos serviços d'aquelle funccionario brazileiro, porque os affirma um jornal brazileiro; mas a certidão do vice-consul portuguez na provincia do Amazonas, e que vae em seguida

ao artigo, é um documento que não póde ser contestado, porque os factos ahi certificados não se pódem improvisar sem desdouro para o funccionario que os affirma.

«A protecção prestada aos portuguezes protegendo-lhe as vidas e os seus interesses é já serviço mui notavel, mas o amparo dado aos desvalidos, os auxilios aos desfavorecidos da fortuna, como attesta o sr. vice-consul, são actos a que o governo portuguez devia uma demonstração de especial apreço.

«Assim está justificada a mercê feita pelo governo portuguez ao sr. Passos de Miranda, o regateal-a é dar a entender que as mercês bem cabidas são as que mais desagradam em quanto se applaudem outras, que ainda esperam o serviço dos agraciados a que correspondam.

«Bem fez o governo; quando assim premeia os que prestam serviços ao paiz é digno de todo o louvor.»

E transcrevendo o artigo da *Revolução* remata assim:

«Não me parece que os que censuram a concessão da commenda tenham mais direito á consideração do publico do que a victima dos seus vituperios.»

A seriedade com que se prestam a dizer isto causa tedio áquelles que ainda vêem

na imprensa a magnifica instituição creada para fulminar o vicio e exaltar a virtude.

Mas não ficou sem resposta o illustrado e irrascivel campeão.

O articulista da *Lucta* respondeu assim:

«O nosso artigo publicado na *Lucta*, de 2 do corrente, que tivemos o prazer de vêr reproduzir em alguns jornaes, mereceu a attenção dos nossos illustrados collegas a *Revolução de Setembro* e o *Jornal do Commercio* de Lisboa.

Tanto um como outro defendem o governo na questão da commenda concedida ao subdito brazileiro Antonio dos Passos de Miranda, ex-secretario da provincia do Pará e um dos redactores da infame *Tribuna;* e para isso transcrevem dois documentos, nos quaes o governo firmára aquella sua resolução.

Quizeramos que os jornaes citados declarassem apenas, que o governo tinha sido illudido pelos seus agentes, o que aliaz não era muito para estranhar, em vista dos proprios documentos apresentados em abono de Passos de Miranda. Mas o facto incomprehensivel de tão illustradas redacções fazerem a apologia do homem que fulminamos com documentos valiosissimos, obriga-nos a ser mais explicito sobre tão grave assumpto.

Diz o *Jornal do Commercio:* (Segue o artigo publicado a pag. 15).

Eis aqui o artigo da *Revolução de Setembro:*

«Alguns jornaes teem censurado a concessão d'uma commenda de Christo a Antonio dos Passos de Miranda, presidente da provincia do Amazonas, no imperio do Brazil. Não tratamos de combater qualquer apreciação, mas temos motivos para não aceitar o que se apregoa com mais paixão do que imparcialidade.

«No *Jornal do Commercio* de 5 de dezembro ultimo publicou-se, transcripto do *Diario do Gram-Pará*, um artigo muito honroso para o sr. Passos de Miranda. Esse artigo vamol-o reproduzir. Eil-o.»[1]

Os nossos leitores pódem dispensal-o, porque o tal artigo não é da redacção do *Diario do Gram-Pará*, é escripto por um particular, em Manáos, a 18 de outubro de 1875, e quem sabe se pelo proprio Passos de Miranda; mas, mesmo quando se podesse attribuir a sua origem á redacção d'aquelle jornal brazileiro, disfructaria ella da força moral sufficiente para que as suas palavras pesassem na consciencia do governo a ponto de agraciar o sr. Miranda?

---

[1] É o artigo publicado de pag. 9 a 14 d'este livro.

Pois quem é que ignora hoje que Frederico Rossard, José Gualdino, Antonio dos Passos de Miranda, conego Sequeira Mendes e outros, redactores do *Diario do Gram-Pará*, foram ao mesmo tempo o sustentaculo da *Tribuna?* E o que é o *Gram-Pará?*

Por amor do nosso patriotismo, pedimos ás illustres redacções do *Jornal do Commercio* e da *Revolução de Setembro*, que não profiram uma palavra de elogio a esses homens, que mais de uma vez temos exposto á execração publica.

Mas desprezemos o artigo *transcripto* no *Gram-Pará*, porque ao *Jornal do Commercio* agrada mais a certidão *solicitada* ao nosso vice-consul pelo proprio Passos de Miranda!

É esta a certidão:

«Francisco de Souza Mesquita, negociante matriculado pelo meritissimo tribunal do commercio do Maranhão, commendador da real ordem militar portugueza de Nosso Senhor Jesus Christo, vice-consul de Portugal na provincia do Amazonas, por sua magestade fidelissima a quem Deus guarde, etc. etc.

«Attesto que o ex.mo sr. dr. Antonio dos Passos de Miranda, actual presidente d'esta provincia, desde que assumiu a administração da mesma em 9 de julho de 1875, tem dispensado valiosa protecção aos subditos de sua magestade fidelissima aqui residentes,

já mandando admittir os que são accommetidos a alguma enfermaria militar da provincia, sem dispendio algum; já mandando conceder passagens de estado a bordo dos vapores das companhias subvencionadas, aos que pretendem regressar para a patria, desprovidos de meios; e finalmente garantindo a segurança individual dos portuguezes aqui residentes, por meio de medidas energicas e efficazes, como aconteceu nos dias 6 e 7 de setembro do anno passado, em que houveram receios de ser perturbada a ordem publica; e outro sim por meio de providencias rapidas, garantia e socego da população do Rio Purús, em cujas margens vive um grande numero de portuguezes, dedicados á extracção de productos naturaes, e que se viram ameaçados em suas vidas e bens, no mez de setembro, com as excursões dos selvagens, que pretendiam assolar aquella região, sendo desviados do seu intento pela presença da força publica que ali foi estacionar.

«Eu por ser verdade mandei passar o presente, que vae por mim assignado e sellado com o sello d'este vice-consulado de Portugal em Manáos, aos 9 dias do mez de janeiro de 1876. — O vice-consul, Francisco de Souza Mesquita.»

Antes de entrarmos em mais detida ana-

lyse, devemos dizer que o sr. Mesquita, negociante em Manáos, é um dos principaes fornecedores do governo da provincia.

Não acreditamos que n'este negocio do certificado se viesse a realisar o tão conhecido aphorismo da — *bilha de leite por bilha de azeite;* mas o que contestamos é a tal protecção prestada aos nossos compatriotas. Na noite de 6 para 7 de setembro não houve receios de tumultos. O nosso correspondente, muito solicito em nos participar noticias de certa gravidade, nega as taes tentativas, que parece só existiam na mente do sr. Passos de Miranda, e na do sr. Mesquita, sem duvida, para fazer jus á tal commenda!

Os portuguezes pobres entram em todos os hospitaes subsidiados pelo governo.

A invasão dos indios é periodica em toda a região do alto Amazonas, e as forças militares a que se refere o vice-consul, devem premanecer n'aquelles logares, por ordem expressa do governo central. Quando *estes* agentes da força publica se distinguem, o governo do *seu* paiz, remunera-lhes os serviços.

Os colonos portuguezes, infelizes, contratados aqui para os arduos trabalhos que lhes é impossivel executar nos tropicos, tem direito, segundo as leis do paiz, e em virtude

dos contractos de locação de serviços, á passagem, do sertão para o litoral. É de aqui que então regressam á patria, ou á sua custa, ou por meio de subscripções.

Em o nosso artigo de 24 de janeiro ultimo, fulminamos um grande escandalo, succedido em Manáos, em que figuravam como personagens principaes o chefe de policia e o juiz municipal d'aquella cidade. A victima era um portuguez. Porque foi que o presidente da provincia, Passos de Miranda, não evitou que o nosso infeliz compatriota, Manoel Correia da Rocha, fosse preso e injustamente processado?[1] Porque Antonio dos Passos de Miranda, presidente do Amazonas, fôra o presidente de Sergipe, o secretario da provincia do Pará, o feroz redactor da *Tribuna!*

O secretario do governo da provincia do Pará, na horrorosa quadra em que o nosso pavilhão foi arrastado e espesinhado no largo do Rosario, o horoe que conferenciava com os juizes que haviam de absolver os seus correligionarios da *Tribuna*, presos em Santo Antonio, não podia contrariar os seus principios, protegendo o portuguez em questão.

Dizem os grandes moralistas, que os cri-

---

[1] Veja nota n.º 1 no fim do volume.

minosos ainda os mais terriveis se regeneram apoz as condemnações que lhes inflige a sociedade; mas se os vicios de Passos de Miranda forem golardoados pelo governo do Brazil com a melhoria de emprego e pelo de Portugal com commendas, será crivel a regeneração?

E será verdadeira a contricção do funccionario, *que pratica boas acções*, no intuito de ir implorar attestados a uma auctoridade *que não póde negar-lh'os*, para com elles vir a Portugal solicitar titulos honorificos?

É crivel tudo isto, nos Passos Mirandas; mas improprio de nós.

Não enxergou por ventura, o nosso governo, no pedido do attestado, uma baixeza impropria d'um presidente de provincia, que jámais deveria ser galardoado com uma commenda de Christo?

Não ha paixão nas nossas palavras; nada que seja injusto nos anima contra os filhos do Brazil. Brazileiros ha muitos dignos de serem considerados pelo nosso governo.

N'estas questões gravissimas que tanto agitaram a provincia do Pará, appareceram alguns vultos dignos do nosso respeito e da consideração publica: J. Jonas Bezerra Montenegro, o magistrado recto, que multa os jurados por não quererem comparecer na sessão em que haviam de ser julgados os

assassinos de Jurupary, tendo que luctar por este facto com a indisposição do povo que era favoravel aos criminosos; este mesmo juiz que tanto auxiliou o chefe de policia, por occasião da captura dos assassinos dos nossos compatriotas, e que, segundo se diz, perde uma filha, por causa d'esses serviços prestados a Portugal; este cidadão benemerito, e o seu illustre substituto, Raymundo Theotonio de Brito, presidente do jury, que definitivamente julgára os assassinos de Jurupary, e que, não se conformando com a decisão d'esse mesmo jury, a respeito do assassino confesso Americo Barbosa, appella do seu *veredictum* para a Relação: estes magistrados integros são esquecidos, talvez pela simples razão de se não conformarem com o systema usado pelo sr. Passos de Miranda, ou por não desejarem que os seus serviços, *reaes*, que representam a virtude, sejam equiparados aos que representam o vicio, e que o governo do nosso paiz acaba de galardoar com um titulo honorifico.»[1]

---

[1] *Lucta* de 28 de junho de 1876.

II

O attestado do vice-consul em face dos documentos passados pelas auctoridades brazileiras

«Em resposta ao nosso artigo de 2 de junho (publicava a *Lucta* de 22 de setembro) fulminando o acto do nosso governo por haver conferido o titulo de commendador da ordem de Christo ao sr. Passos de Miranda, respondeu o *Jornal do Commercio*, no seu numero de 17 do referido mez.

«A protecção prestada aos portuguezes protegendo-lhes as vidas e os seus interesses é já serviço mui notavel, mas o amparo dado aos desvalidos, os auxilios aos desfavorecidos da fortuna, como attesta o vice-consul, são actos a que o governo portuguez devia uma demonstração de especial apreço.»

A todos estes serviços exarados assim no

documento passado pelo vice-consul, que de novo reproduzimos, para melhor intelligencia do leitor.....

«Attesto que o ex.mo sr. dr. Antonio dos Passos de Miranda, actual presidente d'esta provincia, desde que assumiu a administração da mesma em 9 de julho de 1875, tem dispensado valiosa protecção aos subditos de sua magestade fidelissima aqui residentes, já mandando admittir os que são accommettidos a alguma enfermaria militar da provincia, sem dispendio algum; já mandando conceder passagens de estado a bordo dos vapores das companhias subvencionadas, aos que pretendem regressar para a patria, desprovidos de meios; e finalmente garantindo a segurança individual dos portuguezes aqui residentes, por meio de medidas energicas e efficazes como aconteceu nos dias 6 e 7 de setembro do anno passado, em que houveram receios de ser perturbada a ordem publica, e outro sim por meio de providencias rapidas, garantia e socego da população do Rio Purús em cujas margens vive um grande numero de portuguezes, dedicados á extracção de productos naturaes, e que se viram ameaçados em suas vidas e bens no mez de setembro, com as excursões dos selvagens, que pretendiam assolar aquella região, sendo desviados do seu

intento pela presença da força publica que ali foi estacionar.....»
a todos estes serviços, que sempre tivemos em má conta, encarregam-se de responder cabalmente, pela ordem chronologica, os seguintes documentos officiaes:

Admissão de enfermos nos hospitaes

«Ill.mo sr. Inspector do Thesouro Publico Provincial. — José Duarte Dias, subdito portuguez, commerciante n'esta cidade, para justos fins pede a v. s.ª que lhe mande passar por certidão se a assembléa legislativa d'esta provincia tem votado annualmente alguma quantia para ser applicada ao tratamento de enfermos indigentes; desde quando principiou essa lei e até quando tem tido execução; quanto foi despendido no anno de 1875 proximo findo e se essas quantias são exclusivamente applicadas para tratamento dos enfermos nacionaes, ou geralmente de todas as nacionalidades; n'esse sentido o supplicante da justiça de V. S.ª. — E. R. M.— Manáos, 4 de agosto de 1876. —José Duarte Dias.—A contadoria passe do que constar, não havendo inconveniente.— Thezouro Publico Provincial do Amazonas, 11 de agosto de 1876.—Thomaz Sympson,

Joaquim José Paes da Silva Sarmento, contador do Thezouro Publico Provincial do Amazonas.—Certifico, em cumprimento do despacho *retro*, que desde o anno de 1856 até hoje são votados successivamente fundos por leis provinciaes para o tratamento das pessoas indigentes recolhidas á enfermaria militar d'ésta provincia, dispendendo-se no anno financeiro de 1875 a 1876, a encerrar, a somma de oito contos cento e setenta e dois mil novecentos e trinta e sete réis, quer com os indigentes nacionaes quer com os estrangeiros, com os quaes indistinctamente são applicados os ditos fundos. Eu Nicoláo Tolentino, segundo escripturario o escrevi na contadoria do Thezouro Publico Provincial do Amazonas, aos 21 de agosto de 1876.—Joaquim José Paes da Silva Sarmento.»

Por este documento vê-se que não são só os *colonos* (?) os auxiliados pelos cofres publicos da provincia; e ainda que só aos colonos *portuguezes* fossem applicadas aquellas verbas, não podia Passos de Miranda ser recompensado, porque não foi d'elle a innovação, nem tampouco de Monteiro Peixoto; porque semelhantes actos de caridade publica para com *todos* os colonos, acham-se determinados nas leis geraes do imperio, sobre colonisação, para aquelles pontos, on-

de ainda não estiverem estabelecidos os hospitaes portuguezes.

Passagens para os colonos

«Ill.^{mos} srs. agentes da Companhia de Navegação directa n'esta cidade. Diz F., commerciante e proprietario n'esta cidade, que para justos fins precisa que v. s.^{as} lhe mandem certificar em seguimento d'este, quantas passagens de estado foram concedidas nos vapores da companhia directa a subditos portuguezes desvalidos, pelo ex-presidente d'esta provincia do Amazonas, Antonio dos Passos de Miranda. — De assim v. s.^{as} deferirem o supplicante — E. R. M. — Manáos 20 de julho de 1876. — F. — (Despacho) O sr. Thomaz Garcia Pugas, encarregado do archivo, passe. Manáos, 20 de julho de 1876. Amorim & Irmãos, agentes. — Em cumprimento do despacho e requerimento supra certifico, que revendo o archivo da agencia da companhia de navegação directa, n'elle não encontrei nem consta que fosse concedida nem uma passagem de estado a subditos portuguezes, quer ou não desvalidos, pelo ex-presidente d'esta provincia, Dr. Antonio dos Passos de Miranda. Manáos, capital do Amazonas, 20 de julho de 1876. — O encarregado do archivo — Thomaz Garcia Pugas.»

A supposta revolta de 6 para 7 de setembro

«Publica fórma:—Illustrissimo senhor doutor chefe da policia—F. commerciante e proprietario n'esta cidade, para justos fins pede respeitosamente a vossa senhoria que atteste se nos dias seis e sete de setembro do anno proximo passado, deu-se facto algum de revolta n'esta cidade contra seus compatriotas ou ao menos receio de ser perturbada a ordem publica; n'esse sentido o supplicante, da justiça de vossa senhoria—E. R. M.—Manáos 31 de julho de 1876—F.—Dê-se-lhe não havendo inconveniencia—Manáos, 1 de agosto de 1876—Baptista—Estava uma estampilha de 200 réis inutilisada com o despacho acima—Joaquim do Rego Barros, secretario da repartição da policia da provincia do Amazonas, etc.—Certifico que, em cumprimento do despacho lançado na presente petição, revendo o archivo da secretaria, d'elle não consta haver-se dado nos dias 6 e 7 de setembro do anno passado facto algum de revolta n'esta cidade contra subditos portuguezes—E para constar passo o presente que assigno. Manáos, 3 de agosto de 1876—Joaquim do Rego Barros, etc.»

«Illm.° sr. dr. juiz de direito da comarca

da capital.—Manuel Joaquim Pereira de Sá, subdito portuguez, commerciante e proprietario n'esta cidade de Manáos capital da provincia do Amazonas, para justos fins pede respeitosamente a v. s.ª que os escrivães d'este fôro certifiquem se nos dias 6 e 7 de setembro de 1875 proximo passado se deu facto algum de revolta n'esta cidade, contra seus compatriotas ou se foi perturbada a ordem publica, e finalmente o que constar a respeito em seus cartorios, n'esse sentido o supplicante da justiça de v. s.ª— E. R. M.—Manáos, 14 de agosto de 1876. Manuel Joaquim Pereira de Sá. — Certifiquem. Manáos, 16 de agosto de 1876. Guimarães Peixoto.— Bernardo José de Bessa, tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do civel, crime e orphãos e mais cargos annexos do termo de Manáos, etc.

« Certifico em cumprimento á petição e despacho retro, que em meu cartorio nada consta a respeito do que requer o supplicante Manuel Joaquim Pereira de Sá; o referido é verdade — Manáos, 18 de agosto de 1876. — O escrivão, Bernardo José de Bessa. Refiro-me á certidão supra.— Manáos, 18 de agosto de 1876.— O 3.° tabellião, Olympio José de Menezes.

« Certifico que pelo meu cartorio e expediente nada consta a respeito do que re-

quer o supplicante Manuel Joaquim Pereira de Sá, o referido é verdade e dou fé.—Manáos 24 de agosto de 1876. O escrivão do subdelegado de policia do 1.° e 2.° districtos e do juiz de paz em exercicio, Luiz Martins Lisboa.

« Certifico que pelo meu expediente e cartorio nada consta a respeito do que requer o supplicante Manuel Joaquim Pereira de Sá. O referido é verdade e dòu fé.—Manáos, 29 de agosto de 1876. O escrivão, Manuel Antonio Lessa.

« Certifico que n'esta capital nenhum escrivão do civel e crime mais existe além dos que fallaram na petição retro. O referido é verdade. Manáos, 30 de agosto de 1876. O escrivão, Bernardo José de Bessa.»

«Illm.° sr. delegado de policia—O commendador Francisco Joaquim de Amorim, subdito portuguez, commerciante e proprietario n'esta cidade, para justos fins pede respeitosamente a v. s.ª que atteste se nos dias 6 e 7 de setembro do anno proximo passado deu-se facto algum de revolta n'esta cidade contra seus compatriotas ou ao menos receio de ser perturbada a ordem publica, n'esse sentido o supplicante da justiça de v. s.ª—E. R. M.—Manáos, 30 de julho de 1876. Francisco Joaquim de Amorim.— « O escrivão póde certificar o reque-

rido.—Manáos, 31 de julho de 1876—Gavinho Vianna.—Luiz Martins Lisboa, escrivão da delegacia de policia e do juizo de paz d'esta capital, etc. Certifico em virtude do despacho exarado na petição retro, que nada consta pelo meu expediente e cartorio em relação ao conteudo da mesma petição. O referido é verdade e dou fé.—Manáos, 1 de agosto de 1876.—O escrivão Luiz Martins Lisboa.»

«Ill.mo Rev.mo Sr. Padre Dr. Vigario da Parochia.—O commendador Francisco Joaquim de Amorim, subdito portuguez, commerciante e proprietario n'esta cidade, para justos fins pede respeitosamente a v. rever.ma que atteste se nos dias 6 e 7 de setembro do anno proximo passado deu-se facto algum de revolta n'esta cidade contra seus compatriotas, ou ao menos receio de ser perturbada a ordem publica; n'esse sentido o supplicante—E. R. M.—Manáos, 31 de julho de 1873—Francisco Joaquim de Amorim.—Padre dr. José Manuel dos Santos Pereira, vigario collado da freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Manáos, etc. Attesto *in fide parochi* que nada constou, que chegasse ao meu conhecimento sobre revolta ou barulho contra estrangeiros nem mesmo ouvi o menor rumor no dia 6 e 7 de setembro do anno proximo passado.—

Manáos, 1 de agosto de 1876.—Padre dr. José Manuel Santos Pereira, vigario collado.»

«José Justiniano Braule Pinto, capitão reformado da Guarda Nacional, inspector aposentado da extincta thesouraria da fazenda provincial do Amazonas, segundo juiz de paz da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Manáos (em exercicio), vereador da camara municipal da capital d'esta provincia, membro á Assembléa Legislativa Provincial do Amazonas, socio benemerito do Atheneu das Artes e honorario dos Atheneus Maranhense e Paraense, etc., etc. Attesto a quem o conhecimento d'este possa ou deva pertencer, por me ser pedido, que nos dias 6 e 7 de setembro de 1875 proximo findo n'esta cidade reinou a mais perfeita e completa tranquillidade; e que os subditos de Sua Magestade Fidelissima não foram sequer ameaçados em seus bens e vidas, não passando de uma grave offensa aos brios dos brazileiros o que se affirmou em contrario.—Manáos, capital da provincia do Amazonas, Imperio do Brazil, 31 de julho de 1876.—José Justiniano Braule Pinto.»

Os portuguezes atacados pelos indios no Purús

«Publica fórma:—José Manuel da Rocha Thury, major commandante da sexta secção do Batalhão da Guarda Nacional e presidente da villa do Cudajáo — Attesto, por me ser pedido, que durante a presidencia do senhor Antonio dos Passos de Miranda, n'esta provincia, não se deu caso algum de correrias de indios selvagens no rio Purús, que perigassem as vidas e propriedades dos subditos portuguezes ali residentes, tendo apenas havido um pequeno incidente de os indios terem saido em uma praia á margem do dito rio, na occasião que passava ali uma pequena canoa com alguns individuos brazileiros, que foram accommettidos, sendo n'essa occasião ferido um dos tripulantes da mesma canoa, por cujo motivo o presidente da provincia mandou um destacamento de seis ou oito praças a pedido do subdelegado da policia d'aquelle districto; mas quando ali chegaram já os indios haviam-se retirado para as mattas onde habitam, sem mais outra occorrencia que puzesse em sobresalto aquelles moradores, sendo tambem verdade, que nas proximidades do logar do conflicto não reside portuguez

algum—Manáos, 27 de julho de 1871—José Manuel da Rocha Thury.»

Terminam aqui os documentos que põem em relevo os *prestantes* serviços do commendador de Christo.

Os originaes dos documentos a que acima nos referimos estão juntos á representação dirigida pela colonia a Sua Magestade.

III

Um baronato

«No *Diario do Governo*, n.º 107, de 13 de maio ultimo, vem publicado o seguinte decreto:

«Attendendo aos merecimentos e qualida-«des que concorrem na pessoa do dr. Do-«mingos Monteiro Peixoto, actual presiden-«te da provincia do Espirito Santo, no im-«perio do Brazil, e querendo conferir-lhe «um publico testemunho da minha real con-«sideração e do appreço em que tenho os «importantes serviços por elle prestados aos «portuguezes residentes na provincia do Ama-«zonas, durante o tempo em que elle ali «exerceu as funcções de presidente da mes-«ma provincia: hei por bem fazer-lhe mercê

«do titulo de barão de S. Domingos, em «sua vida.

«O ministro e secretario de estado dos «negocios do reino assim o tenha entendido «e faça executar. Paço da Ajuda, em 11 de «maio de 1876.—Rei—Antonio Rodrigues «Sampaio.»

O sr. Monteiro Peixoto, foi feito barão no mesmo dia em que o sr. Passos de Miranda, de *tribuno* fôra transformado em commendador.

O nosso governo estava infeliz n'este dia; porque, se o dr. Antonio dos Passos de Miranda é indigno da distincção que Portugal acaba de conferir-lhe, como sobejamente demonstramos, o dr. Domingos Peixoto não lhe fica atraz em *merecimentos*.

Não podia o nosso governo deixar de bazear-se egualmente nas informações do nosso vice-consul do Amazonas, quando a este individuo conferiu o titulo de barão. Pois bem; vamos contrapor a quaesquer informações que possam apparecer, as palavras insuspeitas da imprensa brazileira; e dizemos insuspeitas, porque os thuribularios da situação acham insuspeitas essas palavras, e sem fundamento as nossas razões, embora firmadas em documentos que citamos e que havemos de citar, para comprovar este novo escandalo.

Ha de tambem chegar a vez do nosso vice-consul, e assim responderemos aos que acreditam demasiadamente na independencia do seu caracter, como se fôra trivial no Brazil, ser independente qualquer negociante portuguez, revestido d'aquella auctoridade, principalmente quando os presidentes se baixam á abjecção de esmollar attestados graciosos para com elles obterem titulos honorificos.

Mas o sr. Mesquita, que não temos a honra de conhecer pessoalmente, tinha uma certa *conveniencia* em passar dos taes attestados, como adiante demonstraremos. É por isso mesmo que o nosso governo devia antes dizer, pela bocca da sua imprensa, que tinha sido illudido, e não baixar-se a defender individuos, cuja reputação é muito duvidosa.

Biographemos primeiro o dr. Domingos Monteiro Peixoto, actualmente barão de S. Domingos, por graça do nosso vice-consul.

É elle natural de Curvello, de Minas Geraes, nascido, de paes incognitos, em 1831.

Desculpe-nos o leitor estas minuciosidades. Os barões da antiguidade tinham a sua arvore genealogica. É verdade que muitos dos ascendentes dos que hoje se enfeitam para ahi com as pennas de pavão, vendiam rolhas e outras ninharias; mas tinham a sua

biographia escripta em papel pardo... porque n'aquelle tempo a industria da papelaria não estava ainda tão aperfeiçoada!

O nosso barão não podia passar sem uma biographia, e não seria coisa séria deixar ficar no escuro aquella circumstancia do nascimento!

Mau estudante na academia de direito, em Pernambuco, diremos da sua vida corrupta ali, o sufficientemente necessario para demonstrarmos, que no sr. Domingos Peixoto assenta bem o aphorismo: *o que o berço dá...*

Os documentos que vamos transcrever comprovam a nossa asserção.

O diario da cadeia do Recife, diz o seguinte, em 15 de março de 1856, a respeito do nosso heroe:

«Á ordem do ill.mo sr. dr. chefe de policia foi preso hontem, no theatro de Santa Izabel:—Domingos Monteiro Peixoto, estudante do 3.° anno de direito, com 24 annos de edade, natural de Minas Geraes, solteiro, por offensas á moral publica».

Passados poucos dias publicava o acreditadissimo *Diario de Pernambuco* a seguinte importante noticia, com esta pomposa epigraphe: Roubo malogrado:

«Ante-hontem um moço, que nos consta ser protegido do desembargador Ambrosio

Borgia de Azevedo (Domingos Monteiro Peixoto, então estudante no 3.º anno de direito), illudindo a vigilancia do porteiro do predio em que este mora, um velho honrado e muito estimado pelo seu caracter austero, conseguiu entrar na casa d'aquelle, á rua do Cabugá, servindo-se d'uma chave falsa, e apoderar-se da quantia 15:000$000 de réis que o digno e illustrado magistrado tinha na gaveta de uma commoda.

«Felizmente o velho porteiro que espreitava os passos do ladrão, impediu fosse a effeito *mais esse crime, que iria augmentar o catalogo dos que já tem commettido o desgraçado moço na curta edade de 24 annos e em descredito da nobre classe a que pertence,»* etc. etc.

Podiamos mencionar parte d'esse catalogo a que se refere o jornalista, mas como a lista é longa, tomaria este nosso trabalho proporções demasiadamente honrosas para o protegido do paternal governo de el-rei nosso senhor!

O que podemos affiançar sem receio de contradicção, é que nunca houve quem tivesse uma vida de rapaz mais deshonrosa; se rapaz podemos chamar a um estudante de 24 annos, matriculado no 3.º anno de uma faculdade scientifica.

Formado em 1858, vamos d'ahi a pouco

mais de um anno encontrar o nosso homem nomeado juiz municipal do termo de Brejo, na provincia do Maranhão. Pouco depois de ter tomado posse d'este cargo publico, viu-se Peixoto na necessidade de abandonar o seu posto, fugindo para Pernambuco, aos gritos de *morra!* proferidos pelos habitantes da localidade!

Não era má a estreia!

Não devemos esquecer a circumstancia muito attendivel, de que os portuguezes não foram bem tratados pelo novo barão em Brejo. Que o digam os nossos compatriotas Manoel José de Carvalho e Lima Coalhada.

Em Parahyba, para cuja cidade fôra transferido, *gozava Monteiro Peixoto dos pingues proventos, que o elevado e mui nobre cargo de juiz fornece aos homens sem brios, sem honra e sem moral em o largo praso de exercicio, que teve, no termo de Mangaritiba, na provincia do Rio de Janeiro*, etc., etc. (palavras brazileiras e por isso mais auctorisadas).

Calcule, pois, o leitor em que lençoes estavam mettidos os negociantes portuguezes!

A tudo isto responde sua magestade el-rei:

«Attendendo aos merecimentos e qualidades que concorrem na pessoa do dr. Domingos Monteiro Peixo etc. — hei por bem

fazer-lhe mercê do titulo de barão de S. Domingos![1]»

*
* *

«Domingos Monteiro Peixoto, o moderno barão de S. Domingos, por graça do governo do nosso paiz, era homem *esperto;* não podia por isso deixar de ser feliz na sua carreira publica. Os governos desmoralisados necessitam lançar mão d'estes *cavalheiros*, cuja consciencia mais facilmente se amolda ás conveniencias inconfessaveis.

De juiz municipal passou a juiz de direito para a comarca de Campo Maior.

«O bacharel Monteiro Peixoto, reza um documento que temos á vista, avesado á intriga desde minino, sem politica sem religião, ao soldo do partido progressista, então no poder; quando subio em 16 de julho de 1868 a actual situação, elle se apresentou como conservador e obteve a nomeação de chefe de policia da mesma provincia (Maranhão).

«Se como juiz de direito de Campo Maior... fez epochas, que, no estreito espaço d'este trabalho, não podemos referir miudamente, como chefe de policia, e depois como segundo vice-presidente da provincia, tornou-se

---

[1] Artigo publicado na *Lucta* de 26 de junho de 1876.

então um homem perigoso: as violencias se succediam umas ás outras, os escandalos tomavam proporções assustadoras; a moralidade publica affrontada diariamente, o roubo a pilhagem e o assassinato traziam a população em continuo sobresalto.» etc., etc.

Dirá quem não souber qual é o grau de dependencia em que vive a colonia portugueza no Brazil: — que importa que Monteiro Peixoto fosse um mau chefe de policia, assim como tinha sido um mau juiz?

Importa muito, porque quando o empregado publico brazileiro é venal e atrabiliario, quem soffre mais são os nossos compatriotas.

Dissemos acima que os governos desmoralisados precisam para seus fins de homens *espertos* da força de Monteiro Peixoto. Ora, nomeado este presidente da provincia do Amazonas, em 1872, como governador, não podia deixar de se fazer rodear de gente de egual jaez.

Este outro documento, que vamos transcrever, que faz parte de uma grande collecção de raridades historicas, publicadas pela imprensa brazileira, mostra até certo ponto a moralidade do novo presidente da provincia do Amazonas:

«Manáos, 1.° de janeiro de 1873.

«Mello (Francisco Benicio de Carvalho).

«Escrevo-te com data de hoje, por ser um dia em que depositamos confiança e escolhemos para os cumprimentos, ou de mera etiqueta.

«Aqui cheguei em 8 de julho do anno passado com feliz viagem e até hoje nenhuma noticia tenho recebido, quer tua, quer do Felinto.

«Venham para aqui, eu os espero com a maxima brevidade, que estou ancioso por vel-os juntos de mim.

«Tenho para vocês os mais rendosos empregos da provincia: é o estabelecimento dos educandos artifices e a collectoria provincial de Serpa.

«Depois d'isso, preciso de auxiliares dicididos e não prescindo de vocês, que tão bons serviços me prestaram já em Therezinha (esquecera-nos dizer, que n'este ponto tambem não desfez o conceito em que o tinhamos, o dr. Peixoto.)

. . . . . .

«A provincia do Amazonas é opulenta de recursos; podemos enriquecer todos tres, etc., etc. Peixoto.»

Se bem o disse melhor o fez, se não falham os documentos brazileiros, que temos á vista, porque os desejados cumplices accederam ao pedido do seu patrono. Podera não!

Alguem poderá observar-nos ainda:— Se

o que fica exposto não é calumnia, como se explica o phenomeno do governo brazileiro, fazer aquisição para os cargos publicos de homens da força de Domingos Peixoto?

E' facil a resposta.

O conego Manoel José de Sequeira Mendes, foi o chefe do movimento contra os portuguezes residentes no Pará.

Deixou o governo brazileiro, por esta circumstancia, de lhe dar a mais decidida importancia?

O senador Leitão da Cunha, denominou-o *assaltador dos cofres publicos;* a riquissima provincia do Pará, talvez por causa dos *assaltos* d'este homem pernicioso, além da guerra promovida contra os estrangeiros, que infallivelmente havia de affectar-lhe o credito, continua a caminhar para o abysmo em que hoje a vemos. Deixou por tudo isto o governo brazileiro de lhe retirar a sua confiança? Pois não foi Sequeira Mendes nomeado 1.° vice-presidente e director da instrucção publica, na provincia do Pará, apoz tão celebradas façanhas?...

Mas o decreto de 11 de maio de 1876, que faz do nosso homem um barão portuguez, diz que fôra dada ao sr. Monteiro Peixoto tal distincção, pelos *importantes serviços por elle prestados aos portuguezes residentes na provincia do Amazonas.*

Quaes foram esses serviços?

Nenhuns, a não serem os seguintes, que se acham enumerados n'um catalogo impresso no Brazil que temos á vista e que passaremos a transcrever pela ordem chronologica tal qual se acham descriptos em tão precioso documento.

Vae entrar em scena o vice-consul que passou os attestados.

Os *commendadores* Alexandre Amorim e *Francisco de Souza Mesquita* (o vice-consul), subditos portuguezes, lembraram ao presidente Peixoto um grande negocio, a creação d'uma companhia de navegação directa entre a Europa e Manáos séde da provincia do Amazonas.

Este projecto, abraçado pelo presidente da provincia, foi proposto á assembléa provincial, que approvou a sua conveniencia, mandando pôr a concurso tão grande empreza.

Marcou-se um certo praso, aliás curtissimo para a recepção das propostas. Sabia-se que deviam concorrer os negociantes Alexandre Amorim, residente em Manáos, e Singlehurst Brockleheurst & C.ª, de Liverpool. O praso do concurso devia ser mais largo, para dar tempo á entrada da proposta d'esta importantissima casa ou de qualquer outra. Mas não convinha isso porque o fim era pro-

teger Amorim & Mesquita e nunca beneficiar a provincia. Terminado o praso, «foi o parecer apresentado, segundo reza o tal documento, e a maioria da commissão, que era composta de cinco membros—o inspector, o tenente coronel, João Marcellino Taveira Paes Brazil e tenente Emolio José Moreira —opinavam pela prorogação:—o 5.º membro assignou com restricção, *foi o celebre commendador* Francisco de Souza Mesquita, *socio do presidente da provincia nos contractos e nas traficancias*» etc.!!!

Addiado o parecer, foi, não obstante a concorrencia do Brocklehurst, feita a concessão ao sr. Amorim, com o subsidio annual de 100:000$0000 réis!

«Ha cerca de dois annos, continua o documento que temos á vista, publicado em 1874, que o contracto para a incorporação da companhia está realisado e tudo continua no mesmo estado, como se elle nunca existisse.

«A provincia sem navegação directa e entregue aos ausentes; o thesouro publico sacrificado e onerado com despezas imprevistas, que o primeiro contracto não cogitou; as viagens até então feitas irregularmente por dois pessimos vapores *fretados*, reduzidos a quatro de seis que eram annualmente e o que é mais para sentir— não poderá,

talvez o emprezario satisfazer o compromisso que assignou.»

O que effectivamente aconteceu.

Ao traficante Peixoto, na phrase da auctorisada imprensa brazileira, responde S. M. el-rei:

«Attendendo aos merecimentos e qualidades que concorrem na pessoa do dr. Domingos Monteiro Peixoto, etc.—hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de barão de S. Domingos[1].»

* *
*

«Continua a biographia do illustre barão de S. Domingos, por um escriptor brazileiro:

«Contracto de oito sinos para a matriz da capital por 28:000$000 réis.

«O bacharel Monteiro Peixoto, como mostramos em outro logar, não fez um só contracto na provincia sem que lhe coubesse boa parte no dividendo dos lucros; mas de este, que foi um grande escandalo, um verdadeiro assalto aos cofres provinciaes, recebeu elle dos negociantes Mesquita & Irmãos, representados pelo commendador *Francisco de Sousa Mesquita*... só em dinheiro a quantia de 14:000$000 réis!

---

[1] Artigo da *Lucta* de 27 de junho.

«E' publico em toda a capital (Manáos) este facto da pirataria e de eterna vergonha, e a ninguem é elle estranho com todas as suas tristes circumstancias!»

Mais :

«Contractos dos altares para a mesma matriz pela enorme quantia de 80:000$000 réis!

«N'este contracto mais um escandalo monstruoso se envolve o bacharel Monteiro Peixoto, o commendador Mesquita,» etc., etc.

Ainda mais :

«Da illuminação do gaz carbonico por réis 55:000$000 annuaes, de que é emprezario o commendador *Francisco de Sousa Mesquita.*

«Este contracto, que tem a duração de sessenta annos é uma descommunal ladroeira aos cofres da provincia; é ainda um grande escandalo como os outros.

«O emprezario, continua o celebre documento, póde, á vontade, morrer tres vezes e resuscitar, que encontrará de pé, e mais vigoroso o seu contracto. É outro Mathusalem dos nossos tempos.»

Pudera não, com o tal systema de tapar a bocca a todos os presidentes com as commendas e os baronatos!

«Para melhor andar, o presidente da provincia falsificou a lei provincial n.° 302 de 13 de maio de 1874, que mandava fazer

contracto com quem mais vantagens offerecesse e realisou-o com o *seu amigo e socio o o commendador Mesquita*, que vae abarcando tudo, e leva caminho do ceu.»

«Ponte de ferro do igarapé do Espirito Santo, por 40:000$000 réis.

«Reuna-se a tudo isto as pedras de cantaria para o *hospital de caridade*, parto estupendo da desmiolada cabeça do presidente da provincia e os porticos da egreja matriz da capital, que anda rastejando a réis 30:000$000, tudo fornecido pelo *commendador Mesquita*» etc., etc.

Calumniadores!

Se tudo isto fosse verdade, acreditariamos que os nossos ministros estariam associados com o seu commendador Mesquita.

Os presidentes do Amazonas, dariam os fornecimentos ao nosso vice-consul, e este, com carta branca do governo portuguez, distribuiria commendas e baronatos áquelles benemeritos!

Mas é impossivel. O governo foi illudido em sua boa fé.

O documento a que nos referimos apresenta-nos uma curiosa relação de presentes offerecidos ao sr. Monteiro Peixoto pelos seus *amigos fornecedores*.

Resa assim:

«Uma baixella de prata, voluntariamente

offerecida pelos amigos do presidente da provincia—custo provavel... réis 4:000$000.

«Um brilhante importante, *offerecido pelo commendador Francisco de Sousa Mesquita, seu socio nas traficancias* (não subsidiamos estas e que taes palavras; se as transcrevemos é porque ellas poderão merecer mais auctoridade aos jornalistas que defendem o governo, por serem extrahidas d'um documento brazileiro).... réis 6:000$000

.....

«Uma escrava offerecida pelo *commendador Mesquita*... réis 1:800$000.

Não cansaremos o leitor com a enumeração de todos os presentes e commissões dadas ao sr. Monteiro Peixoto, pelos diversos fornecedores, porque só quizemos fazer sobresair os do *commendador Mesquita*, por ser o nosso vice-consul ali; diremos, comtudo que a cifra das referidas verbas montava em 1874, a 288:000$000 réis!!!

Vamos concluir os nossos apontamentos biographicos para a historia genoleagica do novo barão portuguez, com as seguintes insuspeitas apreciações da imprensa do Amazonas.

Diz o *Rio Negro*, orgão do partido conservador:

.....

«Que s. ex.ª, soccorrendo-se de meios in-

justificaveis, como são as ameaças, a corrupção, a intriga tacanha de aldeia, as violencias e toda a sorte de tropelias, tem implantado n'esta provincia, o pantheismo administrativo.

. . . . . .

«Que s. ex.ª, tem desprestigiado e sacrificado o principio da auctoridade com um procedimento, sob qualquer ponto de vista, incompativel com a alta posição que occupa.

«Que s. ex.ª accusado pela opinião publica, que lhe atira ás faces a pratica que lhe é attribuida de actos deshonestos e ambiciosos carece da força moral indispensavel ao poder.

. . . . . .

«Que a administração do bacharel Domingos Monteiro Peixoto deixará na historia da provincia do Amazonas uma pagina enegrecida!

«E com effeito nunca um delegado do governo imperial, desceu tanto na escalla da degradação e da protervia!»

Falla a *Reforma Liberal*, orgão do partido liberal:

«Porque não se retira?

. . . . . .

«Tomado de gangrena moral e material o cadaver d'essa administração impregna a

nossa atmosphera social de exhalações taes que não vemos remedio que a possa desinfectar.

«Por ventura não completou ainda a *grande* missão de estragar as forças vitaes da provincia, compromettendo o seu futuro com a mentira, com a intriga, com a fraude, com a corrupção, com a transgressão arrojada da lei, com os abusos e crimes de todo o genero!?

. . . . . .

«Porque, pois, não se retira?

«Com a consciencia de haver praticado o mal e só o mal, de haver preterido os deveres de um administrador honesto, não póde s. ex.ª esperar outra cousa d'este povo do orgulhoso Amazonas, senão a execração que o ha de acompanhar eternamente com os remorsos, se a sua consciencia não estiver de todo calejada.

«É tempo de deixar-nos» etc., etc.

Tem a palavra o *Amazonas*, orgão do commercio:

. . . . . .

«Estava reservado á sociedade do Amazonas, o passar pelas mais duras provações; os desatinos do actual presidente da provincia, o sr. Monteiro Peixoto, já lhe pesam por de mais; ultrajada, victima da sua propria indifferença, só hoje lhe resta a espe-

rança de se ver passar em breve ás mãos de outro homem.

«De todos os interesses da provincia nem um só poude escapar á sanha do *eximio* administrador; em cada um de todos os seus actos é sempre conduzido pela indole mais perversa.....

«Não ha nada que obrigue esse homem a cumprir bem os seus deveres, ou pelo menos que o suspenda n'essa marcha fatal, em que vae levando tudo, etc.»

A tão *relevantes* serviços prestados á sociedade pelo dr. Peixoto, responde S. M. el-rei de Portugal:

«Attendendo aos merecimentos e qualidades que concorrem na pessoa do dr. Domingos Monteiro Peixoto, etc.,—hei por bem fazer-lhe mercê do titulo de barão de S. Domingos!»

E basta.

Sem mais considerações, porque depois do exposto as julgamos desnecessarias, concluimos este artigo; pedimos, porém, licença aos nossos leitores para transcrever um soneto do nosso amigo Paulo de Lemos, pseudonimo de um nobilissimo caracter, a par d'uma illustração não vulgar, que photographa alguns dos titulos honorificos da nossa fidalguia moderna, em cujo numero póde entrar o novo barão.

Similia cum similibus facile congregantur

«No tempo em que ser *nobre* é ter dinheiro,
«Qualquer póde aspirar a ter *nobreza*;
«Bastará possuir certa esperteza,
«Para ser um vilão ou um negreiro:

«Deitar agua no vinho e cal no pão,
«Roubar muito no peso, se é *tendeiro*;
«Em tudo ser audaz, aventureiro,
«E ter *altos compadres*, se é ladrão;

«Depois fingir-se amigo da pobreza,
«Esmollas repartindo; e vassalagem
«Protestar á *bastarda* realeza:—

«Vereis esse *heroe* — commendador,
«Barão, visconde,—*um nobre personagem*—
«Por graça especial—d'El-rei! senhor!—

Temos concluido por hoje, reservando-nos todavia, continuar as nossas considerações, no caso de apparecer alguem que entenda dever impugnar as nossas palavras.»[1]

*
* *

O *Diario Papular* de 28 de junho, transcreve alguns trechos dos artigos acima, que antecede com as seguintes palavras:

[1] Artigo da *Lucta* 28 de junho.

«O sr. Sampaio ao mesmo tempo que fazia commendador o celebre Passos de Miranda perseguidor dos portuguezes no Pará, embaronisava um tal Domingos Monteiro Peixoto, a fim de *lhe dar um testemunho da real* consideração.

«A respeito d'este novo barão publica o sr. Gomes Percheiro os seguintes esclarecimentos biographicos» etc. etc.

*
* *

O *Jornal do Commercio*, de 2 de julho, fazendo-se echo da *Revolução de Setembro* publicou o seguinte:

«Hostilisa-se o governo por ter agraciado com o titulo de barão o sr. Domingos Monteiro Peixoto, presidente da provincia do Amazonas, no imperio do Brazil. O sr. Gomes Percheiro é quem mais se singularisa n'aquella hostilidade ao governo.

«Tendo-se retirado do Pará para Portugal, escreveu um folheto no qual aggride violentamente todas as auctoridades do Pará e ultimamente tem procurado, n'uma serie de artigos desvirtuar a mercê feita ao sr. Peixoto.

«Já no nosso n.° 6:783, de 17 de junho, alludimos ás censuras feitas ao governo por tal motivo, e então publicámos um attes-

tado do vice-consul portuguez na provincia do Amazonas, certificando os relevantes serviços prestados pelo sr. Peixoto aos portuguezes.

«As accusações dirigidas pelo sr. Gomes Percheiro ao sr. Peixoto, se tiveram alguma valia infamariam o governo brazileiro que eleva aos mais altos cargos homens indignos. Isto não póde ser, nem é assim.

«E note-se que o attestado do vice-consul portuguez, no Amazonas, foi solicitado pela colonia portugueza, agradecida aos serviços que lhe prestara o sr. Peixoto, afim de requerer ao governo portuguez que desse áquelle benemerito uma demonstração de agrado. É este o principal documento em que se baseou a mercê; documento que não póde deixar de merecer todo o credito, e que justifica o acto do governo contra todas as accusações que lhe dirigem por tal motivo.

«Não nos parece que convenha a Portugal excitar contra si a animosidade dos altos funccionarios brazileiros, que no cumprimento dos seus deveres, e mesmo além d'elles protegem os nossos compatriotas n'aquelle imperio. Antes nos parece mais acertada politica mostrar-lhes agrado, e dar-lhes testemunhos de estima e de consideração.

«Em abono dos serviços do dr. Peixoto aos portuguezes, e dos seus actos administrati-

vos, transcrevemos da *Revolução de Setembro*, de hoje, o artigo que publicou a este respeito, o qual acompanha com outro publicado n'este jornal em 1874. A leitura attenta d'este artigo reduzirá ao seu devido valor as imputações do sr. Gomes Percheiro, e será mais um argumento para justificar a mercê do baronato ao digno presidente da provincia do Amazonas.

«O sr. Gomes Percheiro não zela os verdadeiros e valiosos interesses dos portuguezes no imperio do Brazil com o systema que segue. Carecemos ali da protecção das auctoridades contra os barbaros, que em algumas provincias, como o Pará, até aproveitam a questão religiosa para suscitar os odios contra os nossos compatriotas.

«Emfim, são tantos e tão valiosos os testemunhos a favor do sr. dr. Peixoto, que as furibundas accusações do sr. Gomes Percheiro ficam completamente annulladas».

Eis-aqui o artigo da *Revolução de Setembro*:

«Um tal Gomes Percheiro (!) tem escripto n'um jornal do Porto uma serie de artigos contra a concessão de um baronato ao presidente da provincia do Amazonas, no imperio do Brazil, Domingos Monteiro Peixoto.

«Sabe Deus se o sr. Gomes Percheiro teria rasões particulares para mostrar tanta

sanha contra os funccionarios brazileiros por elle tão infamados. Mais alguma consideração para com o governo d'uma nação amiga e irmã não prejudicaria os interesses portuguezes n'aquellas remotas paragens. A' vista porém de critica tão apaixonada poder-se-ia dizer que o governo do sr. D. Pedro II não nomeia para os cargos publicos senão homens carregados de crimes.

«O governo portuguez deve ter feito a concessão d'aquella graça fundado em documentos que a justifiquem, e que não pódem ser invalidados por uma referencia a factos praticados em 1855, não por um funccionario, mas por um simples cidadão, que o não privaram no seu paiz de chegar ao alto logar que occupa.

«Sem entrarmos porém na apreciação das accusações, opporemos simplesmente uma duvida a respeito da procedencia d'ellas transcrevendo parte d'um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, de 2 de outubro de 1874, que passou sem contestação.[1] Eis o artigo:

O Amazonas

«Emquanto são tristissimas as noticias que recebemos da provincia do Pará, as da pro-

[1] Veja-se nota n.º 2 no fim do volume.

vincia do Amazonas são das mais lisongeiras; e por isso procuraremos, em poucas palavras, tratar d'esta parte do Brazil, tão pouco conhecida entre nós.

«Esta provincia a mais rica por certo, de todo o imperio do Brazil e cujos productos naturaes como a borracha, a castanha, a copahiba e muitos outros são de tão subido valor, principiou a desenvolver-se n'estes ultimos annos, pela corrente de emigração que para ella se dirige e pelos esforços dos seus administradores, entre os quaes sobresae o actual presidente do Amazonas, o ex.mo sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto.

«A provincia do Amazonas é a mais nova do Brazil, pois que é sómente de 1852 que data a sua emancipação politica, tendo sido n'essa época separada da provincia do Gram-Pará e erigida em provincia do Amazonas.

«Porém, o seu desenvolvimento material era difficil pela simples razão que a navegação do Amazonas não sendo livre, esta provincia não tinha communicação com o exterior e ficava como d'antes sujeita e tributaria do Pará.

«O dia 7 de setembro de 1867, em que festejou-se o memoravel facto da abertura do Amazonas a todas as bandeiras, foi saudado com enthusiasmo pelos amazonenses,

que, em Manáos, levantaram uma columna para commemorar este dia, que para todos era a esperança, o desenvolvimento commercial e a riqueza do Amazonas.

«Mas os annos passaram, a provincia do Amazonas jazia como d'antes manietada pela sua irmã do Pará e todos os dias tornava-se mais necessaria, mais urgente uma medida que libertasse a provincia.

«Ao dr. Peixoto cabe a gloria de ter dado este golpe decisivo, contratando com o commendador Amorim a navegação directa em Manáos e Inglaterra.

«O dr. Peixoto é um administrador instruido, intelligente e honesto, que, além d'isso possue o desejo de fazer o bem.

«Muitos melhoramentos moraes e materiaes deve a provincia do Amazonas a s. ex.ª, que tomou conta da administração no dia 8 de julho de 1872.

«A instrucção publica teve os seus primeiros cuidados e a nova organisação que lhe deu mereceu a geral approvação dos amazonenses, como de todos os homens illustrados do Brazil.

«Todos os melhoramentos materiaes susceptiveis de serem levados a effeito foram por elle emprehendidos e algumas obras importantes principiadas, citando apenas o grandioso quartel, necessario para uma pro-

vincia fronteira á de diversos estados, e o immenso hospital da misericordia, que, quando acabado será um dos melhores do imperio.

«Um dia, apesar de conhecer pelos seus actos o dr. Peixoto, duvidámos de s. ex.ª, quando principiaram as questões que com elle teve o nosso vice-consul em Manáos.

«Porém bem depressa desvaneceu-se esta má impressão, reconhecendo que o dr. Peixoto é um dos mais illustrados brazileiros e amigo dos estrangeiros honestos, intelligentes e laboriosos; comprehendo que é sómente com a emigração que o Brazil, e principalmente a provincia do Amazonas, poderão tirar partido de suas immensas riquezas.

«Nosso governo fez a devida justiça a s. ex.ª demittindo o agente que não tinha sabido compenetrar-se dos seus deveres; procurando excitar os espiritos n'um tempo em que, infelizmente, na provincia pregava-se uma nova cruzada contra os portuguezes.

«A escolha que fez o nosso governo do ex.mo sr. commendador Francisco de Sousa Mesquita como encarregado do vice-consulado foi acertadissima, e a melhor prova ahi está nas manifestações de apreço e consideração que o commendador Mesquita re-

cebeu, tanto dos portuguezes como dos brazileiros e estrangeiros residentes em Manáos, quando ali chegou a sua nomeação difinitiva de vice-consul.

«Nota-se uma diminuição extraordinaria no numero de presos portuguezes e nas pequenas questões que ameaçavam tornar-se graves e que desappareceram, devendo-se este estado favoravel de coisas á bondade, tino e sisudez do commendador Mesquita e á boa vontade e intelligencia do presidente do Amazonas, cuja perfeita harmonia não ha de ser perturbada.

«A bondade de s. ex.ª o dr. Peixoto foi ainda mais provada quando a sociedade beneficente portugueza creada recentemente em Manáos pelo ill.mos srs. José Teixeira de Sousa, Mesquita e outros benemeritos portuguezes, precisou de um terreno para edificar o seu hospital.

«S. ex.ª cuja bondade de coração e philantropia são bem conhecidas, quiz concorrer para a creação d'este estabelecimento de caridade portuguez, que tantas vantagens hade offerecer aos nossos patricios residentes no Amazonas, e é unicamente a s. ex.ª que a sociedade beneficente deve o grande e magnifico terreno que hoje possue na praça de Uruguayana, n'uma posição excepcional para um edificio d'este genero. A socieda-

de beneficente agradeceu como merecia tão valiosa cooperação; mas nos parece que foi muito diminuto o valor que por este terreno arbitrou no seu ultimo relatorio.

«Não duvidamos que estes importantissimos serviços prestados por s. ex.ª aos nossos patricios, sejam conhecidos do nosso governo que ha de dar-lhes o apreço que mereçam.»

Antes de passarmos adiante é preciso invalidar, com um documento valiosissimo, a asserção do articulista que attribue ao sr. Monteiro Peixoto tão assignalado serviço prestado á colonia portugueza residente em Manáos.

Aqui está o documento:

«Ill.mo sr. presidente da camara municipal d'esta capital: — Manoel Joaquim Pereira de Sá, a bem de seu direito e para justos fins precisa que v. s.ª lhe mande dar por certidão o termo de concessão e aforamento do terreno destinado para o hospital da Beneficente Portugueza, feito á respectiva sociedade pela camara municipal presidida por v. s.ª — De assim v. s.ª o mandar E. R. M. — Manáos, capital do Amazonas, 6 de setembro de 1876.— Manoel Joaquim Pereira de Sá. — Passe-se. Paço da camara municipal de Manáos, 6 de setembro de 1876. — P. Guimarães.

«Certifico em virtude do despacho supra que revendo o livro de termos de contractos, n'elle, a folhas quatro, verso, até folhas cinco se acha o termo pedido por certidão, cujo theor é o seguinte: —Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos setenta e quatro, aos dezasete dias do mez de março, n'esta cidade de Manáos, capital da provincia do Amazonas e no Paço da camara municipal, onde se achavam presentes o presidente interino da mesma o sr. vereador José Coelho de Miranda Leão, comigo secretario abaixo assignado, e o engenheiro da mesma dr. João Carlos Antony, ahi compareceram a directoria da Sociedade de Beneficencia Portugueza n'esta cidade, composta dos membros d'ella José Teixeira de Sousa, como presidente, Francisco de Sousa Mesquita, vice-presidente, Domingos d'Almeida Souto, primeiro secretario, Bernardo José de Sousa, segundo dito, José Ferreira de Barros, thesoureiro, Bernardo Rodrigues d'Almeida e Joaquim Pinto Ribeiro, procuradores, afim de assignarem este auto, pelo qual, em vista do determinado pelo excellentissimo senhor presidente da provincia em officio de trinta e um de janeiro d'este anno, tomam posse de um terreno na praça de Uruguayana, com nove mil nove centos, cincoenta e dois metros

quadrados; tendo de frente para a dita praça cento e vinte e quatro metros e quarenta centimetros; para o lado da estrada que vem do cemiterio oitenta metros, e os fundos de cem á margem do igarapé que vem de S. Vicente, para n'elle ser edificado o hospital da misericordia, *com a clausula d'ella legalizar o seu direito e sugeitar-se a todos os onus e fóros a que seja obrigada n'esta municipalidade*, visto que o mesmo terreno está na area do patrimonio concedido a esta camara pelo aviso do ministerio da agricultura e obras publicas, de trinta de junho de mil oito centos setenta e tres. E achando-se já demarcado o dito terreno pelo engenheiro, com assistencia do dito sr. presidente interino, secretario e membros de directoria, a mesma tomou posse d'elle de hoje em diante, e sugeita-se ás condições acima mencionadas. E para constar se lavrou este auto em que todos assignaram. Eu Alvaro Botelho da Cunha, secretario que o escrevi, subscrevi e assignei. —José Coelho de Miranda Leão — Alvaro Botelho da Cunha — engenheiro João Carlos Antony — José Teixeira de Sousa — Francisco de Sousa Mesquita — Domingos d'Almeida Souto — Bernardo José de Sousa — José Ferreira de Barros — Bernardo Rodrigues d'Almeida — Joaquim Pinto Ribeiro.—E nada mais con-

tinha o dito termo do que aqui transcrevi e ao proprio livro e folhas apontadas me reporto. Secretaria da camara municipal de Manáos, seis de setembro de mil oito centos, setenta e seis. Eu Alvaro Botelho da Cunha, secretario a escrevi, subscrevi e assignei.—O secretario Alvaro Botelho da Cunha.»

(Segue-se o reconhecimento).

*
* *

Sobre a validade do artigo de 2 de outubro de 1874, reproduzido no *Jornal do Commercio* de 2 julho de 1876, e que agora serve para tecer encomios ao sr. Monteiro Peixoto, eis como se exprime aquelle jornal em seu numero de 2 de janeiro de 1875:

«O *Amazonas* folha do Pará, (aliás de Manáos) publica um artigo que no logar competente transcrevemos, onde faz aspirar censuras ao *Jornal do Commercio*, de Lisboa.

«Segundo o *Amazonas*, nós que approvamos o proceder do vice-consul de Manáos o sr. Pereira de Sá, e que em defesa do seu procedimento escreveramos varios artigos, mudamos subito de opinião e na folha de 2 de outubro, arguimos este funccionario, e louvamos o seu adversario o sr. Mon-

teiro Peixoto. Partindo d'esta flagrante contradicção que o *Amazonas* improvisa, facil lhe é estender-se em apreciações ácerca da instabilidade da nossa opinião.

«O nosso collega no Pará, se fosse um pouco mais prudente e discreto da sua critica, ter-se-ia poupado de escrever tanto e tão no ar. (!!!)

«O artigo publicado no dia 2 de outubro do anno findo não é da responsabilidade d'esta folha, como facilmente se deprehende, não só pelo seu contexto, mas principalmente pelo signal typographico que o separa dos artigos da redacção.

«O que escrevemos ácerca do sr. Pereira de Sá e em louvor do seu procedimento, assentava sobre factos largamente documentados, e esses factos e documentos ainda os não vimos refutados para ácerca d'elles mudarmos de opinião.

«O sr. Pereira de Sá, na sua qualidade de agente consular do governo portuguez na cidade de Manáos, defendeu zelosamente os direitos e interesses dos portuguezes. Louvámol-o então por isso, e pelos actos de energia e independencia com que, em cumprimento dos seus deveres, incorreu na má vontade do chefe da provincia. Nunca dissemos o contrario e ainda hoje, como então, lastimamos que o governo portuguez deixasse

um funccionario zeloso ser victima da sua honrosa devoção.

«Que este seja, como é, o nosso pensar, não impede todavia que demos nas columnas d'esta folha logar a quem pense de outro modo. Nós tomamos a responsabilidade das nossas opiniões e juizos; não devemos todavia impedir que todas as opiniões se manifestem. Mas do que os outros escrevem, são elles, e elles só, que assumem a responsabilidade. E que o artigo não era nosso, nem expressava a nossa opinião, tivemos o cuidado de o manifestar, collocando o artigo a que nos referimos em logar que, segundo a nossa conhecida disposição das materias, tantas vezes explicada, não pertence aos artigos da redacção.»

O *Amazonas*, folha que se publica em Manáos, extranhára que o *Jornal do Commercio*, de Lisboa, tendo defendido denodadamente o sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, em alguns artigos publicados em março e abril de 1874 e nos quaes ao mesmo tempo atacava o sr. Monteiro Peixoto, se contradisse passados alguns mezes, elogiando este ultimo e censurando aquelle.

A resposta foi cathegorica como se vê; mas a consciencia maleavel de tão illustres jornalistas dobrou-se mais tarde como vimos pelo contesto do artigo de 2 de julho de 1876,

que acima expozemos á consideração do leitor.

Não póde pois, o *Jornal do Commercio*, de Lisboa hostilisar quem faz melhor uso da imprensa.

*
* *

A *Lucta*, empenhada na questão, não deixou sem replica o artigo do *Jornal do Commercio*, de 2 de julho.

Eis o seu artigo do referido mez:

«O *Jornal do Commercio* de 2 do corrente admittiu em suas columnas um artigo de defeza á concessão do baronato, pelo nosso governo ao ex-presidente do Amazonas, Domingos Monteiro Peixoto.

N'este artigo, por tantos motivos imbecil, tracta-se unica e exclusivamente de desvirtuar os valiosissimos documentos que apresentamos para firmar as nossas rasões, pelo simples motivo de os apresentar o auctor *d'um folheto em que se agridem violentamente todas as auctoridades* (?) do Pará, e esse auctor somos nós!

O articulista é homem esperto; não destroe os documentos com que provamos a inconveniencia do governo d'este paiz em nomear barão Domingos Monteiro Peixoto; só nos acha incompetente, sem duvida, por ter-

mos escripto o tal *folheto*,[1] para apresentarmos em publico essas provas!

E se os documentos fossem apresentados por um anonymo e não pelo auctor do *folheto violento*, que, não obstante a sua insignificancia e a sua violencia, já fôra, mais d'uma vez, elogiado pela redacção do *Jornal do Commercio?* Supponha o illustrado e *moderado* auctor do artigo de que vimos fallando, que não tinhamos a franqueza de firmar os nossos escriptos: que fazia o nosso intelligentissimo contendedor para combater os artigos publicados contra a concessão do baronato de S. Domingos? Pois do que se trata? das nossas humildes palavras ou dos documentos de que as fizemos acompanhar? Não merece auctoridade o nosso nome? N'este caso, que auctoridade nos merecerá o vosso escripto anonymo?

Mas quando as nossas palavras não merecessem a auctoridade que talvez mereçam as do escriptor anonymo, o nosso nome collocado por debaixo d'essas palavras *violentas*, que o não são tanto quão violentas são as accusações feitas a Monteiro Peixoto nos documentos que possuimos; essas palavras, re-

---

[1] O nosso contendedor talvez se refira ao nosso opusculo intitulado *Coisas Brazileiras* e não ao livro *Questões do Pará*. (Nota do artigo).

petimos, tomam um caracter mais sério, porque o que as escrevera chama a si com o seu nome honrado qualquer responsabilidade physica ou moral.

Haja mais algum respeito para o nosso procedimento franco e leal.

Dito isto, para que se convençam os que nos lêem, que fazemos d'este assumpto uma questão de moralidade, não trataremos mais da questão pessoal; firme ou não o nosso contendedor os seus escriptos, elles terão o mesmo valor á luz da nossa debil intelligencia.

Examinemos, pois, as razões apresentadas pelo articulista do *Jornal do Commercio*, a favor do baronato em questão:

«Já no nosso numero 6783, de 17 de junho, alludimos ás censuras feitas ao governo por tal motivo, e então publicamos um attestado do vice-consul portuguez, na provincia do Amazonas, certificando os relevantes serviços prestados pelo sr. Antonio Peixoto aos portuguezes», etc., etc.

Abramos o n.° 6783 do *Jornal do Commercio* e n'elle encontramos, n'um artigo de defeza ao celebre Passos de Miranda, um attestado passado pelo nosso vice-consul, não a favor de Monteiro Peixoto, mas sim a favor d'aquelle desordeiro do Pará!

Como é então que o nosso sapiente con-

tendedor nos vem dizer, que *é este o principal documento em que se baseou a mercê?!*

Não tem que vêr; foi lapso do abalisado articulista, o que não é muito extranhavel. Mas quando ainda o não fosse, que valor poderiam ter os attestados passados por um vice-consul a favor d'um presidente de provincia, quando esse vice-consul é o *fornecedor effectivo* do governo d'essa mesma provincia?

«E note-se, diz ainda o articulista do *Jornal do Commercio*, que o attestado do vice-consul portuguez no Amazonas, foi solicitado pela colonia portugueza, agradecida aos serviços que lhe prestára o sr. Peixoto, afim de requerer ao governo portuguez que désse áquelle benemerito uma demonstração de agrado,» etc.

Já provámos com o proprio *Jornal do Commercio* que não existe tal attestado. Ora, se não existe, é logico que a colonia portugueza não está agradecida ao sr. Peixoto, porque lhe não prestára serviços, e, portanto, não devia o governo dar a esse Peixoto uma demonstração de agrado.

E caso appareça ainda o attestado requerido pelos portuguezes residentes no Amazonas, quem tomaria a iniciativa do requerimento? Não seria o proprio fornecedor do governo da provincia, o nosso vice-consul?

Mas os colonos poderiam deixar de subscrever o requerimento, se não estivessem conformes com a opinião dos que apregoavam os serviços do presidente. Não podiam deixar de assignar. Coitados aquelles que commettessem similhante erro! Nós, se estivessemos residindo no Amazonas em similhante occasião, assignariamos esse documento, se porventura pretendessemos demorar-nos n'aquella provincia.

Diz mais o defensor do governo e do sr. Monteiro Peixoto.

«As accusações dirigidas pelo sr. Gomes Percheiro ao sr. Peixoto, se tiveram alguma valia (*sic*) infamariam o governo brazileiro, que eleva aos mais altos cargos homens indignos. Isto não póde ser, nem é assim» etc., etc.

Perguntaremos, não só com respeito ao individuo em questão, mas com respeito a muitos outros que conhecemos, pelas provas que possam destruir o conceito em que temos o governo do Brazil? Em quanto essas provas não apparecerem, ha de permittirnos o illustrissimo contendedor, que conservemos a mesma opinião a respeito do governo do D. Pedro II.

«Não nos parece que convenha a Portugal excitar contra si a animosidade dos altos funccionarios brazileiros, diz ainda o articu-

lista, que no cumprimento dos seus deveres, e mesmo além d'elles, protegem os nossos compatriotas n'aquelle imperio, antes nos parece mais acertada politica mostrar-lhes agrado, e dar-lhes testemunhos de estima e consideração.»

Não temos tirado bons resultados d'esta politica machiavelica. A maioria dos funccionarios brazileiros, agraciados pelo nosso governo, não deixarão jámais de ser nossos inimigos. Os chefes do movimento contra a colonia residente no Pará, são quasi todos commendadores portuguezes. Alguns estadistas brazileiros teem sido distinguidos com titulos honorificos pelo nosso governo; não obstante consentem que progrida a desordem no Pará, e para que ella tome um caracter mais assustador, demittem os presidentes ordeiros, os que promettiam mais algumas garantias de segurança aos nossos infelizes compatriotas.

Os tribunaes brazileiros condemnaram á morte, injustamente, ainda não ha muito tempo, um desgraçado portuguez, em quanto que os assassinos dos nossos irmãos são absolvidos! As indemnisações promettidas ás infelizes familias das victimas de Jurupary, foram esquecidas pelo governo da *nação amiga!* Finalmente, os documentos diplomaticos trocados entre os dois governos pro-

vam até á evidencia que o governo brazileiro nos tem offendido altamente; portanto, não pódém nem devem os portuguezes ser gratos a uma nacionalidade, que nos insulta por todas as fórmas e a todos os momentos.

Concluiremos este artigo dizendo mais, que do resultado do exame a que procedemos, vê-se que o nosso governo, para agraciar o sr. Monteiro Peixoto com o titulo de barão de S. Domingos, não se fundára em documento algum de valia, a não ser o artigo publicado no *Jornal do Commercio*, em 1874[1], quem sabe se escripto pelo punho do proprio agraciado se pelo do *amigo* que ora o defende.»

A proposito publicou tambem o *Paiz*, de 1 de agosto, o seguinte:

«Quando fallamos em *graças do sr. Sampaio*, não deve entender-se as que ornam o seu physico. Não nos atreveriamos a apresental-as como modelo de estatuaria antiga ou moderna aos nossos artistas. Mesmo para Sileno, seria grosso e basbaque de mais. Tambem não queremos fallar das pilherias achavascadas, que nos bons tempos entornava das columnas da *Revolução de Setembro*, porque a essas mais propriamente cabe

---

[1] Artigo de 2 de outubro cuja doutrina o proprio *Jornal do Commercio* reprovára. V. pag. 68.

o nome de graçolas. Referimo-nos pura e simplesmente ás mercês honorificas que o sr. Sampaio tem espalhado com mão prodiga, e que ficarão sendo o monumento unico do seu glorioso consulado.

«Explicada a epigraphe, entremos na materia. Entre as graças ultimamente conferidas pelo sr. Sampaio, tornaram-se notaveis a de um habito de Christo a um barbeiro de Paris, a da commenda de Christo e de um titulo de barão a dois subditos brazileiros, que se tinham assignalado pelas suas malquerenças contra a colonia portugueza. O barbeiro ficou sem o habito, porque os francezes fizeram-nos saber que não era muito do seu agrado terem um Figaro condecorado. Podia ser o agraciado um digno artista, mas era necessario que ficasse artista, e que não lhe désse para ser tolo. Das outras duas graças, resa uma carta de Manáos que nos foi obsequiosamente communicada, o seguinte:

«Está-se arranjando um abaixo assignado «censurando o governo por ter dado o titulo «de barão de S. Domingos a Monteiro Pei«xoto, e o de commendador a Passos de Mi«randa, ambos ex-presidentes d'esta provin«cia do Amazonas. Quaes os serviços que el«les prestaram?

«O primeiro, por tramar sempre contra «a colonia; e o segundo nem isso, porque

«apenas esteve aqui alguns mezes! Conhece-«se que isto é obra do vice-consulado; por-«que, cheio de fornecimentos para as repar-«tições do governo e obras publicas, quer, á «custa da colonia, dar *graças* aos seus ami-«gos, informando o governo de uma fórma «covarde e vil. A representação conta mais «de cem assignaturas, quasi o numero da co-«lonia. Creio que lhe irá á mão por meu «intermedio, para ser publicada nos jor-«naes.»

«Vê-se de tudo isto que as graças conferidas pelo sr. Sampaio não são, a final, mais verdadeiras do que aquellas que eram forjadas n'um gabinete do ministerio do reino, com succursaes cá fóra. Este titulo de barão e esta commenda, que mais valem do que aquella celebre grã-cruz que foi exportada para o Rio Janeiro?»

O *Diario Popular*, transcreve-a no dia 2; e em vista d'este novo combate o *Jornal do Commercio* saiu a campo, para tomar a defeza do seu protegido.

No seguinte artigo da *Lucta*, do dia 21 de setembro, está transcripta a resposta da folha lisbonense:

«Vamos hoje cumprir a promessa feita n'este jornal, em o nosso artigo de 29 de julho ultimo, a proposito dos titulos honorificos concedidos pelo paternal governo de el-rei nosso

senhor, aos illustres pantomimos Passos de Miranda e Monteiro Peixoto.

Para que os nossos leitores se não incommodem em procurar o numero da *Lucta* em que publicamos o referido artigo daremos n'este um resumido extracto.

Dissemos, fiado na carta do nosso solicito correspondente, que os portuguezes residentes em Manáos, capital da provincia do Amazonas, preparavam um *abaixo assignado*, censurando o nosso governo por ter galardoado com a commenda de Christo o primeiro d'aquelles brazileiros, e com o titulo de barão de S. Domingos, o segundo, ambos ex-presidentes da provincia do Amazonas, por suppostos serviços prestados á colonia; e que importantes documentos deveriam ser publicados contra estes actos do governo[1].

Alguns illustres collegas reproduziram o nosso artigo, em que davamos esta noticia, e entre elles o *Paiz*, que se publica na capital.

O *Jornal do Commercio*, de Lisboa, de 4 de agosto, respondeu-lhe pela seguinte fórma, não o fazendo directamente a nós, naturalmente, por estar mais perto aquelle nosso collega, e suppondo que a noticia dos

---

[1] É a carta publicada no *Paiz* que a sua redacção transcrevera da *Lucta* de 29 de julho.

escandalos governamentaes, talvez façam menos impressão, quando fulminados pelos provincianos.

É esta a resposta governamental:

«Ao nosso illustrado collega do *Paiz* escrevem dizendo que no Pará (!) se promove um *abaixo assignado*, censurando o governo portuguez por ter conferido o titulo de barão de S. Domingos ao dr. Monteiro Peixoto, e uma commenda ao dr. Passos de Miranda, ex-presidente d'aquella provincia.

«Tambem nos escrevem sobre esse assumpto, dizendo-nos que as hostilidades contra aquelles dois funccionarios brazileiros são promovidas por um individuo de apellido Sá, ex-vice consul portuguez, o qual foi demittido pelo nosso ministro na corte do Rio de Janeiro, em resultado de instancias do presidente da provincia, o dr. Peixoto ao governo imperial, a quem o dito presidente informou das continuadas desintelligencias que o referido Sá suscitava com elle presidente, não só officialmente, como pela imprensa; o sr. Mathias de Carvalho, tomando conhecimento do inconveniente proceder do mencionado Sá, ordenou ao consul, residente na cidade do Pará, que o demittisse, por não convir ao serviço de Portugal um funccionario que, em logar de buscar viver em boa harmonia com as aucto-

ridades brazileiras, era o fautor de constantes desintelligencias. [1]

«Depois de demittido, Sá continuou na mais violenta guerra contra o dr. Monteiro Peixoto, o dr. Passos de Miranda, que lhe succedeu na presidencia e o commendador Mesquita por ter acceitado o vice-consulado a bem dos interesses da colonia portugueza, na nova provincia do Amazonas, procurando sempre estar em boa harmonia com as auctoridades, o que tem conseguido com evidentes vantagens para (si) os nossos compatriotas, residentes na cidade de Manáos.

«O commendador Mesquita não queria annuir (!) ás instancias do consul portuguez no Pará, para acceitar o vice-consulado na dita provincia, porque o seu grande giro commercial não lh'o permittia, mas por condescendencia com o consul e fazer serviço ao seu paiz, acceitou, e de tudo isto nos asseguram que em breve serão enviados documentos authenticos do proprio consul, dos portuguezes mais respeitaveis da provincia do Amazonas, e até mesmo de brazileiros, merecedores de todo o credito, e tambem para demonstrar por modo irrefragavel que

---

[1] Chamamos a attenção do leitor para os capitulos 4.° e 5.° e especialmente para este ultimo e verá como o *Jornal do Commercio* falla a respeito d'este sr. Sá.

as mercês conferidas pelo governo portuguez ao dr. Monteiro Peixoto e ao dr. Passos de Miranda foram um acto de justiça do governo portuguez, em attenção aos serviços por elles prestados, como presidentes da provincia, aos portuguezes em geral e particularmente aos desfavorecidos da fortuna.

«Assim é de crêr que á representação a que allude o nosso collega do *Paiz* se siga logo a publicação dos documentos, a que alludimos, que annullam todas as infundadas (!) allegações para sustentar a justiça do acto do nosso governo.» [1]

Estavamos em Lisboa. Para não demorar o expediente, e como o *Paiz* não podia, por lhe faltarem os dados, entrar na questão, offerecemo-nos para replicar ao *Jornal do Commercio*, ao que o nosso collega annuiu, dando o logar de honra ao seguinte artigo:

«Continua o *Jornal do Commercio* a defender os subditos brazileiros, Monteiro Peixoto e Passos de Miranda, a quem o nosso governo ha pouco agraciára com uns titulos honorificos.

«Uma folha do Porto, a *Lucta*, publicou

---

[1] Desde então, 21 de setembro 1876, até hoje, 15 de março de 1877, ainda não appareceram os taes documentos!

documentos importantissimos de origem brazileira que o articulista do *Jornal do Commercio* ainda não pôde destruir.

« Veiu agora a carta de Manáos, demonstrar a falsidade das allegações do nosso governo, de que as mercês tinham sido concedidas em virtude de um attestado passado pelo nosso vice-consul, documento este que o *Jornal do Commercio* affirma, no seu numero de 2 de julho ultimo, ter sido *solicitado pela colonia portugueza residente no Amazonas.*

« Ora se os portuguezes residentes em Manáos, capital da provincia, solicitaram ao vice-consul o tal attestado, que havia de servir de base á concessão das mercês, como é que esses portuguezes vem agora representar contra essa concessão?!

« O articulista do *Jornal do Commercio* falla-nos n'um tal Sá despeitado por ter sido demittido do logar de vice-consul do Amazonas, e da abnegação do commendador Mesquita, actual vice-consul. E nós não trataremos d'essa questão, por estar demonstrado até á evidencia, que a alludida auctoridade consular é ao mesmo tempo o principal fornecedor do governo d'aquella provincia, circumstancia esta que devêra ter sido attendida pelo sr. Mesquita antes de ter acceitado aquelle cargo.

«Mas não se tracta aqui dos Sás nem dos Mesquitas, tracta-se unica e exclusivamente do seguinte:

«O governo diz que, baseado no attestado passado a favor de Passos de Miranda, agraciára, não só este cavalheiro, mas tambem o sr. Monteiro Peixoto; e a imprensa que defende este acto do governo, diz, o que o attestado não confirma, que este documento *fôra solicitado pela colonia*.

«A carta que foi publicada no *Paiz* é simples. Diz que se trata de assignar uma representação ao governo, contra a concessão das mercês; e que essa representação já conta cem assignaturas, quasi o numero da colonia! Se essa representação vier tal qual é annunciada, destruirá os documentos que o *Jornal do Commercio* promette, salvo se entre esses documentos apparecer uma representação, assignada pelos mesmos portuguezes, a favor dos agraciados Passos de Miranda e Monteiro Peixoto, o que é impossivel.»

Antes de mais nada, cumpre-nos fazer uma declaração, aliás importante, para que nos não accusem de má fé, como podem justamente ser accusados os nossos antagonistas.

No mesmo dia, 28 de junho, em que publicámos o nosso ultimo artigo, appreciando a concessão do baronato a Monteiro Peixoto, escrevia-nos o nosso correspondente, dando-nos

noticia da má impressão que tinha causado n'aquella parte da America o acto deshonrosissimo do nosso governo.

Queremos dizer, que os colonos residentes no Amazonas, pensavam como nós, no mesmo dia, a respeito da immoralidade da concessão dos taes titulos honorificos!

Nem podia deixar de ser assim, porque os actos publicos dos agraciados são do dominio dos brazileiros e dos colonos portuguezes residentes no imperio americano.

Não conhecemos o sr. Francisco de Sousa Mesquita, mais do que pelos documentos que publicamos, e que apresentam este nosso compatriota intima e deshonrosamente ligado ao *barão* Monteiro Peixoto.

Com respeito a este mesmo Mesquita, acabamos de ler n'uma circumstanciada exposição do 1.° vice-presidente da provincia do Espirito Santo, publicada no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro do corrente anno, contra a *nefasta* administração de Monteiro Peixoto, n'esta provincia, depois de haver governado a do Amazonas, o seguinte interessantissimo trecho, que transcrevemos, para que os nossos leitores vejam em que conceito é tido em todo o imperio o infeliz vice-consul de sua magestade fidelissima.

«O documento n.° 7 é uma carta do tenente

coronel José Ribeiro Coelho, negociante honrado e abastado, do que o sr. Peixoto faz bom conceito.....

O sr. tenente coronel Ribeiro Coelho, declara entretanto, que s. ex.ª o convidára em palacio a incumbir-se n'esta provincia do mesmo papel *que desempenhára no Amazonas o commendador Mesquita*, encarregando-lhe que, por meio de contractos com a presidencia, havia de realisar grandes proventos!» [1]

A respeito do sr. Sá a que se refere o *Jornal do Commercio* no artigo acima, diremos apenas que conhecemos aquelle individuo, pelos proprios artigos publicados na folha lisbonense, nos seus numeros de 5 de março a 22 de abril de 1874, em que são fulminados os actos de Monteiro Peixoto, e elogiados os do sr. Sá, que, por se oppor ás violencias do ex-presidente contra os nossos compatriotas, fôra demittido do cargo de vice-consul, porque ao governo do Brazil não convém que nós tenhamos lá auctoridades independentes, e sim manequins, no que está completamente de accordo com o nosso paternal governo, que mais parece obedecer ás ordens do sr. D. Pedro II, do que aos bons creditos que deve gozar a nação portugueza.

Fique, pois, bem assente, que tratamos esta

---

[1] Vide nota n.º 3 no fim do volume.

questão, simplesmente pelo lado da moralidade, e que, por consequencia, nos não demoveram a entrar na lucta interesses mesquinhos, reprovados pela imprensa que se preza.» etc. etc.

É este o artigo da *Lucta* em que vem publicado o protesto da colonia residente em Manáos contra o sr. Monteiro Peixoto:

«Não são só os governos relaxados na pratica de actos deshonestos, que conferem titulos nobiliarchicos aos tratantes. Tambem a imprensa séria, respeitavel, não só pelas suas doutrinas como tambem pela popularidade que lhe tem grangeado o seu largo tirocinio na vida publica, confere diplomas á devassidão.

Que bons exemplos de moralidade e de boa fé democratica nos dão hoje os mestres com quem aprendemos outr'ora a erigir estatuas á virtude! E como nós somos tratados, por havermos, com o nosso humilde nome, fulminado o vicio!

«Tendo-se retirado do Pará para Portugal, escreveu um folheto no qual aggride violentamente todas as auctoridades do Pará, e ultimamente tem procurado, n'uma serie de artigos, desvirtuar a mercê feita ao sr. Peixoto».[1]

---

[1] Antes de nós atacarmos Monteiro Peixoto, já o *Jornal do Commercio* o havia feito. Vide capitulo V.

O *Jornal do Commercio* refere-se ao nosso livro *Questões do Pará*, onde não atacamos violentamente *todas* as auctoridades, onde só fulminamos os actos de selvageria praticados contra os nossos compatriotas, com a mesma, senão com maior força de rasão, do que aquella que poderia assistir á illustrada folha lisbonense, porque nós presenciámos os acontecimentos e fomos actor n'esse terrivel drama. E tanta consideração lhe mereceu o nosso *folheto*, despido de estylo, mas repassado dos sentimentos sinceros que a pratica do dever obriga qualquer homem, que os numeros do *Jornal do Commercio* de 14 de maio e de 26 de junho de 1875, se revoltam contra as reconsiderações posteriores...

Mas não se trata agora da reconsideração com que, não sabemos por que motivo, nos fulmina a illustrada folha da capital, em seu artigo de 2 de julho passado, deixando de pé as nossas accusações, que devera ter destruido, para amparar os creditos, seriamente abalados, dos seus infelizes protegidos. Pode-se dizer, que desprezára os documentos com que fulmináramos os afilhados do governo porque não lhe seria facil destruil-os com seriedade. Vê-se, pois, que a questão de ser o nosso nome assaz humilde (por ter escripto o tal *folheto)*, mas, por isso mesmo, honradissimo, porque se não dobra ás tentativas

inconfessaveis, era a principal cousa a attender nos arraiaes da folha popular.

Pois bem: cumpre-nos declarar que, embora tenhamos no mais subido grau o *Jornal do Commercio*, não nos merece menor consideração o protesto que os portuguezes mais respeitaveis, residentes na séde do Amazonas, depozeram em nossas mãos, no qual se reprova o acto do governo ter conferido o titulo de barão de S. Domingos, ao famigerado Monteiro Peixoto, ex-presidente da referida provincia.

«As accusações dirigidas pelo sr. Gomes Percheiro, ao sr. Peixoto, se tiveram alguma valia, [1] etc.»

O protesto assignado pela colonia, vae demonstrar que as nossas accusações são valiosas.

«E note-se que o attestado do vice-consul portuguez, no Amazonas, foi solicitado pela colonia portugueza, agradecida aos serviços que lhe prestára o sr. Peixoto, etc.»

Já dissemos uma vez, e de novo repetimos, que não existe semelhante attestado. Aquelle a que se refere o *Jornal do Com-*

---

[1] Para as nossas palavras terem valia, bastava que nos escudassemos ás que escreveu tão illustre redacção nos seus artigos, que fazem parte do capitulo V, já referido.

mercio, foi passado a favor de Passos de Miranda, contra a validade do qual será brevemente entregue a sua magestade el-rei uma representação da colonia portugueza.

A colonia *agradecida aos serviços que lhe preitára o sr. Peixoto*, no dizer do *Jornal do Commercio*, expressa-se nos seguintes termos, no *abaixo assignado* ou protesto que nos fôra confiado:

«Os subditos portuguezes abaixo assignados, residentes na provincia do Amazonas, vêem pela imprensa manifestar ao publico a surpreza que lhes causou a noticia de haver sua magestade fidelissima, seu augusto soberano, conferido o titulo de barão de S. Domingos ao bacharel Domingos Monteiro Peixoto, ex-presidente d'esta provincia.

«O que sobre modo fez subir de ponto a surpreza dos abaixo assignados, foi saberem que tal mercê é considerada como recompensa de relevantes serviços prestados pelo agraciado á colonia portugueza aqui estabelecida.

«Aquelles que, como nós, presencearam a conducta do agraciado, durante o tempo que serviu de presidente do Amazonas, com relação aos portuguezes, lamentarão por certo, que informações menos exactas, de pessoa em quem o governo de S. M. devia confiar, em razão do cargo, houvessem de-

terminado a concessão do mencionado titulo ao referido bacharel, que tantos martyrios e vexames infligiu pessoalmente aos portuguezes, como tudo é publico e notorio e tudo consta dos documentos publicados no *Jornal do Commercio*, de Lisboa, de 5 de março a 22 de abril de 1874 (!!!), sobre os quaes nada disse o governo de S. M. Fidelissima, ao passo que concede um titulo nobiliarchico ao mesmo que sempre andou em lucta com a gente portugueza aqui, por questões de offensas pessoaes aos portuguezes, sómente porque exhibiu-se no Gabinete portuguez umas felicitações[1] pallidas, arrancadas pelas considerações pessoaes e pelo medo das perseguições, todas arranjadas pelo agraciado e refundidas por um agente official portuguez, seu dependente pelos seus contractos com a provincia!

«O bacharel Domingos Monteiro Peixoto que, tanto n'esta como na provincia do Espirito Santo, que depois administrou, soffreu a mais energica opposição dos seus compatriotas, pela má gestão dos negocios

---

[1] Segundo lemos no *Jornal do Commercio*, do Rio, o sr. Monteiro Peixoto, logo que chega a qualquer provincia, requer reuniões publicas; depois ha felicitações, as quaes tem mandado imprimir em livro! (Nota do artigo da *Lucta*).

publicos, é presentemente barão de S. Domingos pelo governo portuguez, em remuneração *dos relevantes serviços prestados á colonia portugueza* aqui, serviços de sevicias e de martyrios, como podem attestar os subditos portuguezes Francisco Lopes Cereja, Gabriel Antonio Alves, Manuel Pinto Cavadas, João de Oliveira Coelho, Fernando Teixeira da Costa, Antonio Soares da Rocha, Manuel Alves Leite e outros, injuriados, e espadeiradas (!) em pleno publico por ordem do agraciado.[1]

«Manifestando, pois, os abaixo assignados o seu espanto por tal graça do Monarcha portuguez, acreditam que só informações destituidas de verdade, e pouco conscienciosas poderiam conceituar o novo titular no conceito de S. M. Fidelissima; deixando que contra este acto protestem a moralidade e as velhas glorias do heroico Portugal.

«Manáos, 20 de julho de 1876.»[2]

Podem apparecer milhares de documentos, que nunca consiguirão destruir este, que, ao mesmo tempo que prova a dignidade dos signatarios pelos bons creditos da

---

[1] V. capitulo seguinte.

[2] Seguem-se 183 assignaturas. Vide nota n.º 4 no fim do volume.

patria, tão vilipendiada pelos Catões da actualidade, approva o nosso proceder, que já não é pequena cousa para os humildes, n'esta quadra que atravessamos, beneficiada pela atmosphera corrupta do governo, em cujos arraiaes só é permittida a entrada dos que apresentam bom attestado de desmoralisação».

O *Jornal do Commercio* não respondeu mais.

IV

Mais peculio para um baronato

As asserções que avançamos no capitulo III, contra o sr. Monteiro Peixoto, actual barão de S. Domingos, por falsas informações do actual vice-consul de Portugal no Amazonas, vão ser mais uma vez comprovados por documentos valiosissimos.

Pela transcripção d'esses documentos que abaixo segue, se ficará sabendo que o sr. Manuel Joaquim Pereira de Sá é um dos portuguezes mais dignos e que na qualidade de agente consular não podia agradar ao governo do Brazil nem tão pouco ao de cá, em quanto a corrupção e o servilismo servir de norma a alguns dos nossos homens de estado.

Estes documentos que, ao mesmo tempo que fazem honra ao sr. Sá, envergonham o paiz, e que transcrevemos aqui com a pretenção, talvez ingenua, de remediar o mal, serviram de base para ser demittido do logar de vice-consul de Manáos aquelle distinctissimo compatriota nosso, e, causa tedio pensar em tal! serviram egualmente para que o governo de Portugal agraciasse com um titulo honorifico o heroe principal d'este livro.

E se não vejamos:

«Illmo sr. juiz municipal.—O abaixo assignado, encarregado do vice-consulado de Portugal n'esta provincia, tendo recebido de seus compatriotas Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves a queixa constante do documento junto, requer a v. s.ª que se sirva de proceder nos mesmos offendidos ao devido corpo de delicto, e ao inquerito policial ordenado na lei, sobre as offensas que soffreram, afim de serem punidos os seus auctores na forma da legislação brazileira. De assim v. s.ª proceder o abaixo assignado—E. R. M.^{cê}—Manáos, 24 de julho de 1873.—O encarregado do vice-consulado, Manuel Joaquim Pereira de Sá.—Segue-se o despacho e a notificação.

«Representação.—Illmo sr. vice-consul.—Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio

Alves, a seu rogo abaixo assignado, vem trazer ao conhecimento de v. s.ª que se acham presos sem terem commettido crime algum, e que, não obstante, chegando á cadeia um dos abaixo assignados Francisco Lopes Cereja, foi recebido e recolhido á enxovia á força de pancadas, como póde provar com Antonio Maria de Castro, Antonio Luiz Moura de Carvalho, Antonio Francisco Areal, Raymundo Pereira da Silva Lobo e todos os demais presos d'esta cadeia, e o mesmo carcereiro, pelo que roga a v. s.ª, lhe mande proceder a corpo de delicto, no ferimento e contusões que existem no corpo do supplicante. Ainda mais os abaixo assignados não receberam nota da culpa até agora oito horas da manhã. É o que tem a honra de levar ao conhecimento de v. s.ª afim de obterem a reparação da injuria que soffreram. Do que esperam sua protecção. Manáos, 24 de julho de 1873. A rogo de Francisco Lopes Cereja, Gabriel Antonio Alves, Raymundo Pereira da Silva Lobo. — Conforme. — O encarregado do vice-consulado, Manuel Joaquim Pereira de Sá.

«Ill.mo sr. vice-consul. — Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, subditos portuguezes, tendo hontem communicado a v. s.ª que se acham presos na cadeia publica d'esta cidade, sem saberem qual o

motivo de tal prisão, e não tendo até hoje havido providencias, mais do que ter o juiz municipal feito o corpo de delicto nos abaixo assignados Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, por isso os abaixo assignados requerem a protecção official de v. s.ª para que sejam inqueridas as testemunhas que hontem offereceram, afim de que sejam reparadas as injurias e offensas de que foram victimas, dos agentes policiaes, além do prejuizo causado que avaliam em dez contos de réis. Ainda os abaixo assignados não receberam nota de culpa, até agora. Cadeia publica, em Manáos, 25 de julho de 1873; a rogo de Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, Raymundo Pereira da Silva Lobo.»

*
* *

«Auto de corpo de delicto.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil e oitocentos e setenta e tres, aos vinte e quatro dias de julho, n'esta cidade de Manáos, capital do Amazonas, e cadeia publica d'esta cidade, ao meio dia, ahi foi vindo o juiz municipal em exercicio Custodio Pires Garcia, comigo escrivão a diante nomeado, os peritos nomeados e notificados o dr. João Pedro Maduro da Fonseca, e o capitão cirurgião-mór da guarda nacio-

nal e pharmaceutico José Miguel de Lemos, e as testemunhas Antonio Maria de Castro e João da Cunha Correia, moradores n'esta cidade, o juiz deferiu o juramento dos Santos Evangelhos em que pozeram suas mãos direitas de bem e fielmente desempenharem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em suas consciencias entenderem, e encarregou-lhes que procedessem a exame na pessoa de Francisco Lopes Cereja, e que respondessem aos quesitos seguintes: primeiro, se ha o ferimento ou offensa physica; segundo, se é mortal; terceiro, qual o instrumento que occasionou; quarto, se houve ou resultou mutilação ou destruição, de algum membro ou orgão; quinto, se póde haver ou resultar essa mutilação ou destruição; sexto, se póde resultar essa mutilação a inhabilitação do membro ou orgão sem que fique elle destruido; setimo, se póde resultar alguma diformidade e qual ella seja; oitavo, se o mal resultante do ferimento ou offensa physica produz grave incommodo de saude; nono, se inhabilita por mais de trinta dias; e decimo, em quanto avaliam o damno causado. Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, findas as quaes decla-

raram o seguinte: Que encontraram umas contusões na parte posterior do thorax no sentido horisontal de tres pollegadas de extensão sobre a parte media de ambos os homoplatas: e que portanto respondem ao primeiro quesito sim; ao segundo não; ao terceiro, instrumento contundente (assim demonstra); quarto, quinto, sexto, setimo, nono, não; e avaliam em trinta mil réis; e são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazer: E por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto, que vae por mim escripto e rubricado, pelo juiz assignado, com peritos, testemunhas, e comigo Manuel Antonio Lessa, escrivão interino o escrevi e assignei; e de tudo dou fé.—Custodio Pires Garcia, João Pedro Maduro da Fonseca, José Miguel de Lemos, João da Cunha Correia, Antonio Maria de Castro.—Segue-se a certidão do escrivão.»

*
* *

«Auto de corpo de delicto.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo de mil e oitocentos e setenta e tres, aos vinte e cinco dias de julho, na cadeia publica n'esta cidade de Manáos, capital do Amazonas, onde foi vindo o juiz municipal sup-

plente em exercicio Custodio Pires Garcia, comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado, presentes os medicos os peritos notificados dr. João Pedro Maduro da Fonseca e o capitão cirurgião-mór da guarda nacional, pharmaceutico José Miguel de Lemos e as testemunhas João da Cunha Correia, Antonio Maria de Castro, todos moradores d'esta cidade, o juiz deferiu aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem ou encontrassem e o que em suas consciencias entendessem, e encarregou-lhes que procedessem a exame na pessoa de Gabriel Antonio Alves e que respondessem aos quesitos seguintes: Primeiro, se houve ferimento ou offensa physica; segundo, se é mortal; terceiro, qual o instrumento que occasionou; quarto, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou orgão; quinto, se póde haver ou resultar essa mutilação ou destruição; sexto, se póde resultar inhabilitação de algum membro ou orgão sem que fique elle destruido; setimo, se póde resultar alguma diformidade e qual ella seja; oitavo, se o mal é resultante do ferimento ou offensa physica e produz grave incommodo de saude; nono, se inhabilita do serviço por mais de trinta

dias e qual o valor do damno causado. Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, findas as quaes declararam o seguinte: Que encontraram uma pequena solução de continuidade na parte media do homoplata direita, e que portanto respondem aos quesitos; ao primeiro sim; segundo não; ao terceiro demonstra ser instrumento contundente; quarto, quinto, sexto, setimo, oitavo, nono, não; e avaliam o damno causado em trinta mil réis: e são estas as declarações que em suas consciencias e debaixo do juramento prestado tem a fazer. E por nada mais haver deu-se por concluido o exame ordenado e de tudo se lavrou o presente auto, que vae por mim escripto e rubricado, pelo juiz e por elle rubricado com os peritos e testemunhas e comigo Manuel Antonio Lessa, escrivão interino que o escrevi e assigno e de tudo dou fé. — Custodio Pires Garcia, dr. João Pedro Maduro da Fonseca, José Miguel de Lemos, João da Cunha Correia, Antonio Maria de Castro.»

*
* *

«Auto de perguntas feito a Francisco Lopes Cereja.—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e setenta e tres, aos vinte e cinco dias de

julho, n'esta cidade de Manáos e cadeia publica, onde foi vindo, o juiz municipal em exercicio Custodio Pires Garcia, comigo escrivão ao diante nomeado, ahi presente o preso Francisco Lopes Cereja o juiz lhe fez as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome, naturalidade, edade estado, profissão e residencia?

«Respondeu chamar-se Francisco Lopes Cereja, natural de Portugal, de vinte oito annos de edade casado, nautico morador n'esta cidade. Perguntado quando veio prezo, á ordem de quem, e a que horas e por quem conduzido? Respondeu que ás 9 horas da noite, de 23 do corrente, conduzido por duas praças de linha e por motivo que ignora, porquanto vindo pela praça da Imperatriz, socegadamente, ahi as referidas duas praças o intimaram de que estava preso e que os acompanhasse para a cadeia, ao que elle obedeceu reflectindo que era injusta esta prisão, para a qual não tinha dado rasão alguma, pedindo que lhe declarasse o motivo d'ella, ao que intimaram-lhe que seguisse, e que chegando á cadeia já dentro no pateo, lhe deram pranchadas, chamando-o de marinheiro, bicudo[1], sendo que estes que lhe

[1] *Marinheiro, bicudo,* e *pé de chumbo* são os epitetos insultuosos com que os brazileiros destinguem os portuguezes.

deram pancadas, foram as praças da guarda da cadeia n'essa noite cujos nomes ignora; podendo affirmar que foi mais de duas ou tres d'essas praças, que lhe deram pranchadas, e foram testemunhas as pessoas que se acham presas na sala do carcereiro, as quaes evitaram de que lhe dessem mais pancadas, por pedidos que para isso fizeram, que são João da Cunha Correia, Raymundo Pereira da Silva Lobo, Antonio Maria de Castro, e Antonio Luiz Moura de Carvalho, e não sabe á ordem de quem foi preso e nem teve ainda nota de culpa até hoje.

«Perguntado se quando o prenderam não o levaram á presença de alguma auctoridade?

«Respondeu que não, que logo que foi preso foi immediatamente conduzido á cadeia. E como nada mais respondeu nem foi perguntado, mandou o juiz lavrar este auto que assigna a seu rogo por não saber escrever João da Cunha Correia com o juiz; do que dou fé. Eu Manuel Antonio Lessa, escrivão o escrevi — Garcia, João da Cunha Correia.»

«Auto de perguntas a Gabriel Antonio Alves. — Em seguida pelo mesmo juiz foram feitas a Gabriel Antonio Alves as perguntas seguintes: Qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Gabriel Antonio Alves, portuguez de vinte e cinco annos de edade,

solteiro, trabalhador, morador n'esta cidade. Perguntado porque motivo está preso, desde quando e á ordem de quem? Respondeu que achando-se deitado em um dos bancos da ponte do palacio á meia noite, pouco mais ou menos, duas praças da patrulha o prenderam e o conduziram á cadeia, desde a noite de 23 do corrente, sem que até agora tenha nota de culpa, estando em seu perfeito juizo, sem saber á ordem de quem por não lhe haverem dito. Perguntado se resistiu á prisão? Respondeu que não e que tendo pedido para que o deixassem ir a bordo de sua canoa n'esta occasião deram-lhe algumas pancadas, não tendo então ninguem presente n'esse logar. Finalmente, que logo que foi preso e até hoje não foi á presença de auctoridade alguma. E como nada mais respondeu nem foi perguntado, mandou o juiz lavrar este auto que assigna a seu rogo por não saber escrever Antonio Maria de Castro com o juiz, depois de lido e achar conforme do que deu fé. Eu, Manuel Antonio Lessa, escrivão o escrevi — Garcia, Antonio Maria de Castro.»

*
* *

«1.ª Testemunha—João da Cunha Correia, de cincoenta e seis annos de edade, casado, natural do Pará, commerciante, preso na

cadeia d'esta cidade, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade que soubesse e fosse perguntado. Perguntado o que sabe ácerca das pancadas que deram em Francisco Lopes Cereja, na noite em que foi elle preso? Respondeu que estando na sala do carcereiro na noite de vinte e tres do corrente, pelas nove horas, pouco mais ou menos, ouviu muito barulho no corpo da guarda, e foi até á porta da sala para observar o que era; então viu o cabo de esquadra Gomes Correia da Costa, de refle desembainhado, dizendo aos outros soldados da guarda que dessem no marinheiro, que era o referido Cereja, e posto este no pateo, foi espancado pelo mesmo cabo e por todas as outras praças da guarda com excepção das tres sentinellas e do commandante da guarda que não estava na occasião, querendo obrigal-o a entrar á força de pancada, para a enxovia estando ella fechada, pelo que elle testemunha e seus companheiros, pediram que não maltratassem o homem d'aquella fórma, até que chegou o carcereiro com as chaves e abriu a porta. Perguntado se elle Cereja estava embriagado, e se tinha praticado alguma resistencia? Respondeu que lhe parece que não só não fez resistencia, tanto que a patrulha não o maltratou quan-

do o conduziu, e que não viu que elle estivesse embriagado. E nada mais respondeu nem foi perguntado, e achando conforme, sendo-lhe lido assigna com o juiz de que dou fé. Eu Manuel Antonio Lessa, escrivão interino o escrevi — Garcia, João da Cunha Correia.

«2.ª Testemunha — Antonio Maria de Castro, de trinta e um annos de edade, casado, da Bahia, funileiro, preso na cadeia d'esta cidade ; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade que soubesse e fosse perguntado. Perguntado o que sabe ácerca da prisão de Francisco Lopes Cereja, que diz ser espancado na noite em que foi preso ? Respondeu que na noite de vinte e tres do corrente ás nove horas pouco mais ou menos, estando na sala do carcereiro e ouvindo umas vozes de — dá no marinheiro — elle testemunha então dirigiu-se á janella e viu que as praças da guarda d'esta cadeia á excepção das sentinellas e do commandante da guarda, espancaram bastante ao dito Cereja com os seus refles, ignorando o motivo por que isso faziam. Perguntado se esse preso estava embriagado e se fizera resistencia ? Disse que com certeza não estava embriagado e que não fizera resistencia alguma, que apenas dizia quando apanhava — dêem

meus senhores que eu não sei onde estou; que d'ahi a pouco appareceu o carcereiro e disse que não dessem mais no homem que já ia abrir a prisão para ser recolhido, como foi com effeito. E nada mais respondeu nem foi perguntado, e deu-se este por findo que achando conforme, assignou; do que dou fé. Eu Manuel Antonio Lessa, escrivão o escrevi. — Garcia, Antonio Maria de Castro.

«3.ª Testemunha.—Raymundo Pereira da Silva Lobo, de vinte e oito annos de edade, solteiro, typographo, natural do Pará e preso na cadeia publica; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e fosse perguntado. Perguntado o que sabe ácerca da prisão e espancamento que Francisco Lopes Cereja diz ter soffrido? Respondeu que na noite de vinte e tres do corrente ás nove horas da noite pouco mais ou menos, elle testemunha viu ser conduzido á prisão pela patrulha da cidade Francisco Lopes Cereja que foi entregue por ella na porta á guarda d'esta cadeia, e que estando elle já dentro do pateo, tanto o cabo da mesma guarda como as mais praças á excepção das sentinellas e do commandante, deram de refle no dito preso Cereja, querendo ellas praças que o homem entrasse para a enxovia estando a porta fechada;

logo depois appareceu o carcereiro dizendo ás praças que não dessem mais no homem, e abrindo a porta da prisão o recolheu. Perguntado se elle estava embriagado e se resistiu á prisão? Respondeu que nada absolutamente, e não estava com certeza embriagado; apenas dizia que podiam-lhe dar porque não sabia a terra em que estava. E nada mais respondeu nem foi perguntado, que sendo lido e achado conforme assigna com o juiz, do que dou fé. Eu, Manuel Antonio Lessa, escrivão interino o escrevi. — Garcia, Raymundo Pereira da Silva Lobo.

«4.ª Testemunha—Antonio Luiz Moura de Carvalho, de quarenta e quatro annos de edade, casado, do Pará, commerciante, preso n'esta cadeia; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade que soubesse e fosse perguntado. Perguntado o que sabe ácerca da prisão e espancamento que Francisco Lopes Cereja diz ter soffrido? Respondeu que na noite de vinte e tres do corrente, ás nove horas pouco mais ou menos ouviu um grande espançamento no pateo interior da cadeia, e que elle do quarto em que se achava viu que Francisco Lopes Cereja estava sendo espancado de refle pelas praças da guarda d'esta mesma cadeia, n'esse dia, ignorando o motivo

do espancamento, porque não viu elle nada fazer, e que lhe pareceu não estar elle embriagado nem praticar resistencia alguma. E nada mais respondeu nem foi preguntado, e sendo lido e achando conforme, assigna com o juiz, do que dou fé. Eu, Manuel Antonio Lessa, escrivão interino o escrevi — Garcia, Antonio Luiz Moura de Carvalho.— Julgo procedentes os corpos de delito que aqui decorrem de fl. 4 a 7. — Pague o requerente as custas. Manáos 29 de julho de 1873.—Custodio Pires Garcia.»

*
* *

«Ill.mo sr. juiz municipal.—O abaixo assignado, encarregado do vice-consulado de Portugal n'esta provincia, a bem do direito e justiça dos subditos portuguezes Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, na syndicancia que por este juizo se está procedendo sobre os factos contra os mesmos, havidos na illegal prisão que soffreram na noite de 23 do corrente, precisa para mais esclarecimentos, que v. s.ª se sirva interrogar o carcereiro da cadeia publica sobre o seguinte: 1.º, se effectivamente n'essa noite foram recolhidos á cadeia aquelles individuos e se para isso teve ordem ou mandado de alguma auctoridade: 2.º, que tempo foram conservados na prisão, o dia e hora em que

foram soltos, de ordem de quem, e se por escripto; se durante esse tempo da prisão tiveram alguma nota de culpa: 3.°, finalmente, se foram espancados dentro do recinto da cadeia e porque motivo — do que E. R. M.—O encarregado do vice-consulado, Manuel Joaquim Pereira de Sá. Manáos, 26 de julho de 1873.—Despacho para o dia 28 do corrente ás 9 horas da manhã.—Manáos 27 de julho de 1873, Garcia.»

*
* *

«Auto de perguntas ao carcereiro da cadeia. —Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1873, aos 28 dias de julho, n'esta cidade de Manáos e cadeia publica, onde foi vindo o juiz municipal supplente em exercicio Custodio Pires Garcia, comigo escrivão ao diante nomeado, ahi compareceu o carcereiro da cadeia João Angelo da Costa a quem o juiz fez as seguintes perguntas: Qual o seu nome, naturalidade, edade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se João Angelo da Costa, natural do Pará, solteiro, de vinte e cinco annos de edade, carcereiro da cadeia publica d'esta cidade, e n'ella residente. Perguntado sobre os itens da petição que lhe foi lida? Ao primeiro disse que no dia vinte e tres do

corrente ás 9 horas da noite, pouco mais ou menos, se recolheu a uma das prisões d'esta cadeia os dois portuguezes, Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, sendo este ás doze horas da noite para a uma hora, e aquelle ás nove horas da mesma noite. Ao segundo disse que estiveram presos dois dias, e foram soltos de ordem por escripto do dr. chefe de policia, e que não receberam nota alguma do motivo da prisão, nem elle respondente nem os presos. Ao terceiro disse que Francisco Lopes Cereja, foi espancado dentro do recinto da cadeia antes de entrar para o quarto da prisão pelas mesmas praças da patrulha; não sabendo o motivo do espancamento. E nada mais respondeu nem foi perguntado, pelo que mandou o juiz lavrar este auto que vae assignado pelo mesmo juiz e interrogado do que dou fé. Eu Manoel Antonio Lessa, escrivão interino o escrevi — Garcia, João Angelo da Costa.»

*
* *

«Recebi do sr. Lopes Cereja a quantia de 7$000 rs., proveniente de multa, sendo 5$000 rs. de multa, e 2$000 rs. de carceragem, pelo que passo o presente. Cadeia em Manáos, 25 de julho de 1873. — João Angelo da Costa, carcereiro.»

*
* *

«Vice-consulado de Portugal, em Manáos, 1.º de agosto de 1873 — Ill.mo e ex.mo sr. — O abaixo assignado, encarregado do vice-consulado de Portugal de S. M. Fidelissima n'esta provincia, levando ao conhecimento e apreciação de s. ex.ª o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto, presidente da mesma, o incluso processo, por copia, de corpo de delito, o inquerito policial a que se procedeu pelo juiz municipal, nas pessoas dos subditos da nação portugueza, Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, e sobre os espancamentos injurias, e violencias que soffreram os mesmos pacientes dos agentes da auctoridade publica ou brazileira, tem por fim requisitar a punição dos que forem culpados em taes factos, e uma indemnisação pecuniaria dos prejuizos e injurias causadas, indemnisação que os pacientes avaliam em dez contos de réis. Do referido processo assim como do recibo ao mesmo annexo se evidencia, que não só foram preteridas para com os pacientes todas as regras da justiça, como que tambem se extorquio de cada um a titulo de multa e carceragem, a quantia de sete mil réis, não constando que fossem elles condemnados em multa alguma, na fórma do direito, ou que fossem presos, commettendo al-

gum delicto, pelo qual podessem ser presos e multados na cadeia. Aguardando as providencias que s. ex.ª o sr. Monteiro Peixoto houver de dar sobre este grave assumpto, prevalece-se o abaixo assignado de este ensejo para reiterar a s. ex.ª os seus protestos de distincta consideração. — Deus guarde a v. ex.ª — A s. ex.ª o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto, presidente d'esta provincia do Amazonas, Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.»

*
* *

«Palacio do governo da provincia do Amazonas, em Manáos, 16 de agosto de 1873. — Ill.mo sr. — Accusando o recebimento do officio que em data do 1.º do corrente dirigiu a esta presidencia o sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado de Portugal n'esta provincia, em que firmado em um corpo de delicto e um inquerito policial requeridos por s. s.ª perante o juiz municipal d'este termo, queixa-se de violencias praticadas por agentes das auctoridades brazileiras, contra os seus compatriotas Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, e pede não só a punição dos auctores d'aquellas violencias, como uma indemnisação de dez contos de réis, em que os offendidos avaliam a injuria e prejuizos causados; respondo

que tendo ouvido o dr. chefe de policia e o juiz municipal, verificou esta presidencia que Cereja fôra preso na noite de 23 de julho proximo passado, pelas 9 horas da noite, nos termos da lei de 15 de outubro de 1827, por embriaguez e promover desordens n'esse estado; e Gabriel, porque sendo encontrado pela patrulha, ás duas horas da madrugada d'aquelle mesmo dia vagando pelas ruas d'esta cidade, sem que quizesse indicar o seu domicilio, tornou-se suspeito, principalmente attendendo-se ás tentativas de roubo que se teem dado nas noites anteriores, notando-se em cada um d'elles as offensas physicas leves de que trata o corpo de delicto em rasão da resistencia que oppozeram com o fim de obstarem á prisão, offensas physicas que se tivessem resultado de espadeiradas dadas por toda a guarda da cadeia, exceptuando-se o commandante e tres sentinellas, como declaram os presos que foram dados por s. s.ª em rol de testemunhas, e bem nota o dr. chefe de policia, teriam occasionado graves ferimentos, desde que se considerar que a guarda se compõe de quinze praças. Quanto á grave increpção que faz s. s.ª de que fôra extorquida por uma auctoridade brazileira de cada um d'aquelles seus compatriotas, a titulo de multa e carceragem, a quantia de sete mil réis, quando junta documento de que o paga-

mento foi feito sómente por Cereja, e que a ser verdadeira importa a denuncia de uma prevaricação que sujeita o seu auctor a uma punição severa pelas nossas leis criminaes; é uma injustiça que o sr. encarregado do vice-consul faz á magistratura brazileira, sem duvida, por não ter conhecimento das leis, que mandam prender os ebrios, os suspeitos da pretenção de commetter algum crime, os vagabundos e vadios, como se póde verificar de varias disposições do Cod. do Processo Crim. do Regulamento n.° 120 de 31 de janeiro de 1842; por ignorar a existencia do art. 73.° do Cod. de Post. d'este municipio, que impõe a multa de 5$000 réis ou dois dias de prisão á pessoa que andar embriagada pelas ruas, sendo a prisão applicada em dobro áquelle que não tiver meios de pagar a pecuniaria, não sendo n'este caso essencial o processo que acarretaria maiores despezas para o detento por causa das custas, desde que por elle é a multa immediatamente paga; e ainda porque s. s.ª desconhece que é obrigatorio o pagamento da carceragem, na falta do qual pode o carcereiro conservar o detento na prisão por mais tres dias, como expressamente está determinado nos artigos 153.° e 154.° do regulamento n.° 120 citado, não tendo havido portanto extorsão, como injustamente allega

s. s.ª sem adduzir um só documento comprobatorio de tão grave accusação feita contra a auctoridade de uma nação amiga. Finalmente quando mesmo se tivessem dado as violencias allegadas, a satisfação do damno dependeria de uma acção civil, como expressamente está estatuido no art. 68.º da lei de 31 de dezembro de 1841. Não obstante tudo isso, á vista do modo porque s. s.ª se dirige a esta presidencia, da natureza das reclamações que faz e das accusações que com pezar vejo que encerra o seu officio contra as auctoridades brazileiras, passo a informar a respeito d'esta occorrencia ao governo imperial, para que tomando conhecimento das mesmas reclamações, delibere a este respeito como julgar mais conveniente. Approveita esta presidencia a occasião para reiterar a s. s.ª os protestos de estima e consideração. — Deus guarde a s. s.ª — Domingos Monteiro Peixoto. — Sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.»[1]

*
* *

«Vice-consulado de Portugal em Manáos, 23 de agosto de 1873. — Ill.mo e ex.mo sr. —

---

[1] A este officio respondeu habilmente o *Jornal do Commercio* em seu artigo de 10 de março de 1874, transcripto por nós no capitulo V.

Ao officio documentado d'este vice-consulado do 1.º do corrente, reclamando contra as violencias, injurias e extorsões de que foram victimas os subditos de sua magestade fidelissima, Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves, no sentido de serem punidos os auctores de taes factos, attentatorios da liberdade individual e do direito de propriedade, e indemnisados os damnos causados, avaliados em dez contos de réis, responde s. ex.ª o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto, presidente d'esta provincia, declarando em officio de 16 do corrente: 1.º, que Cereja fora preso, na noite de 23 de julho ultimo, pelas nove horas da noite, por embriaguez e promover desordens n'esse estado, e Gabriel porque sendo encontrado pela patrulha, ás duas horas da madrugada, vagando pelas ruas d'esta cidade, sem que quizesse indicar o seu domicilio, tornou-se suspeito, sendo as offensas physicas leves de que trata o corpo de delicto effeito da resistencia que elles oppozeram para obstarem á prisão; 2.º que commetteu este vice-consulado uma grave injustiça á magistratura brazileira, quando disse que aos seus referidos compatriotas foram extorquidos, a titulo de multa e de carceragem, a qnantia de sete mil réis, juntando no entanto documento de que o pagamento foi feito sómente por Cereja,

sem duvida por não ter este vice-consulado conhecimento das leis que mandam prender os ebrios, os suspeitos da pretenção de commetter algum crime, os vagabundos e vadios, como se póde verificar de varias disposições do codigo do proc., do cod. crim. e do reg. n.° 120 de 31 de janeiro de 1842, e por ignorar a existencia do art. 73.° do cod. de post. d'este municipio, que impõe a multa de 5$000 réis ou dois dias de prisão á pessoa que andar embriagada pelas ruas, não sendo n'este caso essencial o processo, que acarretaria maiores despezas para o detento, por causa das custas, desde que por elle é a multa immediatamente paga, e ainda por que este vice-consulado, desconhece que é obrigatorio o pagamento da carceragem na falta do qual póde o carcereiro conservar o detento na prisão por mais tres dias, como expressamente está determinado nos artigos 153.° e 154.° do precitado reg. n.° 120, não tendo havido portanto extorsão, como allegou este vice-consulado, sem adduzir um só documento de tão grave accusação; 3.° finalmente, que quando mesmo se tivessem dado as violencias allegadas, a satisfação do damno causado dependeria de uma acção civil, como expressamente está estatuido no art. 68.° da lei de 31 de dezembro de 1841. Inteirado da resposta de s. ex.ª, do modo porque resol-

veu a justa e attenciosa reclamação d'este vice-consulado, e de que vae levar essa reclamação ao conhecimento do seu governo, que por certo não deixará de apreciar a solução de s. ex.ª, contrapõe a ella o abaixo assignado as seguintes ponderações. Primeiramente está bem e evidentemente provado pelo inquerito policial e corpo de delicto, e mais documentos, que instruiram a reclamação d'este vice-consulado, que Cereja e Gabriel foram espancados com sabres, injuriados e presos sem haverem commettido o menor delicto pelo qual devessem ser punidos por esse modo desusado entre as nações policiadas, assim como que Cereja não estava ebrio, e que as offensas physicas constantes do respectivo corpo de delicto, longe de serem o effeito de resistencia que elle oppozesse á sua injusta prisão, aliás no seu perfeito direito de fazel-a, attenta a illegalidade do motivo d'ella, foram filhos do abuso da auctoridade, feitas no proprio corpo da guarda da cadeia por praças que a compunham, pretendendo-se que elle entrasse para uma prisão que estava fechada.

«Assim demonstrado que elle não estava embriagado, como se allega, é obvio que não podia n'esse estado promover desordem, a menos que não se admitta que nada valem os documentos produzidos perante as auctori-

dades brazileiras, e que um individuo pode fazer desordens comsigo mesmo, visto que nenhum outro foi com elle preso.

«Depois que quando mesmo o Brazil se destacasse de todas as nações, tendo uma lei que prohiba a locomoção do homem durante a noite, e outra que auctorise a sua policia, sem o menor indicio, sem as pesquizas legaes, a opprimir a liberdade do estrangeiro e obrigue a este a pagar taxas por modo tão summario e penoso, injuria que nunca fará o abaixo assignado á sua adiantada civilisação e ao seu esclarecido governo, é certo que nenhuma injustiça commetteu este viceconsulado qualificando de extorsão a cobrança de uma taxa, que não assentava em pacto que a autorise; e se não tem elle conhecimento das leis que mandam prender os ebrios, os vagabundos e vadios, sabe ao menos e tem d'isso perfeita consciencia de que os seus compatriotas Gabriel e Cereja não estão comprehendidos em nenhum d'estes casos, e que a seu respeito foram preteridas as salutares disposições dos artigos 179.° da Constituição do Imperio, 133.° do Cod. do Proc., 12.° da N. R. J., e as recommendações terminantes do aviso do governo imperial de 14 de novembro de 1865, além de outras disposições protectoras da liberdade, sendo a sua infracção aggravada pelas offensas phy-

sicas e injurias de que foram victimas os infelizes compatriotas do abaixo assignado, e pela violencia a que cederam depois de dois dias de prisão, de pagarem sem estarem convencidos e condemnados, na fórma dos artigos 205.º e seguintes do Cod. do Proc. uma multa e carceragens a que não deram causa para se livrarem de um novo genero de violencia — a de serem conservados na prisão por mais tres dias, arbitrio que só se justifica no caso unico de condemnação legal, não obstante a theoria contraria que s. ex.ª sustenta de que em casos taes não é essencial o processo, que acarretaria maiores despezas para o detento.

«E por ultimo, não estando as indemnisações internacionaes, resultantes de attentados publicos e notorios contra as pessoas e bens dos subditos da parte reclamante, dependentes das regras especiaes da legislação dos paizes, não podia nem devia o abaixo assignado comprehender os que se deram nas pessoas dos seus mencionados compatriotas nas disposições ordinarias da lei por s. ex.ª citada.

«Insistindo pois na punição dos que forem culpados em taes attentados, nutre o abaixo assignado a esperança de que s. ex.ª desenvolvendo esse espirito de justiça que tanto distingue o governo brazileiro, e apreciando os

laços de fraternal amisade que ligam os dois paizes, não se demorará em dar as providencias reclamadas, em ordem a evitar a reproducção de taes abusos. Com este motivo, reitera o abaixo assignado os seus protestos de distincta consideração á pessoa de s. ex.ª

«Deus guarde a v. ex.ª—A s. ex.ª o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto, dignissimo presidente d'esta provincia do Amazonas — Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.»

*
* *

«Vice-consulado de Portugal, em Manáos, 19 de agosto de 1873.—Ill.mo sr. Em data do 1.º do corrente, e com o fim de obstar á serie de perseguições de que são victimas os nossos compatriotas, dirigi ao presidente d'esta provincia a reclamação constante do officio junto por copia sob n.º 1, baseada nos documentos reunidos sob n.º 2, pelos quaes verá v. s.ª as violencias, injurias e extorsões praticadas pela policia brazileira, contra os subditos portuguezes Francisco Lopes Cereja e Gabriel Antonio Alves. A tão succinta e attenciosa reclamação respondeu o presidente, depois de dezeseis dias de estudo e de reflexão, pelo modo desdenhoso que consta do documento n.º 3.

«É facil de comprehender-se que o presidente procurasse attenuar os abusos commettidos pelas auctoridades do paiz, mas o que jámais se comprehenderá é que pretenda com as informações das proprias auctoridades criminosas destruir os documentos juridicos e authenticos que instruiram a minha reclamação, produzidos sem a minha presença perante o proprio juiz municipal que deu a informação a que se refere o presidente. Não só não é exacto que Cereja estivesse embriagado na occasião de ser preso, e que resistisse á prisão como allega o presidente, em opposição aos autos do inquerito policial. Não só não é exacto que Gabriel, homem laborioso e geralmente conhecido n'esta capital, désse causa a suspeita, estando sentado na ponte do palacio, que é um logar de recreio da cidade. Como tambem nenhum valor pódem ter as insinuações do mesmo presidente contra as testemunhas do inquerito policial e até do proprio carcereiro, que é um funccionario publico de confiança. Com effeito, que valor podem ter taes insinuações contra o testemunho do capitão João da Cunha Correia, chefe do partido liberal em Teffé, que foi muitos annos juiz municipal, delegado de policia, presidente da camara de aquella localidade, e deputado provincial, irmão de dois homens importantes do Pará,

os srs. dr. Angelo Custodio Correia, e João Augusto Correia?

«Que valor pódem ter taes insinuações contra as outras testemunhas constantes, que são artistas e commerciantes estabelecidos e sem precedentes que os desabonem? Se pretende o presidente que o valor dos seus depoimentos diminue porque estão presos por perseguição politica, então a jurisprudencia brazileira é uma jurisprudencia exquisita, toda singular, e attentatoria dos direitos individuaes. Infundadas as disposições do artigo 12.° § 1.° da N. R. J. brazileira, não se levando esses presos á auctoridade, para conhecer da legalidade do motivo da prisão, e dar a devida fiança, infringidas ainda as disposições do artigo 179.° da constituição do paiz, 133 e 205 do respectivo Cod. do Proc. perfeitamente explicadas na questão de multas que levantou o presidente pelo aviso do governo imperial de 14 de novembro de 1865, restava ao presidente, permitta-me a expressão, preterir a verdade das occorrencias para ainda uma vez, não dar as providencias que todo o governo honesto se apressaria em dar.

«Acabava de escrever estas linhas, são dez horas da noite, quando me batem á porta os nossos compatriotas, Manoel Pinto Cavadas, Manoel da Silva Monteiro, João de Oli-

veira, João de Oliveira Coelho, acompanhados de uma grossa patrulha que ia espadeirando para a cadeia sem a menor consideração a este vice-consulado, que se limitou a aconselhar que seguissem para a prisão, ponderando á força publica que seria conveniente apresental-os á auctoridade para os fins indicados na lei. Ouvindo o presidente da provincia no seu palacio que fica proximo, os gritos de: não nos dêem — soltados a cada passo pelos pacientes, chamou a patrulha, e dizendo-lhe esta o que eu lhe dissera, retorquiu com força, que não tinha ella de apresentar a ninguem os presos, que espadeirassem a estes até á cadeia, e que o vice-consul portuguez nada valia, o que foi por mim ouvido e confirmam os presos, e disse a propria patrulha na cadeia. Requeri hoje corpo de delicto e interrogatorio aos pacientes, porém até agora 3 da tarde ainda não encontrei auctoridade que despachasse a petição. Vendo pois, n'estes procedimentos o proposito de desconsiderar-se a nação portugueza, e perseguir-se cruel e acintosamente os nossos compatriotas aqui residentes, que confiaram nas garantias que a lei lhes promette, entendi que a tal respeito não devia mais dirigir-me ao presidente; n'este proposito remetto a v. s.ª o documento n.º 4, que prova novas violencias, injurias e ar-

bitrariedades praticadas pelos agentes da auctoridade brazileira contra portuguezes inoffensivos e laboriosos sob a protecção d'este vice-consulado.

«Submettendo o exposto e documentos precitados ao conhecimento de v. s.ª e do ex.mo sr. ministro de Portugal para a respeito resolverem o que julgarem acertado, espero que estes meus actos, praticados no desempenho do dever que me corre de proteger os nossos compatriotas, não desmereça a sua approvação restando-me por ultima chamar a sua attenção e do sr. ministro para o modo summarissimo e peremptorio porque o governo provincial, sem convencer em processo regular e prévia condemnação, vae extorquindo o dinheiro dos portuguezes, sujeitando a sua liberdade individual a essas formulas pouco garantidoras da mesma liberdade, e não para o processo a que sujeita as indemnisações internacionaes. Deus guarde a v. s.ª—Ill.mo sr. dr. Joaquim Baptista Moreira, D. consul de Portugal no Pará—Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.»

*
* *

«Vice-consulado de Portugal em Manáos, 26 de agosto de 1873—Ill.mo sr. Depois do meu officio de 19 do corrente, tratando das

violencias, extorsão e vexames de que teem sido victimas os nossos compatriotas residentes n'este districto consular, resolvi dirigir ao presidente d'esta provincia os dois officios constantes das copias juntas, sob os n.os 1 e 2, demonstrando no primeiro a improcedencia das razões por elle allegadas, e no segundo reclamando contra as violencias provadas no documento que sob n.º 4 acompanhou aquelle meu officio, e outras novas por mim presenciadas, que soffreram na noite de 19 do corrente, os portuguezes João de Oliveira, João de Oliveira Coelho, Manoel Pinto Cavadas, e Manoel da Silva Monteiro, e consta da exposição que me dirigiram no documento n.º 3, tendo este vice-consulado verificado a parte activa e directa que n'ellas tomou o proprio presidente da provincia, que deixando de accusar o recebimento do primeiro d'aquelles officios, respondeu ao segundo pelo modo porque verá v. s.ª no officio em seu proprio original sob n.º 5, dando por terminada a discussão sobre o assumpto e prevenindo-me de que ia levar tudo ao conhecimento do seu governo a fim de ter logar o desagravo da offensa que diz lhe ter sido feita por este vice-consulado.

«Trato de provar judicialmente não sómente a parte directa que tomou o mesmo pre-

sidente nas violencias allegadas, exaltando-se ao ponto de declarar aos presos que haviam recorrido na occasião da prisão a este vice-consulado e á patrulha que os conduziu, *que nada valia o vice-consulado portuguez* como tambem que é absolutamente falso que os nossos concidadãos presos estivessem embriagados, e se obtiver esse documento a despeito dos embaraços que por ventura queira a administração criar, o enviarei a v. s.ª. Não creio que o governo de sua magestade fidelissima julgue demasiadamente energica e inconveniente a linguagem dos meus precitados officios, se attender o modo pouco cortez porque o presidente se dirigiu a este vice-consulado, que não lhe reconhece o direito de a elle se dirigir como a um subordinado de pouca ou nenhuma consideração. Com a consciencia de quem bem cumpriu o seu dever zelando os creditos de sua nação, submetto o meu procedimento ao esclarecido juizo e approvação do nosso governo, que, ainda uma vez saberá sustentar a dignidade do seu paiz. Com este motivo renovo a v. s.ª as seguranças do meu respeito e distincta consideração. Deus guarde a v. s.ª—ill.mo sr. dr. Joaquim Baptista Moreira, consul de sua magestade fidelissima no Pará —Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.»

*
* *

«Ill.mo sr. juiz municipal supplente em exercicio.—O abaixo assignado, encarregado do vice-consulado de S. M. Fidelissima n'esta provincia, vem requerer a v. s.ª se sirva mandar proceder com urgencia ao interrogatorio dos presos Fernando Teixeira da Costa, Antonio Soares da Rocha e Manoel Alves Leite, subditos da mesma nação, que foram presos e espancados pela patrulha rondante, hontem á noite, como se vê do documento junto por copia. O abaixo assignado espera da acrisolada justiça de v. s.ª salutares providencias como vem de solicitar, para verificar-se a verdade do allegado, servindo-se v. s.ª enviar ao abaixo assignado o resultado da syndicancia. Assim, E. R. M.—Manáos, 5 de agosto de 1873.—O encarregado do vice-consulado, Manoel Joaquim Pereira de Sá.

«Despacho: Na fórma requerida para hoje ás 11 horas do dia. Manáos 5 de agosto de 1873.—Garcia.»

*
* *

«Ill.mo sr. vice-consul. Fernando Teixeira da Costa, Antonio Soares da Rocha, e Manoel Alves Leite, subditos portuguezes, sendo presos pela patrulha no largo do novo Pa-

lacete, quando estavam os supplicantes mansos e pacificos conversando, e assim foram intimados á voz de prisão, ao que os supplicantes perguntaram pelo motivo d'ella; é quando tiveram de resposta os sabres fóra da bainha e ordem para seguirem á cadeia. Não obstante os supplicantes seguirem, foram todavia maltratados com pranchadas e com nomes de bicudo, etc. Os supplicantes vem com todo o respeito pedir a v. s.ª sua intervenção, afim de ser o supplicante Fernando indemnisado da quantia de—duzentos e setenta mil réis, que trazia nos bolsos e que desappareceram d'estes; bem assim da injuria que soffreram. Até esta hora, sete e meia da manhã, não receberam nota de culpa. Se forem interrogados os supplicantes, então farão os mais esclarecimentos. E E. R. M. — Cadeia em Manáos, 5 de julho de 1873. Fernando Teixeira da Costa, Antonio Soares da Rocha Manoel Alves Leite. —Conforme. Vice-consulado, Manoel Joaquim Pereira de Sá.»

*
* *

«Auto de perguntas a Fernando Teixeira da Costa. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitocentos e setenta e tres, aos sete dias de agosto, n'esta cidade de Manáos, capital do Amazonas, em

casa das audiencias da camara municipal, presente o juiz municipal supplente Custodio Pires Garcia, comigo escrivão ao diante nomeado, ahi presente Fernando Teixeira da Costa, o juiz lhe fez as perguntas seguintes: Perguntado qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Fernando Teixeira da Costa, de trinta e cinco annos de edade, portuguez, casado, maritimo, e residente n'esta cidade. Perguntado como se deu o facto da prisão, que se diz soffrera ha poucos dias? Respondeu que foi preso ás onze horas da noite do dia quatro do corrente por diversos soldados em frente ao palacio provincial onde se achava, e recolhido á cadeia publica, dizendo-lhe as praças ser á ordem do sub-delegado de policia. Perguntado o motivo da prisão? Respondeu que achando-se em frente ás mesmas portas do palacete conversando com algumas pessoas, ahi ouviu dizer que tinha sido preso Antonio Soares da Rocha, e perguntando a este o motivo da prisão, foi-lhe respondido pelas praças que não era da sua conta — chamando-lhe bicudo e gallego, e outros nomes offensivos, e reflectindo elle interrogado que era sem razão ser assim aggredido, visto que essa pergunta sua não offendia; foi por isso preso pelas praças á ordem do sub-delegado, sendo

maltratado pelo caminho com palavras e empurrões, tirando-lhe as praças da algibeira duzentos e sessenta e sete mil réis em moeda papel, não podendo conhecer essas praças, só sim que eram do terceiro e provisorio, a ponto de quererem até carregarem-lhe com as calças. Perguntado se não fez alguma resistencia a essa prisão e se se achava embriagado? Respondeu que se achava em seu juizo perfeito, e não fez resistencia alguma, que só no outro dia ás dez horas é que foi solto pelo sub-delegado Aguiar. E nada mais respondeu nem foi perguntado, mandou o juiz lavrar este auto que assigna com o juiz. Eu Manoel Antonio Lessa escrivão interino o escrevi—Custodio Pires Garcia, Fernando Teixeira da Costa.

«Auto de perguntas a Antonio Soares da Rocha. Em seguida pelo mesmo juiz foram feitas as seguintes perguntas a Antonio Soares da Rocha. Perguntado qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão e residencia. Respondeu chamar-se Antonio Soares da Rocha, de trinta e dois annos de edade, casado, natural de Portugal, maritimo e morador n'esta cidade. Perguntado como se deu o facto da prisão, que diz ter soffrido? Respondeu que estando na frente do palacete na noite do dia quatro do corrente, pelas onze horas da noite, ouviu um pequeno queixume

de uma pessoa, como que estando apanhando —dizendo, não me dê; chegando-se elle ao pé, viu um paizano brigando com outro, e perguntando porque brigavam, que se accommodassem; n'isto ouviu duas das praças a pouca distancia lhe dizer que não se importasse de quem estava apanhando e que reflectindo elle interrogado ás mesmas praças a obrigação que lhe assistia de accommodar essa briga, as ditas praças o prenderam logo,—dizendo-lhe calle a bocca gallego, e effectivamente o conduziram á cadeia, ameaçando-o com pancadas; pelo caminho encontrou, vindo tambem preso Fernando Teixeira da Costa que ia sendo maltratado por diversas praças com pancadas e palavras. E nada mais respondeu nem foi perguntado, pelo que o juiz mandou lavrar este auto que assigna com o juiz de que dou fé. Eu Manoel Antonio Lessa escrivão interino o escrevi.—Em tempo declarou afinal o interrogado que no dia seguinte, ás dez horas do dia é que foi solto pelo sub-delegado Aguiar: de que tudo dou fé. Eu, Manoel Antonio Lessa escrivão interino o escrevi. — Custodio Pires Garcia, Antonio Soares da Rocha.»

*
* *

«Ill.mo sr. juiz municipal supplente em exercicio — O abaixo assignado, encarregado do

vice-consulado de S. M. Fidelissima, para melhor esclarecer a verdade do procedimento dos agentes policiaes que prenderam os subditos da sobredita nação Fernando Teixeira da Costa, Antonio Soares da Rocha e Manoel Alves Leite, na noite de 4 do corrente, vem requerer a v. s.ª que se sirva mandar notificar as testemunhas João Carneiro, Francisco Lopes Cereja e Manoel Joaquim Pereira, e porque este ultimo e o primeiro teem de retirar-se para fóra do districto, urge sejam intimados com a pena de desobediencia; são objectos de testemunho os seguintes pontos: 1.º a que horas foram presos os sobreditos Costa, Rocha e Leite: 2.º o motivo ou motivos que auctorisaram similhante prisão: 3.º á ordem de qual auctoridade o foram: 4.º se resistiram e o meio que empregaram: 5.º se estavam embriagados: 6.º se foram siviciados com refles pelos ditos agentes policiaes ou patrulha rondante, e o modo por que o foram. Assim espera deferimento. Manáos, 8 de agosto de 1873. Manoel Joaquim Pereira de Sá. — Despacho. — Cite-se para ámanhã ás 9 horas, na casa da camara municipal. Manáos, 8 de agosto de 1873. — Garcia. — Assentada, etc.

«1.ª Testemunha — Manuel Joaquim Pereira de trinta e seis annos de edade, solteiro, portuguez, machinista, morador n'esta

cidade, e aos costumes nada; testemunha juiada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade que soubesse e fosse perguntado. E sendo inquerido sobre os itens? Ao primeiro disse que sabe que foram presos na noite de quatro do corrente á meia noite, no largo do Palacete, os tres individuos Costa, Rocha e Leite, por uma patrulha de soldados, que isto viu. Ao segundo, disse que não sabe o motivo que deu logar a essas prisões. Ao terceiro disse que foi á ordem do dr. chefe de policia; sabe porque ouviu a patrulha dizer. Ao quarto disse que não houve resistencia alguma. Ao quinto disse que estavam elles em seu perfeito juizo. Ao sexto, disse que viu já fóra do logar da prisão espancarem em caminho a Rocha cujo espancamento elle viu ser feito pelos soldados da patrulha. Disse mais que ouviu gritar ao dito Rocha, dizendo: levem-me o dinheiro, mas não me rompam as calças. E nada mais respondeu nem foi perguntado, deu-se este por findo que assigna com o juiz depois de ter lido e achar conforme. Eu Manoel Antonio Lessa escrivão interino o escrevi. — Garcia, Manoel Joaquim Pereira.

«2.ª Testemunha—João Antonio Carneiro, de vinte e cinco annos de edade, solteiro, portuguez, machinista, morador n'esta ci-

dade, dos costumes nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que que soubesse e fosse perguntado. E sendo inquerido sobre os itens: — Ao primeiro disse que á meia noite do dia quatro do corrente no largo do palacete provincial foram presos os individuos de que trata a petição por praças de patrulha. Ao segundo, não sabe o motivo porque foram presos. Ao terceiro, disse que foram presos por ordem do dr. chefe de policia, conforme ouviu dos proprios soldados. Ao quarto, disse que os presos não resistiram á prisão, pelo menos não viu; que primeiramente prenderam os individuos de nome Rocha, e que os outros dois, indagando da patrulha o motivo da prisão, por esse facto apenas as mesmas praças prenderam a esses dois individuos, não tendo elle testemunha visto que para isso houvesse motivo algum. Ao quarto disse que os individuos que foram presos não se achavam embriagados. Ao sexto disse que os presos foram espancados com refles pelos soldados, por duas vezes, pelo caminho e que elle testemunha viu Rocha pronunciar:—Roubem-me o dinheiro, mas não me rompam as calças. — E nada mais respondeu, nem foi perguntado, e mandou o juiz encerrar este, que assigna com a testemunha por esta achar conforme, dou

fé. Eu, Manoel Antonio Lessa, escrivão interino, o escrevi.—Garcia, João Antonio Carneiro.

3.ª Testemunha.—Francisco Lopes Cereja, de vinte e seis annos do edade, casado, marinheiro, portuguez, morador n'esta cidade, aos costumes nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade que soubesse, e fosse perguntado:—E sendo inquerido sobre os itens que lhe foram lidos: — Respondeu ao primeiro que Costa, Rocha, e Leite, foram presos em uma noite de segunda feira d'este mez. Ao segundo disse que nenhum motivo houve para essas prisões. Ao terceiro disse que foram presos á ordem do dr. chefe de policia. Ao quarto disse que não houve resistencia alguma. Ao quinto disse que não estavam embriagados. Ao sexto disse que as praças da patrulha os espancaram com refle. Perguntado pelo juiz se elle testemunha em uma das noites anteriores não fôra preso pela patrulha, respondeu que foi como já declarou em seu interrogatorio. E por esta forma se deu este concluido, sendo lido e achando conforme assigna a seu rogo, por não saber escrever, Avelino Julio da Silveira com o juiz, de que dou fé. Eu Manoel Antonio Lessa, escrivão interino, o es-

crevi. — Garcia, Avelino Julio da Silveira; estavam tres estampilhas inutilisadas do modo seguinte — Custodio Pires Garcia.»

*
* *

«Vice-consulado de Portugal em Manáos, 23 de agosto de 1873. — Ill.mo e ex.mo sr.: O abaixo assignado, encarregado do vice-consulado de Portugal n'esta provincia, submette á esclarecida apreciação de s. ex.a o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto, presidente da mesma, os inclusos autos, por copia, sob n.o 1, do inquerito policial a que se procedeu pelo juizo municipal d'este termo, sobre os attentados praticados na noite de 4 do corrente por agentes da auctoridade publica brazileira, contra os subditos de sua magestade fidelissima aqui residentes, Fernando Teixeira da Costa, Antonio Soares da Rocha, e Manoel Alves Leite, que na referida noite assistiam do largo do palacete provincial ao baile que alguns commerciantes offereceram a s. ex.a, procedimento que não póde ser tido por criminoso. D'este genero e com as mesma circumstancias aggravantes foram tambem as prisões dos subditos portuguezes Manéol Pinto Cavadas, Manoel da Silva Monteiro, João de Oliveira, e João de Oliveira Coelho, effetuadas das dez para as onze horas da

noite de 19 do corrente e a poucos passos de distancia d'este vice-consulado, que não sómente teve o summo desgosto de ver os seus referidos compatriotas espadeirados e injuriados pela patrulha e á ordem do sr. chefe de policia, como tambem o pezar profundo de lhe ser certificado que s. ex.ª ao passarem elles por seu palacio ordenára á mesma patrulha que lhes mettesse os refles e os conduzisse á prisão, injuriando-os com o epitheto de ladrões, sem lhes permittir que fossem apresentados a qualquer auctoridade na fórma e para os effeitos do art. 12.º da lei n.º 2:033 de 20 de setembro de 1871, como havia o abaixo assignado indicado á mesma patrulha, como expõem no documento junto sob n.º 2 os seus referidos compatriotas. Lamentando o abaixo assignado estes acontecimentos, quer elle convencer-se de que não ha proposito em faltar-se com as garantias que o direito publico brazileiro offerece aos seus compatriotas, mas simplesmente apreciações menos justas por parte dos agentes da auctoridade publica brazileira, e talvez excesso de zelo no cumprimento da lei. N'este presupposto cumpre o abaixo assignado o dever que tem de proteger os seus concidadãos nas raias da lei e do direito, reclamando de s. ex.ª as necessarias providen-

cias para que cessem taes vexames e sejam punidos e culpados. Prevalece-se d'esta opportunidade para renovar a v. ex.ª as seguranças de sua alta consideração. Deus guarde a v. ex.ª — A s. ex.ª o sr. dr. Domingos Monteiro Peixoto, D. presidente d'esta provincia do Amazonas — Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.

«Palacio do governo da provincia do Amazonas — Manáos, 23 de agosto de 1873. — Ill.mo sr.: Com pezar profundo acabo de receber o officio do sr. encarregado do vice-consulado de Portugal Manoel Joaquim Pereira de Sá, em que sem a menor reserva, e por motivo que não me é dado prescrutar, accusa directamente a pessoa do abaixo assignado da pratica de um acto reprovado e sobre modo criminoso, em relação aos seus compatriotas presos á meia noite de 19 para 20 do corrente, por embriaguez, fazendo-se assim ecco das informações d'esses individuos, unicos que com a patrulha poderiam prestar-lhe similhantes informações tão falsas quanto altamente offensivas ao caracter da primeira auctoridade da provincia, e que, diz s. s.ª lhe certificarem ter o abaixo assignado, ao passarem pela frente do palacio aquelles seus compatriotas, ordenado á patrulha que lhes mettesse

os refles, injuriando-os com o epitheto de ladrões, sem lhes permittir que áquella hora fossem á presença da auctoridade competente. Attenta a grave offensa deixo de minuciosamente responder a s. s.ª, que a todo o transe promove um tão serio conflicto, e me dirijo ao governo imperial afim de ter logar o desaggravo da offensa feita ao abaixo assignado, que por este motivo dá por terminada qualquer discussão em similhante terreno, que sómente póde trazer quebra da auctoridade que alimentar. Reitera o abaixo assignado, a segurança de sua consideração ao sr. encarregado do vice-consulado de Portugal a quem Deús guarde — Domingos Monteiro Peixoto — Ao sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado.»

O *Jornal do Commercio*, n'um dos artigos que transcrevemos no capitulo seguinte, e ainda quando combatia o sr. Monteiro Peixoto, responde cathegoricamente a este officio, por isso nos abstemos de sobre o mesmo fazer considerações.

*
* *

Tambem o sr. Pereira de Sá provou por documentos, publicados no *Jornal do Commercio*, que tendo elle pedido providencias contra os auctores do incendio e roubo na

casa do nosso compatriota José Nogueira, residente em Teffé, o presidente Peixoto, não fizera caso da reclamação. E que outro tanto succedera com respeito ao assassino do subdito portuguez Victor Lasamethi e sua esposa!

*
* *

Continua o sr. Pereira de Sá:

«Vice-consulado de Portugal em Manáos, 14 de setembro de 1873.—Ill.mo sr.—Em additamento ao meu officio de 26 do mez proximo passado, passo ás mãos de v. s.ª para que se digne levar á presença do ex.mo sr. ministro na côrte, os inclusos documentos n.os 1 a 6, relativos ás prisões e espancamentos violentos praticados na noite de 19 do referido mez, por agentes e ordem da auctoridade publica brazileira, nos subditos portuguezes Manoel Pinto Cavadas, Manoel da Silva Monteiro, João de Oliveira, e João d'Oliveira Coelho, de cujos factos tratei no meu dito officio. Como previ, o juiz territorial negou-me a verificação em seu juizo dos attentados commettidos contra esses nossos compatriotas, a pretexto de que não lhe competia verificar o que os offendidos allegaram contra o presidente da provincia, como verá v. s.ª do seu despacho exarado na petição constante do do-

cumento n.º 1, que me parece improcedente, visto que não se tratava de processo algum contra esse alto funccionario, para o qual é competente sómente o supremo tribunal de justiça, mas de simples verificação da queixa dos pacientes. Em similhante conjunctura usei da faculdade que a convenção consular e as instrucções expedidas para a sua execução me confere, recebendo as declarações dos offendidos e das testemunhas das occorrencias, deixando de receber as declarações dos brazileiros Antonio Maria de Castro, Antonio Luiz Moura de Carvalho, Raymundo Pereira da Silva Lobo, e João da Cunha Correia, as d'aquelles por terem logo seguido presos para o Maranhão, e este por se achar preso n'esta capital. Devendo, porém, aquelles estarem de volta em virtude do *habeas corpus* que requereram á relação do districto, podem ahi ser inqueridos se assim v. s.ª julgar conveniente e acertado. O jornal *Rio Negro*, que é aqui tido e havido como orgão do presidente da provincia, sem guardar a menor deferencia para com o representante aqui de sua magestade fidelissima, tratou já d'essa questão, olhando as cousas pelo prisma do seu interesse, como verá v. s.ª dos numeros juntos, envolvendo-me como commerciante e como agente consular de

Portugal para de ahi tirar argumentos contra a minha reclamação. Trazido por similhante forma a questão ao prelo da polemica a *Reforma Liberal*, começou a restabelecer a verdade dos factos adulterada por aquella folha, como se vê de seu numero de 7 do corrente constante do documento n.º 5, mas eu entrevi e consegui que não continuasse por emquanto no seu justo empenho. Tenho assim habilitado a v. s.ª e a s. ex.ª o sr. ministro a julgarem das occorrencias que motivaram a minha reclamação sobre este assumpto e sustentarem os direitos dos nossos concidadãos, e ouso esperar que o meu procedimento mereça a sua approvação, cabendo-me por agora a satisfação de communicar a v. s.ª que depois da minha reclamação cessaram as violencias de que eram victimas os portuguezes aqui residentes. Terminando peço permissão a v. s.ª para dizer aqui que ainda não foi satisfeita a minha reclamação, reiterada, pedindo providencias em ordem a serem punidos os assassinos do infeliz subdito portuguez Victor Lasamethi e sua mulher, dos quaes já dei conhecimento a v. s.ª em officio de 20 de setembro do anno passado, tendo recebido ultimamente communicação de S. Gabriel que nenhuma providencia se havia ordenado a tal respeito. Renovo a

v. s.ª os meus protestos de perfeita estima e distincta consideração. Deus guarde a v. s.ª — Ill.mo sr. dr. Joaquim Baptista Moreira, D. consul de sua magestade fidelissima no Pará — Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado. »

*
* *

«Illm.º sr. juiz municipal. — O abaixo assignado, encarregado do vice-consulado de Portugal n'esta provincia, tendo recebido dos seus compatriotas residentes n'esta capital Manoel Pinto Cavadas, Manoel da Silva Monteiro, João d'Oliveira e João d'Oliveira Coelho a inclusa exposição das violencias e injurias de que foram victimas na noite de 19 do corrente, praticadas por agentes da auctoridade publica brazileira e presenciadas pelo abaixo assignado, requer a v. s.ª que sejam elles interrogados perante este juizo a similhante respeito, assim como as testemunhas a que elles se referirem, inquirindo-se especialmente, se na occasião em que foram presos estavam ou não embriagados, se estavam commettendo algum crime e por ultimo se resistiram á prisão e o que com relação a este vice-consulado disse s. ex.ª o sr. presidente da provincia. De assim v. s.ª deferir marcando dia, hora e logar para se

proceder aos interrogatorios e inquirições requeridas, entregando-se tudo em seu proprio original ao abaixo assignado, espera este R. M. — Manáos, 24 de agosto de 1873. — Manoel Joaquim Pereira de Sá, encarregado do vice-consulado. — Estavam as armas portuguezas. — Despacho.—Não sendo este juizo o competente para inquirir testemunhas em syndicancia contra a primeira auctoridade da provincia, por isso requeira o illm.° sr. encarregado em termos para poder ser deferido. — Manáos, 29 de agosto de 1873.»

*
* *

«Representação. — Os abaixo assignados, subditos de S. M. Fidelissima, residentes n'esta provincia e exercendo a profissão de carroceiros, veem trazer ao conhecimento de v. s.ª e pedir sua intervenção a respeito das violencias de que foram victimas, como passam a expor. Na noite de dezenove do corrente pelas 10 horas da noite, pouco mais ou menos, recolhendo-se os abaixo assignados a casa de sua moradia, levando o seu companheiro João de Oliveira Coelho dois fueiros de carro, de que se havia esquecido na padaria de Joaquim, ao lado da nova matriz, e Manoel da Silva Monteiro uma pequena bengala ou junco, foi aquelle, ao pas-

sarem todos mansa e pacificamente pela ponte do Espirito Santo, junto a casa de v. s.ª, preso e em seguida espadeirado com refle por um dos soldados da patrulha, de nome José Dias Pedro, sendo em seguida presos todos os outros, como tudo expozeram verbalmente a v. s.ª na occasião d'esta injusta prisão que foi confirmada pelo exm.º sr. presidente da provincia ao passarem por seu palacio, ordenando s. ex.ª á patrulha que lhes mettesse os refles e os conduzisse á prisão, taxando-os de — cambada de ladrões. Sem crime algum de que devessem ser punidos foram não obstante conservados na cadeia, até além das duas horas da tarde, quando foram interrogados e obrigados a pagar a carceragem e intimados para pagar uma multa de 5$000 réis cada um, recusando os abaixo assignados pagar estas. Sem meios pois para poderem arcar contra a auctoridade e haverem as satisfações dos damnos causados. collocam-se os abaixo assignados debaixo da protecção da sua nação, esperando que não os abandonará. — E. R. M. — Cadeia em Manáos, 24 de agosto de 1873 — A rogo de Manoel Pinto Cavadas, Manoel da Silva Monteiro, João d'Oliveira, João d'Oliveira Coelho, Antonio Joaquim de Magalhães. — Conforme, vice-consulado de Portugal em Manáos, 21 de agosto de 1873. O encarregado do vice-

consulado, Manoel Joaquim Pereira de Sá.»

«Auto do perguntas a Manoel da Silva Monteiro. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1873, n'esta cidade de Manáos e chancellaria do vice-consulado da nação portugueza, ahi presente o encarregado do vice-consulado Manoel Joaquim Pereira de Sá, commigo escrivão interino ao diante nomeado e tambem presente Manoel da Silva Monteiro. Perguntado qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Manoel da Silva Monteiro, de trinta e dois annos de idade, natural de Portugal, estado solteiro, carroceiro, e morador n'esta mesma cidade. Perguntado como se deu o facto da prisão que se diz soffrera? Respondeu que estando conversando em casa de Albino & C.ª juntamente com Manoel Pinto Cavadas, João de Oliveira, e João de Oliveira Coelho e outros, despediram-se para recolherem-se a casa de sua morada levando elle respondente um junco; e seu companheiro João de Oliveira Coelho dois fueiros de carro que tinha deixado na padaria de Joaquim de Faria, e ao passarem pela ponte do Espirito Santo, foi aquelle prezo pela patrulha e espadeirado com o refles por um dos soldados de nome José Dias, sendo em seguida prezo elle res-

pondente e seus companheiros Cavadas e Oliveira, e maltratado pela patrulha com empurrões e palavras. Perguntado o motivo da prisão? Respondeu que não sabe. Perguntado se commetteu algum crime e estava embriagado respondeu que não. Perguntado se não fez alguma resistencia? Respondeu que não. Perguntado se o conduziram á presença de alguma auctoridade logo que o prenderam? Respondeu que não; mas que na occasião em que passava na frente do palacio o presidente da provincia disse ás patrulhas que não tinham que os apresentar a auctoridade nenhuma, lhes mettesse os refles e os conduzissem á prisão, chamando-lhes cambada de ladrões, que o vice-consulado era bosta e que o vice-consul não valia nada. Perguntado á ordem de quem foram presos? Respondeu que á ordem do chefe da policia. Perguntado em que dia aconteceu isso? Respondeu que no dia 19 de agosto findo, ás dez horas da noite pouco mais ou menos. Perguntado quem mais viu ou sabe d'essa prisão? Respondeu que Albino & Companhia, de quem se despediram a essa hora e mais Raphael Fernandes, José Ferreira; e que João da Cunha Correia, Antonio Luiz Moura de Carvalho, Antonio Maria de Castro e Raymundo Pereira da Silva Lobo ouviram as patrulhas na cadeia

referir tudo. E nada mais respondeu nem lhe foi perguntado, mandou o encarregado do vice-consulado lavrar este auto que assigna a seu rogo por não saber escrever José Maria Borchas da Silva com o encarregado do vice-consulado, do que dou fé. Eu, Bernardo Truão escrivão interino do vice-consulado o escrevi — Manoel Joaquim Pereira de Sá, José Maria Borchas da Silva.

«Auto de perguntas a Manoel Pinto Cavadas: — em seguida pelo mesmo encarregado do vice-consulado foram feitas as seguintes perguntas a Manoel Pinto Cavadas. Perguntado qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão e residencia? Respondeu chamar-se Manoel Pinto Cavadas, de vinte e nove annos de edade, casado, natural de Portugal, carroceiro, e morador n'esta cidade. Perguntado como se deu a prisão que diz ter soffrido? Respondeu, que tendo saido da casa de Albino & Companhia com Manoel da Silva Monteiro, João de Oliveira, e João de Oliveira Coelho, levando este dois fueiros de carro, que se havia esquecido na padaria de Joaquim José de Faria e passando na ponte do Espirito Santo foi o referido Coelho preso pela patrulha e espancado com refles pelo soldado José Dias Pedro, sendo tambem preso elle respondente juntamente com os referidos Monteiro e Oli-

veira. Perguntado em que dia se effectuou essa prisão? Respondeu que no dia dezenove de agosto findo, ás dez horas da noite pouco mais ou menos. Perguntado á ordem de quem foi preso? Respondeu que á ordem do dr. chefe de policia. Perguntado se fez alguma resistencia á prisão ou estava embriagado quando o prenderam? Respondeu que não resistiu nem estava embriagado. Perguntado qual o motivo que deu causa a essa prisão? Respondeu que não sabe. Perguntado se a patrulha que o prendeu o apresentou a alguma auctoridade? Respondeu que não, que apenas quando passavam pela frente do palacio foi insultado pelo presidente da provincia com o epitheto de cambada de ladrões dizendo ás patrulhas—mettam-lhe os refles e levem-nos para a cadeia; que o vice-consulado é bosta e o encarregado não vale nada; no dia vinte foram conduzidos á secretaria da policia, ahi foram lavrados uns autos para que pagassem uma multa com o que não se conformaram. Perguntado quem mais presenciou o que acaba de referir? Respondeu que João da Cunha Correia, Antonio Luiz Moura de Carvalho, Raymundo Pereira da Silva Lobo e Antonio Maria de Castro, ouviram a patrulha na cadeia referir o occorrido, e Albano & Companhia sabem porque elle respondente

e seus companheiros despediram-se d'elles a essa hora. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado mandou o encarregado do vice-consulado lavrar este auto que assigna a seu rogo por não saber escrever. José Domingos Soriano Alves da Silva, com o encarregado do vice-consulado, de que dou fé. Eu Bernardo Truão, escrivão interino do vice-consulado, escrevi—Manoel Joaquim Pereira de Sá, José Domingos Soriano Alves da Silva.

«Auto de perguntas a João de Oliveira Coelho. Em seguida, pelo mesmo encarregado do vice-consulado foram feitas as seguintes perguntas a João de Oliveira Coelho. Perguntado qual o seu nome, edade naturalidade, estado profissão e residencia? Respondeu chamar-se João de Oliveira Coelho, de trinta annos de edade, solteiro, natural de Portugal, residente n'esta cidade, carroceiro. Perguntado como se deu o facto da prisão que dizem soffrera ha dias passados? Respondeu que recolhendo-se á sua casa ás dez horas do dia dezenove de agosto findo, e levando dois fueiros de carro que se havia esquecido d'elles na padaria de Joaquim José de Faria, chegando á ponte do Espirito Santo, foi ahi preso pela patrulha, e barbaramente espadeirado por um dos soldados da mesma no mesmo acto foram tambem

presos Manoel Pinto Cavadas, Manoel da Silva Monteiro e João de Oliveira, e d'ahi conduzidos para a cadeia publica d'esta cidade. Perguntado se foram levados á presença de alguma auctoridade, logo que os prenderam? Respondeu que não, e que só na occasião que passavam na frente do palacio, disse o presidente da provincia ás patrulhas — que mettessem os refles n'essa cambada de ladrões e os levassem para a cadeia, e que o vice-consul de Portugal não valia nada, e o vice-consulado era uma bósta. Perguntado á ordem de que auctoridade foram presos? Respondeu que á ordem do chefe da policia. Perguntado em que dia foram presos? Respondeu que já disse que foi no dia 19 de agosto findo, ás dez horas da noite. Perguntado de onde vinha a essas horas? Respondeu que vinha da casa de Albino & C.ª, onde esteve conversando. Perguntado se fez alguma resistencia a essa prisão, ou se estava embriagado? Respondeu que não. Perguntado quem mais sabe d'esse facto? Respondeu que Albino & C.ª, de quem se despediu a essa hora, João da Cunha Corrêa, Raymundo Pereira da Silva Lobo, e Antonio Maria de Castro, e outros de quem não sabe o nome, ouviram dizer ás proprias patrulhas na cadeia, o que acaba de referir, e que José Ferreira e Raphael Fernandes sabem da prisão. E por nada mais

saber nem lhe ser perguntado, mandou o encarregado d'este vice-consulado lavrar este auto, que assigna a seu rogo por não saber escrever Manoel Leite Brandão com o encarregado do vice-consulado, de que dou fé. Eu, Bernardo Truão, escrivão interino do vice-consulado, o escrevi. — Manoel Joaquim Pereira de Sá, Manoel Leite Brandão.»

«Auto de perguntas feito a João d'Oliveira. — Em seguida, pelo mesmo encarregado do vice-consulado, foram feitas as seguintes perguntas a João d'Oliveira: — Perguntado qual o seu nome, edade, naturalidade, estado, profissão e residencia? — Respondeu chamar-se João d'Oliveira, de vinte e tres annos de edade, portuguez, solteiro, carroceiro, e morador n'esta cidade. Perguntado como se deu o facto da prisão que se diz ter soffrido ha dias passados? — Respondeu que no dia dezenove de agosto findo tendo elle respondente ido a casa de Albino & C.ª, ahi se demorou conversando até ás dez horas da noite, e despediu-se para se recolher á casa de sua residencia em companhia de Manoel da Silva Monteiro, Manoel Pinto Cavadas, e João d'Oliveira Coelho, levando este dois fueiros do carro que de dia se haviam esquecido na padaria de Joaquim José de Faria, e o dito Monteiro um junco, chegando á ponte do

Espirito Santo foram todos presos pela patrulha, maltratados com palavras e empurrões pela mesma, sendo o referido Coelho espadeirado pelo soldado José Dias Pedro. Perguntado se logo que o prenderam o levaram á presença de alguma auctoridade? —Respondeu que não; mas que o presisidente da provincia viu quando os conduziam para a cadeia, tanto que disse ás patrulhas: —«Não teem que os apresentar a ninguem; mettam-lhes os refles, e levemnos para a cadeia; o vice-consulado é bosta, e o vice-consul aqui não vale nada»— E ao outro dia foram todos conduzidos á chefatura de policia. Perguntado á ordem de que auctoridade foram presos? —Respondeu que á ordem do chefe da policia. Perguntado se estava embriagado, ou fez alguma resistencia á prisão? —Respondeu que não. Perguntado se ha mais pessoas que sabem d'esse facto? —Respondeu que sabe Albino & C.ª, Raphael Fernandes, João da Cunha Correia, José Ferreira, Raymundo Pereira da Silva Lobo, e outras pessoas. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, mandou o encarregado do vice-consulado lavrar este auto, que assigna a seu rogo, por não saber escrever José Antonio d'Oliveira, com o encarregado do vice-consulado, do que dou fé. —Eu, Ber-

nardo Truão, escrivão interino do vice-consulado, o escrevi.—Manoel Joaquim Pereira de Sá, José Antonio d'Oliveira.»

*
* *

«Assentada. — Aos seis dias de setembro de 1873, n'esta cidade de Manáos, e chancellaria do vice-consulado da nação portugueza, onde se acha o encarregado do mesmo vice-consulado Manoel Joaquim Pereira Sá, comigo escrivão interino do dito vice-consulado ao diante nomeado, ahi pelo encarregado do vice-consulado foram inqueridas as testemunhas que se seguem, do que faço este termo.—Eu, Bernardo Truão, escrivão interino do vice consulado, o escrevi.»

*
* *

«1.ª Testemunha.—Manoel José Pereira de vinte e nove annos de edade, portuguez, e morador n'esta cidade, aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado:—Perguntado, sabe porque foram presos Manoel Pinto Cavadas, João d'Oliveira, Manoel da Silva Monteiro e João d'Oliveira Coelho? Res-

pondeu que sabe que os referidos Cavadas, Oliveira, Monteiro, e Coelho foram presos, mas que não sabe o motivo d'essa prisão. Perguntado, sabe se os referidos acima na occasião em que foram presos estavam embriagados? Respondeu que sabe com certeza que não estavam embriagados porque estiveram essa noite conversando na casa em que elle respondente móra, e ahi despediram-se d'elle respondente e de outros, afim de recolherem-se á casa de suas moradas, e retiraram-se pacificamente, isto ás dez horas da noite pouco mais ou menos. Perguntado, se tinham qualquer qualidade de armas ou se estavam armados com paus ou outra qualquer coisa? — Respondeu, que não, e que apenas tinham um junco e dois fueiros das suas carroças que conduziam para suas casas. Perguntado, sabe em que dia elles foram presos?—Respondeu que foram presos na noite do dia dezenove de agosto findo. Perguntado, sabe mais alguma coisa respeito a essa prisão? — Respondeu que não sabe. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se este depoimento por findo, que sendo-lhe lido e achando-o conforme o assignou juntamente com o encarregado do vice-consulado, do que dou fé. Eu, Bernardo Truão, escrivão interino do vice-consulado o escrevi. — Manoel Joaquim Pereira de Sá, Manoel José Pereira.

«2.ª Testemunha.—Albino Simões Leitão, de vinte e quatro annos de edade, solteiro natural de Portugal, commerciante, e morador n'esta cidade, aos costumes nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado: Perguntado, que sabe ácerca das prisões que se diz terem soffrido ha dias passados Manoel da Silva Monteiro, Manoel Pinto Cavadas, João d'Oliveira, e João d'Oliveira Coelho?—Respondeu que sabe que os referidos Monteiro, Cavadas, Oliveira, e Coelho foram presos na ponte do Espirito Santo pela patrulha e foram conduzidos á cadeia. Perguntado, assistiu ou viu fazer essas prisões?—Respondeu, que não viu, mas que foi publico e notorio n'esta cidade. Perguntado em que dia foram presos e á ordem de que auctoridade?—Respondeu que sabe que foram presos na noite do dia dezenove de agosto findo, e que ouviu dizer que á ordem do chefe de policia. Perguntado, sabe se esses presos fizeram alguma resistencia á prisão ou estavam embriagados?—Respondeu que ouviu dizer que não resistiram e que não estavam embriagados, e sim em seu juizo perfeito. Perguntado, porque sabe que não estavam embriagados, e onde os viu?—

Respondeu, que n'aquella noite estiveram os referidos acima, em sua casa conversando e ahi se despediram d'elle respondente, afim de recolherem-se ás casas de suas moradias, isto ás dez horas da noite pouco mais ou menos, levando o referido Coelho dois fueiros de carroça, que disse, se havia esquecido d'elles de dia, mas que não sabe em que logar. Perguntado, a que horas se effectuou essa prisão? — Respondeu que ouviu dizer ser minutos depois de se terem despedido de sua casa. — Perguntado, sabe se as patrulhas no acto d'essa prisão maltrataram os presos? — Respondeu que ouviu dizer que as patrulhas espancaram-os com os refles e que no acto em que passavam em palacio o presidente da provincia disse a essas patrulhas: — mettam os refles n'essa cambada de ladrões e conduzam os á cadeia; o vice-consulado é bosta e o vice-consul nada vale. Perguntado, a quem ouviu dizer o que acaba de referir? — Respondeu que ouviu a diversas pessoas e que julga não haverá n'esta cidade quem não saiba d'esse facto. Perguntado, o que mais sabe relativamente a essas prisões? — Respondeu que nada mais sabe. E por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se este por findo, que ao depois de lhe ser lido e o achar conforme, assi-

gna-o com o encarregado do vice-consulado; do que dou fé. Eu, Bernardo Truão, escrivão interino do vice-consulado o escrevi. —Manoel Joaquim Pereira de Sá.—Albino Simões Leitão.

«3.ª Testemunha.—José Manoel Barbosa Guerra, de vinte e um annos de edade, solteiro, portuguez, commerciante, e residente n'esta cidade, e aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado, sabe se foram presos ha dias passados Manoel Pinto Cavadas, João de Oliveira, João de Oliveira Coelho, e Manoel da Silva Monteiro? Respondeu que sabe, por ver que foram presos. Perguntado qual o motivo por que foram presos? Respondeu que não sabe, e que apenas viu ás dez horas da noite, pouco mais ou menos, do dia dezenove de agosto findo, occasião esta em que elle respondente recolhia-se a sua casa, os referidos Monteiro, Cavadas, Coelho, e Oliveira, presos pela patrulha; estando um d'elles no chão, lamentando-se, que parece lhe tinham quebrado um braço, e dizendo: —ai, meu pobre bracinho, que m'o quebraram! —E viu um dos soldados da patrulha dizer-lhe: levante-se, ao contrario metto-lhe o refle; —seguiram mais adiante, um dos

soldados puxou pelo braço do que tinha estado no chão, ou tocaram-lhe, elle paciente pediu pelo amor de Deus á patrulha que não lhe tocassem ou puxassem o braço, porque lhe doia muito; elles não attendendo, o paciente lamentou-se bastante; momento este em que elle respondente entrava em sua casa de moradia. Perguntado, sabe se os referidos acima estavam embriagados ou resistiram á prisão? Respondeu que não viu elles resistirem á prisão, e pela maneira por que seguiam para a cadeia, parece-lhe não houve resistencia, e que com certeza não estavam embriagados, porque elle respondente teve occasião de ver. Perguntado, viu ou sabe se esses pacientes estavam armados de paus ou outra qualquer cousa? Respondeu que sabe que estavam com dois fueiros de carroça, mas que ao outro dia ouviu dizer que esses dois fueiros os tinham deixado de dia, não se recorda agora aonde, não obstante terem-lhe dito, e que os conduziam para suas casas; assim como soube tambem n'esse dia que, passando os referidos pacientes pelo palacio, o presidente disse ás patrulhas: — Mettam os refles n'essa cambada de ladrões, e recolham-n'os á cadeia, o vice-consulado é bosta e o vice-consul não vale nada. Perguntado, a quem ouviu dizer o que acaba de referir? Respondeu que a José, soldado, e mais

a diversas pessoas que se não recorda. Perguntado, que mais sabe com respeito a essas prisões? Respondeu que nada. E por mais nada saber nem lhe ser perguntado, deu-se este por findo, e ao depois de lhe ser lido e o achar conforme o assignou com o encarregado do vice-consulado, do que dou fé. Eu, Bernardo Truão, escrivão interino do vice-consulado, o escrevi.—Manoel Joaquim Pereira de Sá, José Manoel Barbosa Guerra.

«4.ª Testemunha.—José Ferreira, de quarenta e um annos de edade, casado, natural de Portugal, catraeiro, e morador n'esta cidade, aos costumes nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Perguntado, sabe se foram presos ha dias passados, Manoel Pinto Cavadas, João de Oliveira, Manoel da Silva Monteiro, e João de Oliveira Coelho? Respondeu que das dez para as onze horas da noite do dia dezenove de agosto findo, vindo elle respondente pela travessa da Conceição, junta a este vice-consulado, e desembocando na rua Brazileira, ahi viu passar, e conversou com os referidos Cavadas, Oliveira, Monteiro, e Coelho, cujos se dirigiam a seus aposentos, chegando elle á frente da casa em que mora o joalheiro Chille, a poucos passos de distancia d'este vice-con-

sulado, ouviu barulho em cima da ponte do Espirito Santo, tambem a pouca distancia d'este vice-consulado, e querendo elle respondente observar o que era, voltou alguns passos para traz e encostou-se para o lado da nova matriz, e ahi observou que as patrulhas prenderam em cima da ponte os referidos acima ditos, que n'aquelle momento tinham conversado com elle, e que ahi ouviu elles gritarem : — não nos batam, levem-nos presos, mas não nos batam ; e chegando elles com as patrulhas á porta d'este vice-consulado, diziam que queriam fallar com o vice-consul de sua nação, apparecendo este immediatamente, perguntou-lhes o que era, e disse-lhes que fossem para a prisão que no dia seguinte daria as providencias ; d'ahi em continente seguiram para a prisão, mas chegando na frente do palacio, appareceu na janella o presidente da provincia, e disse ; — levem essa cambada para a cadeia, e mettam-lhes os refles; só clamam pelo vice-consul que aqui vale tanto como uma pouca de bósta. Perguntado, se viu ou ouviu o presidente proferir essas palavras ? Respondeu que já disse que ouviu, porque foi acompanhando os presos em alguma distancia. Perguntado se viu que elles tivessem resistido á prisão ou estivessem armados, ou se finalmente estavam embriagados ? Respondeu que tendo os

referidos pacientes andado trabalhando n'esse dia com as carroças, conduzindo cargas desembarcadas dos vapores, haviam deixado por esquecimento, em uma padaria, dois fueiros das carroças, cujos fueiros conduziam para suas casas no acto em que foram presos, mas que não viu elles resistirem á prisão, e que sabe com certeza que elles não estavam embriagados, porque não só fallou com elles antes da prisão como já disse, mas viu que seguiam perfeitamente o seu estado natural. Perguntado se elle respondente não serviu de testemunha em um processo de multas que ha dias instauraram aos referidos presos? Respondeu que sim, foi testemunha n'esse processo. Perguntado, consta que elle respondonte jurou n'esse processo que os referidos pacientes estavam embriagados? Respondeu que não, que n'esse processo disse o mesmo que acaba de depôr e que não duvidava que os referidos pacientes tomassem alguma bebida em alguma occasião, mas que n'essa em que foram presos estavam em seu juizo perfeito. Perguntado, se sabe ou ouviu dizer que os referidos pacientes alguma vez se embriagassem? Respondeu que nunca os viu embriagados nem ouviu dizer que se costumem embriagar. Perguntado o que mais sabe com respeito a essas prisões? Respondeu que nada. E por nada mais saber nem

lhe ser perguntado, deu-se este auto por findo que ao depois de lhe ser lido e o achar conforme, assignou a seu rogo por não saber ler nem escrever Francisco Lopes Benevides. — Manóel Joaquim Pereira de Sá — Francisco Lopes Benevides.

«5.ª Testemunha—Raphael Fernandes, de vinte e sete annos de edade, solteiro, natural de Portugal, padeiro e morador n'esta cidade, aos costumes disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado: Perguntado, sabe se foram presos Manoel Pinto Cavadas, João de Oliveira, Manoel da Silva Monteiro, e João de Oliveira Coelho, e em que dia? Respondeu que no dia dezenove de agosto findo, das dez para as onze horas da noite, pouco mais ou menos, dirigindo-se para sua casa, encontrou e fallou com os referidos pacientes que se dirigiam ás casas de suas moradias, e chegando á ponte do Espirito Santo foram presos pela patrulha os referidos pacientes e espadeirados com os refles, o que elle testemunha já observou de sua casa, immediatamente saiu para a rua a fim de observar em que finalisavam essas prisões, e viu os referidos pacientes dizerem — prendam-nos, mas não nos dêem — e viu um dos pacientes no chão,

lamentando-se que lhe tinham quebrado um braço, e as patrulhas diziam — levante-se, senão mettemos-lhe os refles; chegando defronte d'este vice-consulado, gritaram que queriam fallar ao consul de sua nação; este immediatamente appareceu em uma das janellas e disse-lhes que fossem direitos para a prisão que ao outro dia daria as providencias, e recommendou ás patrulhas que os não maltratassem; seguiram d'ahi para a cadeia, mas chegando pela frente do palacio, appareceu á janella ou saccada o presidente da provincia e disse ás patrulhas — mettam os refles n'essa cambada de ladrões e levem-nos para a cadeia; n'essa occasião disseram-lhe as patrulhas que os referidos pacientes já tinham batido na porta do vice-consulado, ao que o presidente da provincia respondeu — que os tocassem para diante e que o vice-consulado é uma bósta e que o vice-consul não valia nada, o que tudo elle respondente observou. Perguntado, sabe se os referidos pacientes estavam armados, se resistiram á prisão, estavam armados com paus ou outra qualquer cousa, ou se estavam embriagados? Respondeu, que não resistiram á prisão e que nem estavam armados, que apenas levavam dois fueiros de carroça que n'esse dia haviam deixado na occasião em que fizeram uns

carretos á porta da casa em que mora elle respondente, e que sabe com certeza que não estavam embriagados, por que momentos antes havia fallado com elles como já disse. Perguntado o que mais sabe a respeito d'essas prisões? Respondeu que nada. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este que depois de lhe ser lido e achar conforme assignou a seu rogo por não saber ler nem escrever Fulgencio Paes de Rezende, como encarregado do vice-consulado, do que dou fé. Eu, Bernardo Truão, escrivão interino do vice-consulado o escrevi. — Manoel Joaquim Pereira de Sá, Fulgencio Paes de Rezende.»

*
* *

Os documentos que ahi ficam e outros de somenos importancia para o caso, mas que demonstrariam o acrisolado patriotismo do sr. Pereira de Sá e os maus actos praticados pelo sr. Monteiro Peixoto contra os filhos de Portugal, foram publicados no *Jornal do Commercio* de 5, 6, 7 e 21 de março e 4 e 15 de abril de 1874, os quaes deram azo a que a redacção d'esse jornal publicasse os artigos de fundo que reproduzimos no seguinte capitulo.

Como se viu, as torpezas do sr. Monteiro

Peixoto são enormissimas, assim como são numerosissimos os serviços prestados pelo sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá ao seu paiz na qualidade de vice-consul; mas se estas provas de dedicação lhe trouxeram a desconsideração de ser suspenso do cargo que tão dignamente occupava, não lhe deve ser doloroso esse procedimento do governo de sua magestade, se attender a que é mais valioso o procedimento dos colonos manifestado na representação que dirigiram ao governo de então. [1]

[1] Vidè nota n.° 5 no fim do volume.

V

Monteiro Peixoto e Manoel Joaquim Pereira de Sá, de 1874, não são os mesmos em 1876? Contradicção do «Jornal do Commercio», de Lisboa, a este respeito.

No terceiro capitulo, de pag. 8 a 83, transcrevemos um artigo do *Jornal do Commercio*, de 4 de agosto de 1876, em que se lêem as seguintes palavras dirigidas ao sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá.

«Tambem nos escrevem sobre esse assumpto, dizendo-nos que as hostilidades contra aquelles dois funccionarios brazileiros (Passos de Miranda e Monteiro Peixoto), são promovidas por um individuo de apellido Sá, ex-vice-consul portuguez (do Amazonas), o qual foi demittido pelo nosso ministro na côrte do Rio de Janeiro, em resultado de instancias do presidente da provincia, o dr. Monteiro Peixoto ao governo imperial, a quem

o dito presidente informou das continuadas desintelligencias que o referido Sá suscitava com elle presidente, não só officialmente, como pela imprensa; o sr. Mathias de Carvalho, tomando conhecimento do inconveniente proceder do mencionado Sá, ordenou ao consul, residente na cidade do Pará, que o dimittissem, por não convir ao serviço de Portugal um funccionario que em logar de buscar viver em boa harmonia com as auctoridades brazileiras, era o fautor de constantes desintelligencias.

«Depois de demittido, Sá continuou na mais violenta guerra contra o dr. Monteiro Peixoto, o dr. Passos de Miranda, que lhe succedeu na presidencia e o commendador Mesquita por ter acceitado o vice-consulado a bem dos interesses da colonia portugueza, na nova provincia do Amazonas, procurando sempre estar em boa harmonia com as auctoridades, o que tem conseguido com evidentes vantagens para os nossos compatriotas (aqui devera ler-se antes: — com vantagem para elle vice-consul) etc., etc.»

Acabamos de ver como o sr. Pereira de Sá é tratado pelo *Jornal do Commercio* em 1876.

Tambem não esqueceremos os encomios dirigidos ao sr. Monteiro Peixoto, no artigo acima.

Vejamos agora como o referido *Jornal do Commercio* encarava estes dois srs. em 1874.

Vae fallar a folha lisbonense em seu artigo de fundo de 5 de março.

«O vice-consul de Portugal na cidade de Manáos, da provincia do Amazonas, imperio do Brazil, foi recentemente suspenso do exercicio das suas funcções pelo nosso ministro plenipotenciario n'aquelle imperio.

«O acto do nosso representante no Brazil foi confirmado pelo governo de sua magestade em 6 d'agosto do anno findo, e este vice-consul, o sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, ficou definitivamente substituido no cargo que por annos desempenhára.

«Esta demissão foi vivamente sentida pelos subditos portuguezes residentes na cidade de Manáos, que no crescido numero de 211,[1] quasi toda a colonia portugueza ali residente, dirigiram a sua magestade fidelissima uma representação em favor do funccionario demittido, e reclamando contra a decisão do plenipotenciario de Portugal na côrte do Brazil.

«Os signatarios da representação a que alludimos commemoram e encarecem «o in«teresse, zelo, e dedicação com que este func«cionario sempre se houve no desempenho

[1] Vidè nota n.º 5 no fim do volume.

«das suas arduas funcções consulares, de-
«fendendo energica e convenientemente os
«direitos e a justiça dos seus compatriotas
«desvalidos contra os ataques da adminis-
«tração publica da provincia, que em pessoa
«e sem guardar a menor conveniencia, os
«mandou metter na cadeia sem fórma algu-
«ma de processo, e até os mandava espa-
«deirar pela força publica á sua disposição.

«Este agente consular, continuam elles,
«para bem servir a vossa magestade e á
«patria sacrificou os seus interesses commer-
«ciaes, a sua tranquillidade domestica, exer-
»cendo sempre as suas funcções com verda-
«deira independencia e dignidade nacional,
«como d'isso tem sobejas provas.»

«Taes manifestações espontaneas, e quasi unanimes de centenares de individuos, cujos importantes interesses estavam confiados á vigilante protecção d'este empregado, não pódem deixar de ter-se como valioso documento em favor do seu elevado prestimo, e destoam portanto do severo procedimento ultimamente com elle havido.

«O sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, justificadamente resentido do rigor que o governo portuguez contra elle desenvolveu, decidiu-se a publicar uma serie de documentos que descobrem a lucta permanente em que elle se tem achado com as aucto

ridades da provincia do Amazonas, e o calor, a audacia e a tenacidade com que tem pugnado pelos direitos e interesses dos portuguezes residentes na cidade de Manáos. Não dizemos que a sua insistencia na defensão dos interesses confiados á sua guarda, não revela por vezes certa impaciencia, e não houvesse, por isso mesmo, de tornar-se incommoda ás justiças e auctoridades brazileiras; mas a linguagem sempre comedida, e as suas razões bem fundadas, ou plausiveis, dimanando das inspirações do seu zelo pelo serviço que lhe incumbia, não transpunham nunca os limites permittidos na correspondencia official, sem offensa nem aggravo das auctoridades imperiaes a quem eram dirigidas.

«É incontestavel que os subditos portuguezes residentes em alguns pontos menos civilisados do Brazil teem mais de uma vez sido victimas da indifferença ou má vontade das auctoridades do imperio, auxiliada pela indolencia ou pusilanimidade dos agentes consulares, a cuja protecção estão commettidos; e a opinião illustrada e sensata dos brazileiros, e a honra da imparcialidade do governo do imperio, mais de uma vez tem defendido os portuguezes contra a maldade, ou fraqueza dos seus agentes, nas provincias mais affastadas.

«Pela publicação a que nos prestamos dos documentos enviados pelo sr. Pereira de Sá, se reconhece o despreso a que pelo chefe do governo provincial no Amazonas, eram votadas todas as reclamações do agente consular da cidade de Manáos, e quantos factos graves ali se repetiam impunes, contra os direitos e interesses dos nossos concidadãos. Na arrecadação dos espolios as leis e convenções consulares nem sempre eram respeitadas. As violencias dilatadas contra a liberdade individual ficaram sempre impunes, quando as victimas eram portuguezes, e as reclamações da parte do nosso agente consular contra actos de duvidosa legalidade eram acremente arguidas como criminosa interferencia na administração interna do paiz. Ora o direito de reclamar contra a disposição de qualquer acto legislativo, sem comtudo lhe negar a devida obediencia, não é vedado aos consules por nenhum principio de direito internacional; antes dimana este direito naturalmente, da propria missão consular, quando taes actos legislativos sejam adversos aos interesses que estes agentes defendem, e inconciliaveis com os direitos fundamentaes do estado, ou dos tratados e convenções vigentes.

«O plenipotenciario de Portugal no Rio

de Janeiro, fez sentir ao vice-consul que demittia «a necessidade que teem os agen-«tes consulares de manterem as melhores «relações com as auctoridades do paiz e «quanto lhes cumpre ser circumspectos no «desempenho de suas funcções.»

«Mas estas regras incontestaveis de prudencia não devem, na sua applicação, degenerar na mais completa subserviencia a todos os actos illegaes ou violentos contra os direitos dos consules, ou offensivos dos interesses legaes que a estes cumpre defender. Ora na profunda contenda entre o vice-consul portuguez, e o chefe da provincia, motivada por mui diversas causas, o agente consular viu-se sempre abandonado, e o ministro plenipotenciario de Portugal nunca interveiu a auxilial-o ou a dirigil-o no seu honroso empenho em favor dos portuguezes queixosos e offendidos: Se nas suas insistentes reclamações, porventura alguma vez havia excesso ou encarecimento, a opportuna advertencia do ministro teria sido salutar; e a bem cabida coadjuvação d'elle, e as suas representações perante o governo do Brazil, haveriam sem duvida, obstado a que a auctoridade provincial tratasse com o mais soberbo desdem, e por ventura com evidente injustiça as justificadas reclamações do nosso agente consular.

«Os documentos, cuja publicação encetamos no logar conveniente, e aos quaes ajuntaremos os naturaes commentarios, demonstram todas as circumstancias d'este facto, que não póde ser indifferente para os nossos interesses no Brazil.»

São os documentos que reproduzimos no capitulo antecedente e alguns que vão na nota n.º 5.

*
* *

O *Jornal do Commercio* continuou assim em 10 do referido mez:

«A primeira parte dos documentos relativos á questão do sr. Pereira de Sá, vice-consul portuguez na cidade de Manáos, deixa perceber com toda a clareza que dois cidadãos portuguezes alli foram violenta e injuriosamente tratados pelas auctoridades e policia brazileiras.

«Os subditos de Portugal F. Lopes Cereja, e Gabriel A. dos Santos foram presos por crimes imaginarios de que nunca se lhes deu nota nem houve convencimento legal. Violentamente espancados, retidos na enxovia, e constrangidos a pagar 7$500 réis de multa e carceragem, foram, emfim, postos em liberdade ao cabo de dois dias, sem nenhum processo, nem fórma de juizo.

«Os corpos de delicto requeridos pelos

queixosos, deixam provado o espancamento. As testemunhas que elles chamam a depôr, dizem unanimes que *viram* esse acto de brutal violencia praticado pelos soldados da guarda da cadeia, e o proprio carcereiro, funccionario de confiança official, repete, sem discrepancia os depoimentos das outras testemunhas.

«O vice-consul portuguez, em louvavel cumprimento do seu dever, participa estes attentados ao chefe administrativo da provincia e pede a punição dos culpados em taes actos que podemos qualificar de escandalosa postergação dos direitos individuaes, e de grandissima offensa do direito internacional.

«O governador da provincia do Amazonas, o sr. Domingos Monteiro Peixoto, sem negar a prisão, que é facto incontestavel; sem negar o espancamento, amplamente comprovado; sem negar o pagamento da multa e de carceragem, attestado pelo recibo; sem negar emfim que as duas victimas da prepotencia foram presas, condemnadas e soltas sem processo, pretende attenuar este revoltante escandalo, allegando sem nenhuma prova que um dos presos estava embriagado, que o outro era suspeito por ser encontrado de noite pelas ruas; que no espancamento não podiam

ter tomado parte todos os soldados da guarda, porque sendo estes 15, teriam de certo produzido mais estragos no corpo da sua victima; e que a falta do processo fôra benefica para os presos, porque lhes poupou despezas.

«Estas rasões, que ninguem póde tomar a sério, mas que são o resumo fiel da nota em que o governador da provincia contesta a reclamação do nosso agente, equivalem não só ao reconhecimento de que a violencia se commettera, mas é ao mesmo tempo a manifestação de que as justissimas queixas dos offendidos não serão tidas em conta, e que ficam desattendidas e desconsideradas as justissimas reclamações do nosso agente consular.

«O sr. Pereira de Sá vendo inuteis os seus legitimos esforços perante uma auctoridade indifferente aos dictames da justiça, e as prescripções superiores do direito internacional, communicou todo o occorrido ao consul de Pernambuco, e ao nosso plenipotenciario na côrte do Rio de Janeiro, mas aguardou debalde que um ou outro d'estes funccionarios appoiasse e desse força ás reclamações que os principios mais evidentes do direito estavam auctorisando.

«Estes factos, em que não ha dissimulação nem encarecimento, que são o que

irrefutavelmente se conclue dos documentos publicados, comprovam que o vice-consul portuguez cumpriu zelosa e formalmente o seu dever, mas que na impossibilidade de alcançar a reparação devida, appellou debalde para os que, em estações mais elevadas, deverão defender a dignidade e os interesses de Portugal.

«O governo do Brazil, que tantas vezes tem dado honroso testemunho do seu illustrado espirito de justiça, não teria tolerado sem a devida repressão os factos commettidos pelos seus agentes na capital do Amazonas, se acaso a verdade lhe tivesse sido revelada; infelizmente, porém, as vozes do vice-consul portuguez não foram transmittidas á imparcial apreciação do governo do imperio.

«Taes são os factos: ao recto tribunal da opinião entregamos o julgamento d'elles.

«Uma das circumstancias, que revelam quanto o governo do Amazonas sente a sua má situação n'este deploravel negocio, está na vivacidade com que elle se mostra offendido, quando o vice-consul arguindo que a multa e carceragem fôra extorquida de ambos os presos, exhibe porém unicamente o recibo de um só d'elles. Aquella tempestiva indignação suscitada por tão insignificante circumstancia, demonstra per-

dida a esperança de poder allegar mais solidas rasões em outra causa. O recibo prova só que Lopes Cereja pagára multa e carceragem, e o vice-consul declarou que a pagára tambem Gabriel dos Santos. E na verdade, se ambos foram presos e soltos ao mesmo tempo, se contra nenhum se instaurou processo, nem proferiu sentença, é bem de presumir que em tudo mais fosse egual a sorte de ambos. Ora, se um dos presos pagou multa e carceragem, é certo que não deixaria de as pagar o outro, salvo se a lei criminal na provincia do Amazonas, impondo multa e carceragem aos Cerejas, isenta, todavia, d'este encargo os Gabrieis.»

*
* *

Ainda mais em seu artigo de 28:

«Os documentos publicados com referencia ao procedimento do vice-consul de Manáos, e ao conflicto suscitado entre elle e o governador da provincia do Amazonas, teem, a nossos olhos, certa gravidade, que nos parece ter sido desattendida pelo governo portuguez.

«Além da parte d'estes documentos a que já nos referimos, outros foram sem seguida divulgados, onde se prova a perpetração de

intoleraveis attentados contra os direitos e immunidade dos subditos portuguezes.

«Na noite de 19 de agosto de 1873, diversos cidadãos portuguezes foram presos e brutalmente espancados pela força publica; um d'elles até roubado. Com o mais escandaloso menoscabo das garantias individuaes, o poder judicial não os julga, não lhes instaura processo, e é unicamente á ordem da policia, que as portas das enxovias se abrem e se fecham para os subditos de Portugal.

«O vice-consul intervem calorosamente, protesta contra tal injuria, requer providencias invocando a fé dos tratados, os principios supremos do direito das gentes, e a auctoridade das proprias leis do imperio: tudo, porém é baldado.

«O governador vem pessoalmente incitar os soldados, a espadeirarem os presos. Insulta o poder consular, e por ultimo declara-se offendido, sem demonstrar a injuria, nega-se a responder ao agente portuguez, e protesta que vae referir o caso á imparcial apreciação do governo do imperio.

«Não julgamos impossivel que o vice-consul portuguez fosse pouco prudente, no desempenho dos seus deveres; talvez fosse menos comedido, esgotada já a paciencia, pela insistente desattenção com que eram rece-

bidas as suas mais justas e fundadas reclamações; mas para que a verdade fosse conhecida, porque não procedeu o consul do Pará ou o ministro portuguez a rigorosas indagações sob os pontos arguidos? O vice-consul affirma os actos violentos do governador provocando os soldados a espancar os presos; o governador tem-se por aggravado de tal imputação. Onde está a verdade? Como se averiguou? Se o agente consular se excedeu e merecia por isso advertencia, que diremos do governador, sendo provadas as arguições? Ora se o governo do Brazil ouviu o seu representante queixoso, quem protegeu o vice-consul, ou fez ouvir a sua voz perante esse mesmo governo? Não suspeitamos da rectidão do governo imperial, mas não vimos que uma das partes podesse allegar perante elle a sua razão, os seus direitos e a veracidade dos factos que affirmava.

«A simples destincção de um vice-consul póde afigurar-se caso de mediocre importancia. Se, porém, esse acto parece motivado pela zelosa persistencia na defensão dos direitos e interesses de seus conterraneos; se resulta da impaciencia d'aquelles a quem peza a energia d'este funccionario, n'esse caso essa destruição registra-se como menospreso do direito dos cidadãos, e como quebra da dignidade nacional.

«Estes factos de prisões illegaes de espancamentos, e de outras violencias contra os portuguezes são frequentes na capital do Amazonas e a longa corespondencia do nosso agente consular com as auctoridades d'aquella provincia assim o está provando. Desgraçadamente, porém, a intervenção do ministro portuguez só ali se percebeu quando as auctoridades brazileiras, responsaveis d'estas violencias, levantaram a voz para se queixarem do nosso vice-consul.

«Das prisões e dos espancamentos passou-se ao incendio das propriedades, mas a voz do vice-consul Pereira de Sá nem então é ouvida pela justiça de Manáos, nem ajudada pela diplomacia portugueza.

«No dia 12 de julho do anno findo José Nogueira queixa-se de que a sua residencia fôra incendiada por ordem das auctoridades judiciaes, assim como destruidas as suas culturas de café e coqueiros.

«Este attentado consequencia de um processo judicial tumultuariamente dirigido, provocou da parte do nosso vice-consul a devida representação ao governador da provincia. Como sempre, este mostrou-se indifferente a um caso de tamanha gravidade. Seguiu-se mais de um mez e dirige-se a representação do facto ao consul do Pará para que o communicasse ao nosso ministro do

Rio de Janeiro. Até hoje, porém, ninguem mais fallou de tão *insignificante* acontecimento.

«Podem talvez dizer-nos que os documentos publicados pelo vice-consul não veem acompanhados da refutação, nem das rectificações com que os arguidos lhes poderiam responder. É n'esse facto mesmo que nós assentamos os nossos justificados reparos. Referem-se factos gravissimos que bem podemos qualificar de attentados contra o direito internacional; accusa-se a indifferença das auctoridades e das justiças brazileiras, em presença d'estes escandalos; appella-se para o nosso ministro do imperio, e as violencias e os attentados ficam impunes, sem que se ouçam ao menos as razões porque essas queixas não podiam ser attendidas?

«Pois a dignidade nacional não terá jus a uma explicação sobre ponto tão delicado? Pois não valerá a pena dissipar até a suspeita de que os direitos e interesses dos nossos concidadãos foram desattendidos e violentamente atropelados?»

*
* *

A dignidade nacional manda ao governo portuguez que se dê a Monteiro Peixoto um titulo honorifico, por serviços prestados aos portuguezes; a dignidade nacional manda

ao proprio *Jornal do Commercio* defender essa concessão com as seguintes palavras, passado pouco tempo:

«Em fim, são tantos e tão valiosos os «testemunhos a favor do sr. dr. Peixoto, «que as furibundas accusações do sr. Go«mes Percheiro ficam completamente annul«ladas.»

Assim é que o *Jornal do Commercio* comprehende a dignidade nacional!

*
* *

Não findaram ainda as suas considerações a respeito do sr. barão, Monteiro Peixoto.

Eis como o *Commercio* se exprime em 17 de abril:

«A *Convenção consular* entre el-rei de Portugal e o imperador do Brazil, assignada em 4 d'abril de 1863, e o *Accordo* de 28 de maio de 1867, que explicou a dita convenção, estipularam claramente as obrigações dos agentes consulares de uma e outra nação, em caso de fallecimento de algum dos seus naturaes, e o modo de proceder com respeito ao seu espolio. Em conformidade com as prescripções contidas n'estes regulamentos internacionaes, o vice-consul portuguez em Manáos procedeu como julgou do seu dever, em virtude do obito do

subdito de Portugal Adriano José da Silva, acontecido em 1870. O morto deixou um espolio superior a 10 contos de réis, herdeiros maiores em Portugal, e nomeou por seu testamenteiro José Antonio da Costa. Appareceram dividas, cujos creditos foram contestados, e d'ahi surgiram pleitos, que foram deferidos aos tribunaes competentes. Emquanto, porém, o processo pendia da resolução definitiva dos tribunaes, o testamenteiro em manifesta contravenção dos §§ 9.° e 11.° do *Accordo* já citado, proseguiu na liquidação da herança sem sciencia nem consentimento do agente consular, vendendo até algumas propriedades com manifesto prejuizo dos herdeiros.

«Além dos §§ acima indicados, que este procedimento atropellou, póde ainda invocar-se o n.° 3 do § 2.° do *Accordo*, cujas expressões são as seguintes: «Se com um «ou mais herdeiros portuguezes menores, au«sentes, ou incapazes, houver ao mesmo «tempo herdeiro que pela lei possa e deva «ficar na posse e cabeça do casal, ou um «ou mais herdeiros menores, ausentes ou in«capazes, o *funccionario consular portuguez* «*administrará a herança conjunctamente* com a «dita viuva, ou dita cabeça de casa, *ou* «*dito testamenteiro, ou o representante legal* dos «ditos menores, ausentes ou incapazes.»

«A necessaria interferencia do funccionario consular na liquidação da herança e em todos os actos administrativos d'ella, até á entrega do seu producto aos legitimos herdeiros ou aos seus procuradores, é pois incontestavel em presença da convenção e accordo, que regulam este importante assumpto. E todavia, o testamenteiro julgou-se aqui dispensado de cumprir as positivas e claras determinações d'este regulamento. O vice-consul advertiu ao testamenteiro que satisfizesse ao preceito do accordo, mas foi desattendido; requereu a intimação judicial na fórma da lei brazileira; o juiz, porém, despresou o seu justificado requerimento, que fôra da sua alçada despachar, e assumiu, por outro lado, competencia illegal nas questões de administração e liquidação do espolio, que ficam além do seu poder e jurisdicção.

«N'estes termos o vice-consul dirigiu-se ao presidente da provincia do Amazonas, reclamando do despacho e intervenção do juiz territorial nas questões de administração e liquidação do espolio de um subdito portuguez, materia esta regulada pelas convenções internacionaes.

«Contra as reclamações do consul allegam o juiz e o presidente da provincia o § 15.° do já citado *Accordo*, cujos termos são os seguintes:

«A superveniencia de herdeiros maiores, «e capazes durante a liquidação começada «pelo funccionario consular, nos termos do «§ 2.°, não faz cessar os poderes do func«cionario consular, senão quando não houver «mais um só incapaz ou ausente entre os «herdeiros, por cujo interesse elle interve«nha; se os ditos herdeiros se tornarem todos «maiores e capazes antes de finda a liquida«ção, e se elles se apresentarem todos, quer «em pessoa, quer por procuradores, será o «funccionario consular obrigado a entregar«lhe toda a liquidação.»

«Ora, como o testamenteiro apresentou procuração da mãe, e irmãs, maiores, do fallecido, devia o vice-consul julgar finda a sua intervenção e responsabilidade em todos os negocios d'esta herança.

«O vice-consul porém replicou, em nosso entender, triumphantemente, allegando: 1.° que as procurações dos herdeiros não são bastantes por não estarem devidamente legalisadas; 2.° que o § 15.° do accordo é aqui mal invocado, pois que deve interpretar-se em harmonia com o § 9.° do mesmo accordo, que diz expressamente. «O funccio«nario consular não poderá fazer entrega da «herança ou do seu producto aos legitimos «herdeiros, ou aos seus procuradores, senão «depois de pagas todas as dividas que o de-

«funto tiver contrahido no paiz, ou depois «de haver decorrido um anno da data do «fallecimento.» Ora estando ainda pendentes questões de credores, o vice-consul não podia retirar a sua interferencia n'esta liquidação.

«Apesar d'estas rasões com que o vice-consul replicou, a liquidação proseguiu sem nenhuma intervenção consular, sem embargo do § 10.°, *in fine* do accordo, que torna sem valor todos os actos que não tiverem a assignatura do consul, juntamente com a do testamenteiro, da viuva, ou cabeça de casal.

«Depois de assim vêr atropellados os seus direitos, e desconsideradas as attribuições formalmente conferidas pelos regulamentos internacionaes a que nos temos referido, o vice-consul, vendo-se excluido da sua legal intervenção em actos puramente da sua competencia, deu parte de tudo ao ministro portuguez no Rio de Janeiro.

«Infelizmente este negocio foi despresado pelo representante de Portugal; o vice-consul não obteve nenhuma resposta ás suas queixas e representações. Se procedeu bem, na defeza dos seus direitos, e dos interesses dos subditos portuguezes, ninguem o louvou por isso; nem lhe disse, sequer, uma palavra que o animasse a proseguir

zelosamente no desempenho dos seus deveres. Se procedeu mal, e errou na interpretação das convenções subsistentes entre os dois paizes, ninguem o esclareceu, nem corrigiu a sua desacertada hermeneutica. Não nos parece que este seja o melhor meio de fazer bons funccionarios consulares, nem de dar aos interesses portuguezes no Brazil a segurança e a protecção de que elles naturalmente carecem.»

*
* *

Por todos estes serviços que o *Jornal do Commercio* allega, foi demittido o sr. Pereira de Sá, feito barão o sr. Monteiro Peixoto, melhorado em sua posição diplomatica o sr. Mathias de Carvalho, e, o que é mais, insultado o sr. Pereira de Sá pelo proprio *Jornal do Commercio*, em 4 de agosto de 1876!

Eis aqui está o melhor meio de fazer bons funccionarios consulares, e de dar aos interesses portuguezes no Brazil a segurança e a protecção de que elles naturalmente carecem!

Isto é que se chama dignidade nacional!

*
* *

«A longa publicação que fizemos de documentos relativos a varias desentilligencias,

entre um agente consular portuguez, e a suprema auctoridade brazileira, no districto em que esse agente funccionava, não póde ser sem importancia para o governo de Portugal, continua o *Jornal do Commercio* em seu artigo principal de 23 de abril.

«D'esses documentos transluz, da parte do vice-consul portuguez na cidade de Manáos, provincia do Amazonas, a permanente e animosa insistencia em pugnar pelos direitos e interesses dos seus concidadãos, confiados á sua guarda. Na auctoridade brazileira, porém nota-se, inalteravelmente, uma certa impaciencia, por não dizer má vontade, sempre que a sua intervenção era requerida em negocios comprehendidos nas attribuições consulares. A benevolencia e imparcialidade de que, por tantas vezes o governo do imperio tem dado exuberantes provas, com respeito aos subditos portuguezes nunca transluziu clara e vivida nos actos do seu representante na provincia do Amazonas. Este alto funccionario, nem sempre nos parece respeitador sincero e cordeal dos direitos e interesses dos nossos concidadãos, nos pontos em que estes estavam dependentes da sua suprema auctoridade.

«A leitura das folhas periodicas d'aquella provincia, revela, pelo ardor e desenvoltura da sua polemica, a existencia de uma luta

pertinaz contra o vice-consul, e porque uma d'essas folhas é havida como orgão do governador, é claro que os insultos baixamente grosseiros enviados ao funccionario portuguez tinham caracter official, e por isso mesmo certo grau de importancia e gravidade.

«Os subditos portuguezes residentes em Manáos, como já notámos em outra occasião, quasi unanimemente applaudem o proceder do vice-consul, dando-lhe todas as provas da sua gratidão e confiança, pela energia e acerto com que elle protege e deffende seus direitos e interesses: e todavia, este funccionario foi, sem razão conhecida, destituido do seu cargo. É pois evidente que só as queixas, mais ou menos exageradas, do governador do Amazonas, geraram no espirito do governo brazileiro o convencimento de que o vice-consul portuguez em Manáos era ahi prejudicial, resultando d'ahi para o governo portuguez, a impossibilidade de, sem offensa das praxes e conveniencias diplomaticas, o manter no exercicio das suas funcções.

«As relações menos amigaveis entre o vice-consul portuguez e o governador da provincia continuaram por annos. Durante esse dilatado periodo, em muitos casos deu o vice-consul informação ao consul do Pará e ao ministro de Portugal, de diversos conflictos levantados entre elle e a auctoridade bra-

zileira; não nos consta, todavia, que um ou outro d'estes agentes superiores interviesse na differença, e esclarecesse, ensinasse ou advertisse o vice-consul sobre o que lhe cumpria fazer. Nem corrigiam o erro, se elle o commettia, nem o ajudavam e defendiam, quando a boa razão estava do seu lado. N'estes termos, assim deixado em completo desamparo n'uma pugna naturalmente desegual, era impossivel deixar de succumbir, qualquer que fosse a justiça e a legitimidade da causa que elle representava.

«Pela nossa parte, plenamente despreoccupados e prevenidos, e só pela inspecção dos documentos dados á estampa, affigura-se-nos que o vice-consul portuguez tinha por si a rasão, que sempre que se empenhou em lucta com a auctoridade, foi justificadamente, na defensão dos direitos e dos legitimos interesses dos cidadãos entregues á sua guarda. Não desconhecemos que ahi ha por vezes alguma exageração ou impaciencia, mas em termos taes, que mal poderia qualificar-se de crime, nem, sequer, de inconveniencia.

«É possivel, todavia, que razões mais ponderosas e desconhecidas motivassem a distituição d'este vice-consul, que circumstancias então exigem que ellas se mantenham secretas? Esse silencio e impenetravel sigilio não é de vantagem para o governo.

«O vice-consul é destituido. Vem immediatamente á imprensa e divulga uma serie de actos, que o recommendam como zeloso executor dos seus deveres. Allega que d'ahi surgiram graves indisposições com o governador da provincia brazileira. Refere que communicou inutilmente aos seus superiores a existencia de graves conflictos com aquella auctoridade. Abona-se com as mais lisongeiras manifestações dos cidadãos portuguezes residentes no seu districto, e quando assim tem posto toda a rasão da sua parte, e se tem apresentado como funccionario zeloso, activo e intelligente, nem um só documento, nem um só pretexto vem, pela outra parte, demonstrar ou fazer crer, que o governo não andou precipitada e levianamente, no seu rigoroso procedimento com um funccionario cujos serviços devera reconhecer.

«É possivel, como já ponderámos, que o governo brazileiro allegasse ao portuguez, a desconveniencia de conservar em Manáos aquelle agente consular; mas o governo brazileiro não procederia assim se o governador da provincia não tivesse allegado, sem contradição, queixas que ninguem desfazia.

«O desamparo em que este negocio sempre foi deixado; a desattenção dos que deviam defender ou advertir o vice-consul portuguez, é que tornou a difficil posição d'este, sem

protecção nem conselho. Ouvida sómente a accusação, e nunca a defesa, as consequencias eram previstas. Foram o que necessariamente haviam de ser.

«Este negocio não tem apenas a importancia que resulta da desconsideração havida para com um funccionario; vemos n'elle a gravidade de uma questão de principios. Não interessa unicamente n'ella o vice-consul de Manáos, todo o corpo consular portuguez está de certo modo ligado a este assumpto. Como artigo de geral interesse convém claramente definir: Se um agente consular que em qualquer occorrencia grave, e em casos de conflicto informa os seus superiores, tem ou não direito de receber d'elles explicações, esclarecimentos, advertencias e auxilio?

«Se é justo que um consul, deixado por largo tempo, aos simples dictames da sua boa ou má razão, seja emfim destituido, sem que se lhe indiquem as causas do castigo que se lhe inflinge?

«Emfim, se é da dignidade de um governo, deixar caminhar á revelia o progressivo desconceito de qualquer dos seus agentes, sem que a sua voz combata as injustas arguições, exponha a verdade dos factos arguidos, e defenda o innocente contra a má vontade de adversarios poderosos?

«O procedimento do governo portuguez

com o vice-consul de Manáos, dá logar a todas estas interrogações. Parece-nos de interesse publico, que um assumpto de incontestavel gravidade venha a ser auctorisadamente esclarecido.»

A todas estas perguntas responde o governo portuguez com a mercê de um titulo honorifico ao sr. Monteiro Peixoto e o proprio *Jornal do Commercio* com um elogio a essa concessão, que é ao mesmo tempo um insulto áquelle que outr'ora defendera!

VI

Conflicto em Manáos, o vice-consul Mesquita estabelece a lei das rolhas, os colonos protestam

«São graves as noticias que acabamos de receber do Amazonas.

O nosso vice-consul ali, o celebre *commendador-fornecedor* e collega nas trafican-cias dos não menos celebres Passos de Miranda e Monteiro Peixoto, auxiliado pelo paternal governo de sua magestade fidelissima estabeleceu um grave conflicto com a colonia ali residente.

Parece que o governo d'este miserando paiz ordenára ao seu agente nas regiões amazonicas, mandasse espadeirar os nossos infelizes compatriotas que não quizessem sujeitar-se á politica de *sua mercê*, pedindo para esse fim auxilio ao actual presidente

d'aquella provincia brazileira, o qual serviço deveria ser galardado com o titulo de... visconde de qualquer cousa, caso o presidente se prestasse á pancadaria. Mas este magistrado que, segundo nos consta, é inimigo dos *fornecimentos*, não quiz seguir as pisadas do seu digno antecessor Monteiro Peixoto que, por tão relevantes serviços (o de mandar tosar os portuguezes), fôra feito *barão* por mestre Corvo ou Sampaio.

Completamente isolado, ao que parece, e temendo as justas represalias dos colonos, o *vice-consul-fornecedor*, arrogou a si a suprema auctoridade de suspender as garantias constitucionaes, não para dar bordoada nos seus dignos compatriotas, visto que a *sua mercê* o commendador lhe falta o apoio dos Mirandas e Peixotos, mas para negar aos colonos o benefico auxilio das leis consulares.

Hão de estar lembrados os nossos leitores de havermos dito, que brevemente seria entregue a sua magestade uma representação da colonia residente no valle do Amazonas, contra o *falsissimo* attestado passado pelo *vice-consul-fornecedor* Mesquita, em nome da colonia, a favor do commendador de Christo, o *tribuno* Passos de Miranda. Pois bem, a representação que já se acha firmada por 174 assignaturas (todos os por-

tuguezes que sabem ler, residentes n'aquellas regiões), fôra reconhecida pelo tabellião de Manáos; mas para que tão importante documento merecesse todo o credito, entenderam os colonos que o nosso vice-consul devia reconhecer a firma do notario publico. O vice-consul é que não esteve pelos autos, desprezando as leis que o mandava reconhecer a assignatura e pôr a politica de parte.

Eis as palavras do nosso correspondente:

«A representação e documentos dirigidos ao rei, não póde seguir senão no vapor que d'aqui sae para Belem (Pará) no dia 20 (setembro), pelos motivos que passo a expor: indo-se reconhecer a assignatura do notario ao vice-consul Mesquita, este, não só a não quiz reconhecer, como tambem soltou algumas phrases inconvenientes contra o portador por o que este chamára tres testemunhas, e á vista d'estas foi novamente intimado para que reconhecesse a firma do notario; não sendo possivel conseguir-se, amanhã (9 de setembro) vão as mesmas testemunhas depôr em juizo,» etc., etc.

Se o querem mais claro deitem-lhe agua!

Que dirá a isto o *Jornal do Commercio*, o illustre propugnador das liberdades publicas?

Naturalmente guardará silencio, como acon-

teceu com respeito aos documentos que ha pouco publicámos, que desmascaram bem as falsidades a que o governo se escudára, para augmentar a lista dos *aristocratas!* E faz bem. Mas quem sabe? talvez que o illustre collega aguarde a contra-representação! Quer saber noticias de tão valioso documento? Pois saiba que já conta *seis* assignaturas, cuja letra é *igual*, e, segundo somos informados, não poderão ser reconhecidas pelo tabellião.

Seis assignaturas pàra dois mezes de *trabalhos* não é pouco!...

É esta a popularidade do vice-consul!

O *commendador fornecedor-vice-consul*, é que continuará a rir-se de tudo; porque, como estamos em maré de immoralidades, continuará a ser auxiliado pelos seus dignos e patuscos chefes, devendo *sua mercê* sair conselheiro na proxima fornada!

«No tempo em que ser *nobre* é ter dinheiro»...

O conflicto é mais serio do que se julga, porque os maus brazileiros costumam tirar partido d'estas discordias, a que infelizmente quasi sempre dão origem os destemperos dos nossos maus agentes consulares residentes no imperio. E que de razões nós podiamos adduzir em favor d'esta asserção! Quem sabe! póde ser que ainda

um dia venham a publico! Então provaremos com a boa logica, que nas provincias brazileiras, onde a nação portugueza é dignamente representada, as relações entre portuguezes e brazileiros é mais affectuosa.

No Amazonas tivemos um vice-consul digno, o sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, que commetteu a *indignidade* de protestar contra as espadeiradas mandadas applicar a uns poucos de portuguezes pelo refinadissimo pantomimo *barão* de S. Domingos.

É o proprio *Jornal do Commercio* que nos illucida sobre tão magna questão, que teve um desenlace curiosissimo ..

Querem saber qual foi?

Os portuguezes espadeirados ficaram com a pancadaria, e o nosso vice-consul, por protestar contra o barbaro Monteiro Peixoto, foi suspenso das suas funcções, a pedido do não menos celebre Mathias de Carvalho, nosso *digno* ministro... dos ministros de cá, na côrte do sr D. Pedro d'Alcantara!»[1]

*
* *

Aqui está o documento official extraido do cartorio do escrivão do juizo municipal

---

[1] A *Lucta* de 24 de outubro de 1876.

de Manáos, com que provamos a falta do vice-consul não querer legalisar os documentos que baixavam aos poderes publicos de Portugal.

«Ill.mo sr. dr. juiz municipal.—O commendador Francisco Joaquim de Amorim, cidadão portuguez, commerciante e proprietario nesta capital tendo com outros compatriotas feito apresentar ao agente consular de sua nação n'esta mesma capital o commendador Francisco de Sousa Mesquita, para serem reconhecidas e authenticadas, uma representação e documentos que a instruem contra elle dirigida a Sua Magestade Fidelissima, acontece que o mencionado funccionario sem guardar a menor conveniencia, recusou-se a legalisar esses papeis, prorompendo em uma serie de insultos contra os cidadãos que os levaram ao vice-consulado. E porque precise o supplicante e seus compatriotas provar perante o seu governo essa omissão do agente consular do seu paiz no cumprimento de seus deveres, requer por isso a v. s.ª se digne admittir a deporem sobre tal facto as testemunhas Angelo Carlos Supardo, Heitor Luiz de Sousa, José Gonçalves de Araujo Rosas e José Pinto Ferreira, entregando-se afinal os depoimentos ao supplicante para d'elles fazer o conveniente uso. De assim v. s.ª deferir marcando dia

e hora para deporem o supplicante—E. R. M. —Manáos, 9 de Setembro de 1876.—Francisco Joaquim de Amorim.—*Despacho.*—Como requer, hoje ás 11 horas.—Manáos, 9 de setembro de 1876. — C. Serafico. — *Assentada.* Aos 9 dias do mez de setembro de 1876 n'esta cidade de Manáos, capital da provincia do Amazonas, em meu cartorio, onde se achava o juiz municipal dr. Antonio Columbano Serafico de Assis Carvalho, commigo escrivão de seu cargo e d'este nomeado ahi presentes, o justificante Francisco Joaquim de Amorim, se procedeu a esta justificação com a inquirição das testemunhas como se vê em seguida de que passo este termo.—Eu Bernardo José de Bessa, escrivão que o escrevi.

«1.ª Testemunha.—Angelo Carlos Supardo, de 45 annos de edade, vive de suas agencias, solteiro, reside n'esta cidade natural do reino de Portugal, da cidade de Lisboa e aos costumes nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro d'elles em que poz a sua mão direita e prommetteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre o assumpto da petição retro que lhe foi lida: —Respondeu que no dia 6 do corrente elle testemunha se apresentou ao vice-consul portuguez, o commendador Francisco de Sousa

Mesquita, com uma petição e diversos documentos que a instruia, competentemente as firmas reconhecidas pelo tabellião Bessa, e o dito vice-consul depois de lel-as declarou que aquillo eram uns papeis sujos preparados por uma cafila de tratantes que aqui residiam e que elle e o seu chanceller não eram nenhuns moleques, para estarem ali ás ordens de quem os quizesse incommodar com frioleiras; pelo que os não authenticava. Disse mais, que pouco depois voltando ao dito vice-consulado, ainda a pedido do commendador Amorim, acompanhado das testemunhas Heitor Luiz de Sousa e José Gonçalves de Araujo Rosas, elle testemunha novamente apresentando os ditos papeis ao dito vice-consul, este lhe respondeu que já havia declarado o que tinha a dizer e por isso que não reconhecia e podia recorrer ás auctoridades que entendesse. E mais não disse pelo que depois de ouvir ler este depoimento e achando-o conforme, assignou com o juiz e justificante. Eu Bernardo José de Bessa escrivão que o escrevi. — C. Serafico — Angelo Carlos Supardo — Francisco Joaquim de Amorim.

«2.ª Testemunha.—José Gonçalves de Araujo Rosas, de 21 annos de edade residente n'esta cidade, commerciante e natural do reino de Portugal e aos costumes disse nada; teste-

munha jurada aos Santos Evangelhos, etc. E sendo inquerida sobre o assumpto da petição retro que lhe foi lida. Respondeu que no dia 6 do corrente tendo elle testemunha ido a casa do vice-consul Francisco de Sousa Mesquita acompanhado de Heitor Luiz de Sousa e Angelo Carlos Supardo, isso por este ter apresentado ao dito vice-consul a representação e outros documentos cujas assignaturas se achavam reconhecidas pelo tabellião Bessa e pelo dito vice-consul lhe foi respondido que já havia dito que aquillo eram uns papeis sujos que não sabia para que aquillo servia e que por isso era escusado lá tornar porque elle não os authenticava. Perguntado pelo juiz se tinha ouvido o vice-consul chamar cafila de tratantes os preparadores d'aquelles papeis? Respondeu que não ouviu e que soube por lhe dizer Angelo Carlos Supardo. E mais não disse pelo que depois de ouvir ler este depoimento e o achar conforme o assignou com o juiz e o justificante. Eu Bernardo José de Bessa escrivão que o escrevi. — C. Serafico — José Gonçalves de Araujo Rosas — Francisco Joaquim de Amorim.

«3.ª Testemunha.—Heitor Luiz de Sousa, 36 annos de edade, commerciante, solteiro, residente n'esta cidade, natural do reino de Portugal e aos costumes disse nada, tes-

temunha jurada, etc. E sendo inquerida sobre o assumpto da petição que foi lida: Respondeu que no dia 6 do corrente elle testemunha foi ao vice-consulado de Portugal acompanhado de José Gonçalves de Araujo Rosas e Angelo Carlos Supardo e este apresentou ao vice-consul Francisco de Sousa Mesquita uma representação assignada por muitos portuguezes assim como os documentos que a instruiam, tudo reconhecido pelo tabellião Bessa, e o dito vice-consul respondeu que já havia declarado que não os authenticava, pois aquillo eram uns papeis sujos que não sabia para o fim que serviam e que por isso era escusado lá tornarem. Elle testemunha tendo ouvido isto immediatamente saiu ficando ainda Supardo questionando com o vice-consul. Perguntado pelo juiz se ouviu o vice-consul chamar cafila de tratantes aos preparadores d'esses papeis? respondeu que não ouviu dizer isso; mas que Supardo lhe havia dito que isso se passára na primeira vez que ali foi só, n'aquelle mesmo dia. E mais não disse pelo que depois de ouvir ler este depoimento e o achar conforme o assignou com o juiz e justificante. Eu Bernardo José de Bessa, escrivão que o escrevi. — C. Serafico—Heitor Luiz pe Sousa — Francisco Joaquim de Amorim.

«Termo—N'este acto pelo justificante Francisco Joaquim de Amorim foi dito que não se achando presente a testemunha José Pinto Ferreira prescindia d'ella e requeria que ordenasse a conclusão dos autos para terminal-os como fosse de direito. O que ouvido pelo juiz assim foi deferido do que faço este termo. Eu Bernardo José de Bessa, escrivão que o escrevi.

«Conclusão.—E logo foram conclusos estes autos ao juiz municipal dr. Antonio Columbano Serafico de Assis Carvalho, do que faço este termo. Eu Bernardo José de Bessa, escrivão que o escrevi.

«Sentença—Julgo por sentença a justificação produzida para que surta o seu devido effeito. Entregue-se este ao justificante que pagará as custas em mão do escrivão. Manáos, 11 de setembro de 1876 — Antonio Columbano Serafico de Assis Carvalho.»

*
* *

«A importancia do conflicto em Manáos, não está só em ter-se insurgido o nosso vice-consul contra as leis do paiz, como demonstramos em o nosso ultimo artigo; o negocio complicou-se um pouco mais, e, se não houve a pancadaria aconselhada por mestres Corvo e Sampaio, o vice-consul Mesquita chamou ás

armas os archeiros do *barão* de S. Domingos, contra os pobres colonos descontentes das *graças* do governo d'este paiz, a favor dos traficantes Monteiro Peixoto e Passos de Miranda.

Ora vejam como o nosso vice-consul se desempenhou do encargo de defender a todo o transe os patifes agraciados pelo governo de el-rei nosso senhor!

Vae fallar o *Amazonas*, o jornal mais importante da cidade de Manáos:

«Avulso-pasquim. — Distribuiu-se na noite de ante-hontem um avulso-pasquim contra o sr. Manuel Joaquim Pereira de Sá, pretendendo o seu auctor chamar o odioso para o protesto já assignado por grande numero de cidadãos portuguezes residentes n'esta cidade não contra o acto da nomeação do sr. barão de S. Domingos, mas ácerca da impressão que á colonia lusitana produziu similhante acto.

«Esse avulso-pasquim, tão odiento elle é, não traz o nome da typographia em que foi impresso: vem sem a responsabilidade de uma assignatura, ataca traiçoeiramente o cidadão de uma nação heroica, que, na gestão dos negocios do paiz em que nasceu, nunca desmereceu a confiança dos seus compatriotas, e por elles, sómente por elles, se sacrificou ás iras de um administrador (Monteiro Peixoto) enfraquecido na opinião publica

e apenas animado pelo auxilio de meia duzia de homens especuladores e sem consciencia.

«Para a publicação de que nos occupamos chamamos a attenção da promotoria publica da comarca, e pedimos ao ex.^{mo} sr. vice-presidente da provincia se digne prestar sua attenção a um facto de tanta gravidade.

«Se elle ficar impune, como não devemos acreditar, o caminho para a degradação da nossa sociedade ficará aberto, e todos, desde a primeira auctoridade da provincia até o ultimo homem do povo, devem julgar-se á mercê do punhal do sicario, que se esconde na escuridão da noite para ferir o transeunte incauto.»

Ignoramos a linguagem usada no pasquim (attribuido a Mesquita), que tanto indignou o decano da imprensa amazonense; mas pela condemnação infligida contra os selvagens, em cujo numero figura o vice-consul de sua magestade, se reconhecerá a gravidade do avulso.

A popularidade de que gosa o nosso digno compatriota, lá em todo o valle do Amazonas, pelos serviços assignalados que, no conceito de todos, e até mesmo no do *Jornal do Commercio* de Lisboa, ha prestado á colonia e a Portugal, mereceu-lhe, primeiro, a demissão de vice-consul, cargo que não ambiciona, e agora a pasquinada a que se refere a redac-

ção do *Amazonas*. Queira Deus não lhe custe tambem a vida, porque n'este caso teremos o desgosto de perder um verdadeiro cidadão e o de vermos elevado ao posto de *barão* o *commendador —vice-consul—fornecedor* Mesquita.

Acautele-se o sr. Sá.» [1]

*
* *

O vice-consul reconhecendo o mal que tem feito, e, julgando fugir á responsabilidade, pediu um anno de licença, que lhe foi concedida.

Diz o proloquio :—*Por bem fazer mal haver ;* mas n'este tempo de corrupção, a philosophica doutrina dos povos foi invertida : — *Quem fizer mal terá um premio !* Assim é que o sr. Souza Mesquitá, tendo pedido para ser substituido no vice-consulado pelo seu socio o sr. Machado e Silva, emquanto durasse a licença, foi-lhe concedida essa graça pelo governo que caíu em 5 de março.

Falta agora que o sr. Mesquita seja demittido, a seu pedido, para dar logar a uma entidade igual á sua.

---

[1] *Lucta* de 7 de novembro.

Conclusão

Não concluiremos este capitulo sem dizermos que podiamos publicar n'este logar a discussão havida a respeito d'esta questão, entre uma folha portugueza, que ataca a colonia por ella pugnar pelos seus direitos, e outras brazileiras que a deffendem, tendo por isso melhor direito a usar a divisa — *jornal dedicado á defesa dos interesses dos subditos portuguezes residentes no imperio do Brazil;* mas não o faremos por inutil. Devemos antes de mais nada fazer a nossa declaração de respeito a um nome illustre que faz honra a Portugal, e que não sabemos porque acaso figura ainda na testeira do periodico a que nos queremos referir. E é muito para sentir que á sombra d'este nome se especule, e queiram tornar séria uma publicação que pouca consideração merece entre nós, e que já vae perdendo alguma que tinha no Brazil, para onde se destina.

Agora é preciso dar uma razão da abstenção que fazemos aqui da polemica produzida pela folha a que queremos alludir. Abstemo-nos mais para interesse moral e particular do pretendido advogado dos portuguezes, do que para a causa que deffendemos.

Desprezamos, comtudo, esses meios, não por medo, mas por honra da imprensa do paiz. Nós já achamos bastante firme o pedestal em que ha de erigir-se a estatua da justiça, por isso prescindimos do auxilio que, com as contestações produzidas, elevariam mais a nossa causa.

Ainda uma explicação. Jurámos não contribuir nunca para a infelicidade do periodico cujo titulo nos abstemos de escrever aqui (e á sua primeira direcção lhe servirá de prova o nosso procedimento agora); mas o que é certo é que quando o edificio assenta em maus alicerces, e os muros são construidos de terra, os espeques que por ventura lhe appliquem, só podem addiar o desmoronamento, que poderá então ser mais horrivel.

Uma prevenção: se nos responder com o fim de que lhe repliquemos, perderá o seu tempo. Outro tanto deveriam ter feito os jornaes brazileiros e os colonos insultados, residentes no Amazonas.

Dizia um sabio do seculo passado: *Tambem entre os escriptores ha ladradores, mas cumpre deixal-os ralhar.*

NOTAS

N.º 1

A justiça no Amazonas

Dissemos ha pouco, que o proprio governo brazileiro reconhecera a prevaricação das suas auctoridades, n'uma circular do ministro da justiça que para ahi corre impressa. Só não disse, naturalmente por conveniencia, que a maioria d'essas auctoridades eram relapsas, quando tratavam de fazer justiça aos portuguezes, residentes no imperio.

Para comprovar esta asserção temos apresentado grande numero de documentos valiosissimos, que bem mostram, a par da corruptibilidade d'essas auctoridades, a infeliz situação dos nossos compatriotas em tão longiquas e inhospitas paragens.

E quando pensavamos que não mais teriamos ensejo de condemnar a parcialidade dos agentes do governo brazileiro, com relação ás coisas de Portugal, eis que tristes novas nos vem accordar do nosso sonho, em que phantasiavamos vêr actualmente, no imperio do Brazil, um povo irmão, como para ahi lhe chamam, acatando e respeitando o estrangeiro, não só por con-

veniencia social, mas tambem porque esse povo precisa, mais do que de qualquer outro, captar a sympathia dos europeus, um pouco descrentes da bondade do territorio brazileiro, e quiçá da bondade da maioria de seus filhos. Mas era tudo uma illusão: não ha correcção possivel para quem teima ser incorregivel.

Somos informados, por pessoa que nos merece o maior credito, que o negociante portuguez, Manoel Correia da Rocha, estabelecido em Manáos, capital da provincia do Amazonas, fôra escandalosamente processado e mettido na cadeia, pelo seguinte motivo:

Rocha, reprehendera um rapazinho que andava destruindo a coberta do telhado da casa do nosso compatriota. O pequeno brazileiro reincidiu, e Rocha deu-lhe algumas bofetadas, que pozeram termo á maldade da creança.

Passadas 24 horas, foi Rocha intimado para dar-se á prisão, á ordem do chefe de policia e a requisição do juiz municipal. O facto da correcção infligida pelo nosso compatriota ao menor Hildebrando (assim se chamava o rapaz) dera-se n'um domingo; pois bem, n'esse mesmo domingo foram pelo juiz municipal despachados os documentos necessarios, para se proceder á notificação das testemunhas, que no dia seguinte deviam ser inquiridas!

Em menos de 24 horas é instaurado o processo, no qual se pretende obrigar Rocha a figurar n'um crime de tentativa de morte! Eis porque era inevitavel a sua prisão.

O juiz, formador da culpa, achava o nosso compatriota incurso na pena de 12 annos de prisão, com trabalhos!

Rocha, horrorisado com similhante disparate, requereu do juiz de direito uma ordem de *habeas corpus*. Era preciso peticionar tambem ao chefe de policia; mas esta auctoridade responde que era feriado.

A parcialidade das auctoridades é notavel n'este

ponto; por quanto ellas despacham no domingo uma petição feita por um brazileiro, porque tal despacho importava a immediata prisão d'um *gallego*, e soccorrerem-se da evasiva de ser feriado o dia em que o portuguez peticionava, porque essa petição importava a liberdade do mesmo *gallego!*

Mas o processo instaurou-se, e o negociante Manoel Correia da Rocha, tinha que defender se das raivas do chefe de policia, do dr. promotor publico, e do irascivel dr. juiz municipal.

Um jornal que nos veiu parar ás mãos, jornal que se publica na cidade de Manáos, mostra-nos, na secção dos communicados, a sentença formulada pelo juiz de direito, sentença que bem historía a intriga em que pretendiam envolver o negociante portuguez.

A sentença é um pouco irrisoria; falta em alguns trechos aquella seriedade digna da magestade de um juiz; e se nos merece alguma desculpa, é porque pretendemos vêr no magistrado que a elaborou, as boas intenções de ser justo, fulminando ao mesmo tempo as liliputidianas auctoridades que preparam tão celebre mascarada.

É este o documento:

«Vistos os autos etc. D'elles consta que na tarde do dia 5 do mez de setembro passado, Manoel Correia da Rocha, portuguez, negociante morador na rua Brazileira, no canto da travessa do Barroso d'esta capital, reprehendera ao menino Hildebrando Carlos Antony, por estar puchando um papagaio de papel que se tinha embaraçado no telhado de sua casa, e prejudicava a coberta da mesma: Que o dito menino dirigiu a Rocha algumas palavras picantes, e este alcançando-o na rua deu-lhe com a mão algumas pancadas, cujas offensas, segundo se vê do corpo de delicto a fl. 27 foram reputadas passageiras: Consta mais que passado o facto das offensas, Rocha se recolheu a sua casa e o menino Hildebrando seguiu a de sua mãe Francisca Antony, moradora na

que foi pronunciado o réo Manoel Correia da Rocha, e absolvendo-o da accusação que lhe foi tentada, mando que findo o praso legal se passe alvará de soltura se por tal não estiver preso, dê-se-lhe baixa na culpa e pague a municipalidade as custas. Outro sim, seja esta minha sentença publicada no cartorio do escrivão. — Manáos 6 de novembro de 1875.—Francisco de Paula Lins dos Guimarães Peixoto.—Está conforme.— O escrivão, Manoel Antonio Lessa.»

Terminando, damos os nossos emboras ao recto magistrado, que não quiz assimilhar-se a tantos dos seus collegas, que tem sido menos justos para com os nossos compatriotas, tão desprotegidos no imperio brazileiro

Estamos, infelizmente, n'uma época em que é preciso assignalar os actos de justiça, como se não foramos obrigados a pratical-os.[1]

(A *Lucta* de 24 de janeiro de 1876).

N.º 2

Nós e a «Revolução de Setembro»

«Sr. director da *Revolução de Setembro.* — Sabe v. e até me parece que já o confessára em um numero do seu jornal, que eu costumo tratar as questões do Brazil com toda a lealdade, porque preso mais do que tudo, o meu nome, que, mercê de Deus, está isento de macula.

Não estranhará, por isso, que admire a linguagem empregada por v. a meu respeito, a proposito dos artigos que escrevi na *Lucta*, do Porto, contra a con-

---

[1] Todos os artigos publicados na *Lucta* e aqui reproduzidos foram assignados pelo auctor d'este livro.

cessão do baronato feita ao cidadão brazileiro Domingos Monteiro Peixoto, linguagem expressa em um artigo d'essa redacção publicado em o 1.° do corrente mez.

Para que tenham mais valia os meus escriptos não ignora v. que eu costumo acompanhal-os de alguns documentos. Na questão do barão de S. Domingos, transcrevo do *Diario da cadeia do Recife* a ordem de prisão de Monteiro Peixoto, e do *Diario de Pernambuco* a noticia em que o mesmo senhor, quando tinha 24 annos, era accusado de ladrão.

Prevendo já que os crimes do cidadão *não poderiam influir* nos bons creditos que deve gosar todo o homem publico, tive a magnifica idéa de reproduzir na imprensa documentos importantissimos, que dizem respeito á vida publica de Monteiro Peixoto. Socorri-me para isso dos jornaes que se publicam na provincia do Amazonas—o *Rio Negro*, a *Reforma Liberal* e o *Amazonas;* o primeiro, jornal do partido conservador, o segundo, do partido liberal, e o terceiro, orgão do commercio. Além d'estes documentos publiquei outros, extraidos d'um livro em oitavo francez (a biographia do moderno barão de S. Domingos) impressa na typographia do jornal *Amazonas*. Não nega v. a importancia d'estes documentos, nem chegou a examinar a sua authenticidade, porque para isso não teve tempo; não obstante, a respeito dos mesmos diz v. o seguinte, no seu já mencionado artigo: —«Sem entrarmos porém na «apreciação das accusações; *opporemos simplesmente uma «duvida a respeito da procedencia d'elles.»* etc., etc.

Importando-me pouco com o conceito jornalistico em que v. me tem, outro tanto não farei a respeito das minhas qualidades moraes: por isso lhe rogo declare no seu jornal, se me suppõe algum *falsario?*

Pela publicação d'estas linhas que tomo a liberdade de enviar para outro jornal, ficará summamente grato o — De v. etc. — Redondo, 2 de julho de 1876. — D. A. Gomes Percheiro.»

A *Revolução*, publicando esta carta no dia 5 respondeu o seguinte:

«Devemos confessar que julgavamos que o sr Gomes Percheiro era um mytho como apparecem muitos na folha do Porto, onde escreve; mas agora que nos apparece como um habitante do globo, diremos que apreciamos o seu escripto e não a sua pessoa, que depois da sua realidade fica para nós como quando a consideravamos ideal ou imaginaria.

«Não nos parece que o sr. Perecheiro nos queira tolher o discordarmos da sua opinião, que nem agora nem até aqui quizemos discutir embora para isso nos sobrasse direito. Oppuzemos duvidas, porque quando ha razões (!) que se combatem é e sempre foi licito duvidar. Parece que isto offendeu as susceptibilidades do sr. Percheiro, que ninguem quiz estimular, porque nós, permitta-nos a liberdade, continuamos a duvidar da procedencia de taes accusações, phrase que nos parece não ter sido comprehendida.

«Não respondemos á imposição de declararmos se *suppomos falsario* o sr. Percheiro. Não tendo nós feito supposições, é impertinente a pergunta, porque nada podemos suppor em quanto não fizermos um estudo sobre a vida e feitos do sr. Percheiro, em que não vemos nenhuma necessidade de entrar.»

A este arrasoado respondemos assim:

«*O jornalista pulha e covarde que isso escreve é o mesmo que n'outra época e na propria «Revolução» nos julgára uma realidade, elogiando-nos: é o mesmo que na actualidade se roja aos pés do governo imperial, não obstante ter já escripto artigos violentissimos contra esse governo.*

«*Mudam os ventos mudam os tempos!...*

«*São assim os jornalistas sem consciencia.*

«*A resposta faceta que nos dá o antigo collaborador da «Tribuna», o «mytho» Christovam de Sá, não póde deixar de ser considerada uma resposta coherente, prin-*

cipalmente depois que elle escreve na «Revolução». Na praça do peixe não costumam as regateiras responder por outra fórma.

GOMES PERCHEIRO.»

(*Lucta* de 12 de julho de 1876).

N.º 3

Juizo insuspeito do 1.º vice-presidente da provincia do Espirito Santo a respeito do sr. dr. Monteiro Peixoto e do vice-consul Mesquita

A Sua Magestade o Imperador

« Em varias correspondencias anonymas, algumas das quaes datadas d'esta capital, mas todas escriptas realmente na corte, e publicadas no *Jornal do Commercio*, tenho sido accusado de um modo tão acerbo quanto injusto.

O sr. Domingos Monteiro Peixoto, ex-presidente d'esta provincia, e o seu amigo o engenheiro José Feliciano de Noronha Feital são indigitados os auctores d'essas correspondencias.

Persuadir-se-hão talvez esses senhores, em cuja má vontade incorri sem que influisse em meu animo, relativamente aos mesmos, outro movel que não o rigoroso cumprimento de meu dever, como funccionario e como espirito-santense amante da sua provincia, que, referindo os factos como lhe approuve, conseguiriam tornar-me odioso, não aos olhos da população, em cujo seio nasci e tenho vivido, sempre estimado e respeitado sempre, mas d'aquelles que, longe d'esta provincia, não me conhecendo como os meus comprovincianos e amigos, poderiam formar juizo erroneo fundados na leitura

de artigos, cuja contestação a distancia não me permittia fazer de prompto.

Se assim é, o publico terá occasião de vêr quanto se enganavam aquelles meus desaffectos; e se houve alguem em cujo animo fizesse impressão a leitura dos artigos em que fui aggredido, essa impressão ha de sem duvida desapparecer ante a simples exposição dos factos que a paixão desnaturára.

Constituido na necessidade de defender-me, fal-o-hei tão sem esforço como sem reservas. Se da minha defesa provier, como ha de necessariamente provir, prejuizo a meus contendores, não de mim, que os não provoquei e nem procurei nem procuro molestar, senão da posição em que me collocaram e do dever que a todos os homens de brio manda defender a sua reputação devem elles queixar-se.

O movel que me induziu a acceitar o honroso cargo de 1.° vice-presidente d'esta provincia, outro não foi senão a ambição muito nobre de servir com lealdade e empenho os reaes interesses de minha provincia natal, embora para isso me fosse necessario descurar, como tenho descurado, os da minha lavoura.

Por vezes tenho administrado esta provincia.

Sabem os meus amigos, e os documentos officiaes dão testemunho, que minha norma de proceder tem sido economisar os dinheiros publicos, pagar as dividas provinciaes e realisar os melhoramentos compativeis com as exiguas rendas da provincia.

Nunca fui intolerante com os meus adversarios politicos, a alguns dos quaes tenho nomeado para empregos publicos.

Tão pouco dispensei favores a amigos violando leis ou offendendo o decoro e a moralidade publica.

Fóra da administração tenho-me esforçado por ser util auxiliar dos cidadãos a quem o governo imperial tem honrado, nomeando-os para o cargo de presidente d'esta provincia.

Desde 1872, anno em que fui nomeado 1.º vice-presidente de minha provincia natal, tem sido ella administrada pelos srs. drs. Paulo Fonseca, João Thomé e Horta Barbosa.

Auxiliei a esses cavalheiros, cuja amizade e estima muito me desvanecem, em tudo quanto de mim dependeu, e elles nunca me attribuirão a veleidade de pretender constituir-me *tutor* de suas pessoas ou *fiscal* de seus actos. Com toda a liberdade de acção, sem constrangimento algum, poderam aquelles administradores pôr a sua illustração, o seu civismo e a sua probidade incontestavel e nunca contestada ao serviço d'esta provincia, que prosperou e gozou de profunda paz sob a sua benefica direcção.

Estava reservado ao sr. ex-presidente do Amazonas Domingos Peixoto, ao envez de seus honrados antecessores, descobrir em minha pobre individualidade nada menos que um *mandão*, capaz de impôr á presidencia a sua ominosa *tutella!*

A verdade é que os embaraços que em sua administração encontrou o sr. dr. Peixoto, S. Ex.ª deve attribuil-os a si proprio, que não a terceira pessoa.

Pondo em pratica n'esta provincia o mesmo systema que na do Amazonas, s. ex.ª estreitamente relacionado com individuos, cujos nomes se lêem entre os de concessionarios de privilegios, contractadores de obras, funccionarios que accumulavam até cinco empregos, retirou-se no fim de seis mezes de administração, deixando a provincia em más condições financeiras, pois não havia nos cofres com que pagar sequer os ordenados aos empregados publicos.

Em que empregou s. ex.ª os dinheiros da provincia? Não fez obras, a não ser reparos no palacete da Assembléa, não pagou um ceitil da divida provincial, e entretanto gastou todos os rendimentos provenientes da exportação do café, fonte principal de riqueza da provincia; gastou tudo, deixando os cofres inteiramente

vazios. Quem é o culpado por esse novo *systema administrativo*, que certamente não dá direito aos applausos do publico?

Entretanto s. ex.ª foi recebido aqui muito amigavelmente, apesar de ter-se espalhado pela população numerosos exemplares do celebre *pai Domingos;* e, se tivesse seguido outro systema, teria administrado a provincia em uma quadra de paz como a em que funccionava, tão desembaraçadamente e com tanta *fortuna* como os seus antecessores.

Quanto a mim, estava disposto a coadjuvar lealmente a s. ex.ª, sempre que se quizesse utilisar de meu pequeno prestimo. Desde, porém, que s. ex.ª começou a revelar que continuaria a seguir a mesma norma de conducta que seguira na presidencia do Amazonas, comprehendi que me devia retrahir para não compartilhar a responsabilidade da sua administração.

Retirei-me para minha fazenda, sem todavia romper com s. ex.ª

Se, procedendo assim, hostilisei-o, como elle agora declara, julguem-no as pessoas imparciaes.

Não o apoiei, não o acompanhei nos seus actos, que não podia de modo algum applaudir, eis ahi tudo.

Tres mezes depois de haver s. ex.ª assumido a administração da provincia, abriu-se a assembléa provincial. Era uma assembléa de amigos, com quem s. ex.ª poderia ter vivido em perfeita concordia e harmonia, pois ella não fazia outros votos; mas foram tão fóra de razão as exigencias de s. ex.ª que não tardaram em apparecer divergencias.

Uma d'essas exigencias foi que a assembléa lhe votasse uma felicitação logo nas suas primeiras sessões. E com effeito, no *segundo dia* dos trabalhos da assembléa, foi apresentada uma moção n'este sentido pelo deputado Mizael Ferreira Penna. Dizia-se geralmente n'esta capital que o sr. dr. Peixoto ligava muita importancia ás felicitações; tendo feito com as que obteve

no Amazonas um livro que por ahi corre impresso. Ellas são, para algumas pessoas, uma especie de defeza antecipada e universal a todas quantas accusações lhes possam ser feitas no futuro.

A indicação de uma felicitação a um presidente que *ainda não havia feito cousa alguma* a bem da provincia, indicação que devia ser votada no começo dos trabalhos da assembléa, produziu o effeito que era de esperar: muitos deputados mostraram não estar dispostos a votarem por ella.

A alguns que me vieram consultar, declarei que, a meu vêr, essa felicitação, a ser votada, não poderia sel-o senão ao terminarem os trabalhos da assembléa, segundo era prática; que, se a assembléa a votasse nas suas primeiras sessões, antes de haver formado um juizo seguro ácerca do modo de proceder de s. ex.ª, ficaria *de certo modo* manietada, e sem certa liberdade de acção, ella a quem entre outras attribuições cabe a de guarda da constituição e das leis Isto mesmo declarei *pessoalmente ao sr. dr. Peixoto*, como lh'o declararam o dr. Heleodoro José da Silva, ex-deputado á assembléa geral e varios outros deputados *congregados em palacio para este fim.*

Comprehendendo s. ex.ª que, se insistisse, poderia soffrer um cheque, deu-se pressa em dirigir um bilhete ao sr. dr. José Camillo Ferreira Rebello, presidente da assembléa, rogando-lhe que retirasse da ordem do dia a moção de felicitação. Foi esta de feito retirada, e nunca mais voltou á discussão apesar do interesse que naturalmente s. ex.ª n'ella punha.

Outra exigencia desarrasoada de s. ex.ª consistiu em que a assembléa concedesse privilegio por 15 annos e uma subvenção, *cujo quantum seria determinado pela presidencia* a uma companhia estrangeira de paquetes a vapor, que se propozesse a introduzir directamente n'esta provincia mercadorias europeas.

A esta idéa de navegação directa, já realisada por

s. ex.ª na provincia do Amazonas, e profligada eloquentemente no parlamento pelo sr. dr. Martinho de Campos, tinha o sr. dr. Peixoto estremecido amor, e á fina força a queria vêr traduzida em lei n'esta do Espirito Santo, cujo commercio é, como se sabe, limitadissimo. Já antes da abertura da assembléa era publico que s. ex.ª communicava-se a tal respeito com uma casa commercial do Rio de Janeiro, correspondente ou filial de outra em Londres.

O projecto de navegação directa, cuja copia encontra-se entre os documentos que acompanham esta exposição, encontrou, como era natural, séria resistencia da parte de alguns membros da assembléa provincial. E porque s. ex.ª, por meios já indicados na imprensa d'esta provincia e da côrte conseguisse formar uma maioria de nove votos, seis dos opposicionistas resolveram não comparecer ás sessões, para livrarem assim a provincia de um grave compromisso no futuro.

Essa deliberação foi tomada espontaneamente por aquelles deputados. Não concorri directa nem indirectamente para sua retirada, como podem declarar os cavalheiros a quem me refiro.

O sr. dr. Peixoto, vendo-se sem assembléa, quando ainda não haviam sido votados os projectos do orçamento e da fixação da força policial, comprehendeu a gravidade da situação, e, certo de que eu não era esse *inimigo rancoroso, esse energumeno*, como agora se compraz em representar-me, mandou chamar-me a minha fazenda, e rogou-me que persuadisse aquelles deputados a voltarem ás suas cadeiras. Respondi que estava prompto a empregar todos os meios ao meu alcance para este effeito, mas convinha que s. ex.ª desistisse do seu projecto de navegação directa, ou, pelo menos, o reduzisse a termos razoaveis, determinando uma diminuta subvenção e um praso curto, ao que s. ex.ª annuiu.

Reuniu-se de novo a assembléa, e por algum tempo

dormiu o projecto na pasta do secretario. Mas s. ex.ª, como tambem é publico e notorio, aproveitou esse tempo telegraphando para a côrte e d'ahi para Londres, afim de saber quaes eram as condições menos onerosas que a tal *companhia estrangeira* aceitava. Achando se s. ex.ª devidamente informado, foi o projecto posto de novo na tela da discussão, o que occasionou nova retirada d'aquelles deputados, para a qual contribui tão pouco quanto para a primeira.

S. ex.ª houve-se com tanta imprudencia, que reviveu a questão, antes de votado o projecto do orçamento. E, pois, forçoso lhe foi ceder segunda vez, como de facto cedeu.

Reuniu-se a assembléa, mas, com quanto votasse *unanimemente* a lei do orçamento, como s. ex.ª o declara em um de seus communicados, não passou o mal aventurado projecto da navegação directa!

Creio que a assembléa, votando *unanimemente* a lei do orçamento, deu uma prova do seu civismo e ao mesmo tempo de sua moderação, pois o procedimento de alguns de seus membros não tinha por fim se não impedir actos manifestamente prejudiciaes aos interesses da provincia. E ninguem ignora n'esta capital quanto concorri para que aquella lei fosse votada.

Do que fica exposto vê-se que as difficuldades com que o sr. dr. Peixoto luctou foram creadas por elle mesmo. ....

Encerrada a assembléa, o sr. dr. Peixoto, valendo-se das auctorisações que d'ella poude obter e de outras concedidas em leis promulgadas em annos anteriores, entrou a celebrar contractos, com deputados que o haviam acompanhado em tudo e com pessoas de sua intima amizade.

Succedendo eu depois a s. ex.ª na presidencia, rescindi alguns d'esses contractos, por julgal-os lesivos aos interesses da fazenda e não haverem sido celebrados com as formalidades da lei, como vou mostrar:

A lei provincial n.º 7 de 6 de dezembro do anno passado auctorisou a presidencia a contractar com pessoa habilitada a organisação de um diccionario historico e geographico da provincia do Espirito Santo.

O sr. dr. Peixoto, que já anteriormente havia manifestado desejos de attrahir a esta capital o sr. dr. Cesar Augusto Marques afim de dispôr, como elle mesmo dizia, de mais uma *penna habil* que o defendesse e incarecesse na imprensa o seu muito merecimento, utilisou-se d'essa lei em favor d'aquelle seu amigo a respeito do qual aliás não me movem sentimentos hostis, pois nem tenho a honra de conhecel-o. Tão depressa tinham andado as communicações sobre o projecto remettido pela assembléa, que já o sr. dr. Cesar Marques e o seu fiador haviam assignado na côrte as necessarias procurações, como se póde averiguar confrontando as datas d'essas procurações (documentos n.º 4, A, B e C) com a da lei acima indicada.

Publicada a lei no dia 13 do mesmo mez de dezembro no periodico *Espirito-Santense*, fez-se e firmou-se o contracto n'esse mesmo dia, e foram pagos adiantados 3:000$000 réis ao *engenheiro José Feliciano de Noronha Feital*, procurador do contractante, convindo notar que, além de não terem sido publicados editaes chamando concorrentes, as leis provinciaes só começam a obrigar na capital oito dias depois de publicadas, segundo dispõe o artigo 3.º da lei de 11 de junho de 1839.

Por acto de 29 de dezembro do anno findo rescindi esse contracto, e mandei que se publicassem editaes chamando concorrentes.

A lei provincial n.º 1 de 19 de outubro do anno findo auctorisou as obras da limpeza do rio Santa Maria, obras que, segundo o regulamento de 20 de fevereiro de 1873, não podem ser feitas senão por administração ou arrematação.

O sr. dr. Peixoto, infringindo o salutar preceito

d'esse regulamento, celebrou contracto camarariamente com o engenheiro José Feliciano de Noronha Feital, o mesmo procurador do sr. Cesar Marques, deputado provincial e um dos mais dedicados amigos de s. ex.ª

Foi immediatamente paga a esse engenheiro a primeira prestação de 1:250$000 réis, sem que se lhe exigisse fiança, o que excitou geral reparo, por isso que o sr. Feital (digo-o sem pensamento hostil e só por força da verdade e necessidade de minha defeza), tendo servido o cargo de inspector das obras publicas, não prestou contas nas epocas que lhe foram marcadas, ficando assim alcançado com a fazenda provincial, e sendo necessario para indemnisal-a reter nos cofres os vencimentos dos empregos que exercia. Consultem-se os documentos n.º 5, A, B e C.

De posse da primeira prestação, s. s.ª deu-se pressa em comprar uma typographia, que é a em que se imprime o periodico *Commercio*, devotado aos interesses do sr. dr. Peixoto; e, para fazer jus á segunda prestação, limitou-se a mandar cortar os ramos de algumas arvores ás margens do rio Santa Maria com o que, em vez de limpal-o, o tem obstruido!

Esse contracto, feito sem as formalidades legaes, foi egualmente rescindido por acto meu de 30 de dezembro ultimo. Mandei que o contractante restituisse as quantias que lhe foram adiantadas, e que se pozesse a obra em arrematação.

O sr. dr. Peixoto aceitou ainda uma proposta apresentada pelo engenheiro Miguel Maria de Noronha Feital, pae do precedente empreiteiro, para a empreza da illuminação a gaz d'esta capital. Note-se que as mais Propostas existentes na secretaria tinham sido apresentadas havia mais de dois annos e meio, quando foram publicados pela primeira vez editaes chamando concorrentes para esse serviço. O sr. dr. Peixoto não só não mandou publicar novos editaes, como d'entre as referidas propostas não escolheu a mais vantajosa, segundo

se vê do parecer do procurador fiscal de então (documento n.º 6), que era o sr. dr. José Corrêa de Jesus, liberal e pessoa insuspeita. Do documento n.º 6 vê-se tambem que, se s. ex.ª houvesse mandado publicar os necessarios annuncios, teriam apparecido outros concorrentes, como o sr Manuel Pinto Aleixo, que apenas exigia por cada lampeão 94$000 réis, ao passo que o sr. Feital, pae, exigiu 108$000 réis.

Por acto de 30 de dezembro tornei sem effeito o acto do sr. dr. Peixoto que auctorisava o contracto com o engenheiro Miguel Feital, e mandei que se chamassem concorrentes por editaes (documento n.º 10).

A lei provincial n.º 38 de 27 de novembro de 1872 auctorisou a compillação das leis provinciaes promulgadas desde 1835. Este serviço tinha sido prudentemente addiado pelos antecessores do sr. dr. Peixoto, por não ser dos mais urgentes e haver falta de dinheiro. S. ex.ª, porém, não procedeu da mesma maneira, e mandou publicar no periodico *Espirito-Santense* um edital datado de 8 de outubro do anno findo, marcando o curto praso de *oito dias* (!...) para apresentação das propostas.

Publicado esse edital a 9 do mesmo mez, ficou o praso reduzido a *sete dias*, de modo que, quem quer que não residisse na capital ou suas visinhanças, estava inhibido de concorrer, quando, entretanto, era sabido que havia fóra da provincia quem quizesse prestar este serviço e até já o tinha muito adiantado, como o espirito santense bacharel Miguel Thomaz Pessoa, juiz municipal do termo de Itajahy, na provincia de Santa Catharina.

Appareceram quatro propostas, e, sendo estas abertas na *ausencia dos proponentes* contra a prática da secretaria, foi preferida a do bacharel Mizael Ferreira Penna, deputado provincial, uma das *pennas habeis* de s. ex.ª, e o que propozera a mallograda felicitação com quanto houvesse quem exigisse pelo trabalho da com-

pillação tres vezes menos do que o dito bacharel Penna, como o capitão João Pessoa Junior, irmão do bacharel Miguel Pessoa, o qual allegava que achava-se por este concluida a compillação das leis provinciaes até o anno de 1872, faltando accrescentar sómente as leis correspondentes e promulgadas nos annos de 1873 a 1874. Além d'isso, o bacharel Penna reservava-se a propriedade da compillação, e obrigava-se a fornecer sómente 100 exemplares ao governo, que teria de comprar depois, pelo preço que o compillador exigisse, os mais exemplares necessarios.

Por acto de 29 de dezembro ultimo rescindi por illegal e lesivo o contracto celebrado com o bacharel Penna.

Não foi esta a unica recompensa aos bons serviços que o bacharel Penna prestára a s. ex.ª como deputado provincial. S. ex.ª sanccionou mais um projecto de lei, perdoando ao dito Mizael Penna a divida de 9:386$484 réis proveniente de taxa de herança devida, pela qual já tinha elle sido condemnado por sentença da auctoridade competente. O bacharel Penna, juiz municipal do termo da Cachoeira de Itapemerim, senhor da fazenda de Itapucú, estava muito no caso de pagar uma divida que os escassos reditos da provincia não lhe permittiam perdoar.

Levei este negocio ao conhecimento do governo imperial.

A lei provincial n.º 30 de 20 de novembro do anno findo, a qual fixou a despeza para o exercicio de 1876 a 1877, augmentou 20 por cento aos vencimentos dos empregados da secretaria do governo. Com qaanto esta lei tenha de vigorar do 1.º de julho do corrente anno em diante, que é quando começa o anno financeiro, o sr. dr. Peixoto não só mandou effectuar *desde logo* (clausula que não se encontra na lei) aquella disposição, como n'ella comprehendeu o proprio secretario, empregado geral não mencionado na lei, e a quem a lei provincial n.º 8 de 17 de maio de 1873 já havia marcado

uma gratificação. Por acto de 31 de dezembro ultimo revoguei a portaria do sr. dr. Peixoto.

Contento-me com justificar os meus actos, deixando de retaliar com a analyse de todos os do sr. dr. Peixoto.

. . . . . .

Entre essas declarações mencionarei as que constam dos documentos n.os 7 e 8.

O documento n.º 7 é uma carta do tenente-coronel José Ribeiro Coelho, negociante honrado e abastado d'esta capital, de quem o sr. dr. Peixoto faz bom conceito, como declarou em communicado firmado por s. ex.ª e publicado no *Jornal do Commercio* de 19 do corrente. O sr. tenente-coronel Ribeiro Coelho declara, entretanto, que s. ex.ª o convidára em palacio a incumbir-se, n'esta provincia, do mesmo papel que desempenhára na do Amazonas o commendador Mesquita (de que falla o *pae Domingos*), assegurando-lhe que, por meio de contractos com a presidencia, havia de realisar grandes proventos! [1]

---

[1] «Ill.mo e ex.mo sr. coronel Manuel Ribeiro Coutinho Mascarenhas. — Respondendo ao presadissimo favor de v. ex.ª, sou a declarar que é verdade, em conversa com o ex-presidente dr. Domingos Monteiro Peixoto, ter o referido senhor me feito ver os diversos contractos que fez com o sr. commendador Mesquita no Amazonas, e tambem com um engenheiro a quem associou ao referido Mesquita sobre diversas obras, nas quaes haviam tirado grandes resultados; e batendo-me no hombro disse-me; «Pois bem. Mesquita no Amazonas e o senhor n'esta provincia. podem fazer contractos e terão grandes resultados.» A' vista do que, nada respondi ao sr. dr. Peixoto por semelhante convite e retirei-me sem mais voltar ali. Eis o que se passou, e póde v. ex.ª fazer o uso que quizer e lhe convier de minha resposta. — Janeiro, 15 de 1876. — De v. ex.ª muito respeitador, amigo obrigadissimo. — *José Ribeiro Coelho.* — Reconheço a firma supra. — Victoria, 24 de janeiro de 1876. — (Em testemunho de verdade estava o signal publico). — *A. Augusto Nogueira da Gama.*»

Em pouco mais de seis mezes de administração, as despezas com a verba do expediente montaram a perto de *dez contos de réis*, sendo dois contos *empregados exclusivamente em enveloppes (!!)* como consta de documentos officiaes, e já foi declarado pelo bacharel José Ignacio de Figueiredo, ex-promotor publico d'esta comarca.

Do documento n.º 9 vê-se ainda o que se passou com o negociante Manuel Pinto Aleixo, o qual pretendeu contractar com s. ex.ª a empreza de illuminação a gaz.

Dos mais documentos se vê o systema que s. ex.ª seguiu com o fundamento de obter dinheiro para obras publicas.

....

Finalmente observarei ao sr. dr. Peixoto que sua memoria lhe foi infiel, quando s. ex.ª affirmou no seu citado communicado publicado no *Jornal do Commercio* de 14 do corrente, que não encontrára saldo nos cofres provinciaes. Encontrou o de 12:071$839 réis, como attesta o documento n.º 15.

Tenho concluido por ora a minha defeza, e repito que se d'ella provier, como é de suppôr, prejuizo a meus contendores, não de mim que os não provoquei, nem procurei ou procuro molestar, senão da posição em que me collocaram e do dever que a todos os homens de brio manda deffender sua reputação devem elles queixar-se.

Sei que com a publicação d'estas linhas faço um grande mal a s. ex.ª, mas faço-o a meu pezar, contra minha vontade; porque, repito, foi s. ex.ª quem me impoz tão desagradavel tarefa, quem me forçou a mão.

Victoria, 28 de janeiro de 1876.

Manuel Coutinho Ribeiro Mascarenhas.

(*Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, de 15 de fevereiro de 1876).

N.º 4

O protesto dos portuguezes

São estes os nomes dos portuguezes residentes em Manáos, que assignaram o protesto transcripto de paginas 91 a 93:

Bernardo Antonio de Oliveira Braga, José Duarte Dias, Joaquim Pedro Gameiro, José da S. Ferreira Pinto Bastos, Manuel Carreira da Rocha, José Gomes da Silva Junior, Joaquim Pinto Ribeiro, Abilio Augusto da Silva e Brito, Julio Ventura Ferreira, Antonio de Oliveira Lucas, Bernardo Mendes Correira. José Joaquim de Souza Junior, José Antonio Ligeiro e Lima Ruas, Domingos de Almeida Souto, José Baptista Antunes, Manuel Simões Carril Junior, Manuel Teixeira de Carvalho Braga, Jacintho Francisco de Andrade, João Rodrigues Lacerda, Antonio da Costa Garcia, Joaquim Henriques Barata, Domingos Ribeiro de Mattos, Antonio Mendes, Clemente José Gonçalves, António José Ribeiro, Bernardo Francisco Passos, M. P. dos Santos, Antonio J. Pereira digo Antonio José Pereira de Oliveira, João Velloso Barreto, Guilherme Nicolau dos Santos, Antonio dos Santos Ivo, Filippe Rodrigues Soares, José Francisco Lucas, José de Oliveira Freitas, Fulgencio Paes de Rezende, Eduardo José de Souza, Joaquim Rodrigues Ferreira Brinco, Antonio Domingues Martines, José de Figueiredo Abreu, José Pinto Ribeiro, Antonio de Sousa Chaves, Angalo Carlos Supardo, Francisco Bento de Sá, Manuel Antonio Alves da Silva, José de Brito Cunha, Arnaldo Maria Saraiva, Manuel Lopes Serra, Fermino Guilherme Nunes de Azevedo, Eduardo de Amorim Alvarenga, Manuel Pinto das Neves, Francisco da Silva Reis, Joaquim Pedro, João Fernandes, José Victorino Cannas, João Pereira de Carvalho, Manuel Fernandes da Cunha, Pompeo Pinto Henriques de Menezes, Manuel Martines Vidal, Bento Mendes de Brito, José Alves Redondo, Antonio José Botelho,

Manuel José Pereira, João Marques de Oliveira, Antonio José da Silva, João Maria Carneiro de Vilhena, Manuel José de Oliveira Junior, José Antonio Coelho Junior, Guilherme Alvares dos Santos, Manuel Martines Pereira, José Feliz Videira Braga, Heitor Luiz de Souza, Souza & Machado, Faustino Furtuoso Ferreira, Joaquim Lopes Correia, Justino Francisco Portal, Luiz de Campos Barros, Nicolau Pitta Bezerra, Manuel José de Pinho da Graça, Manuel de Mesquita Bastos, Joaquim Gomes de Lima, Fernando Teixeira da Costa, José Lopes Casqueira, Lionel Lopes Serra, Manuel Rodrigues da Silva, Antonio Joaquim de Magalhães, Antonio José de Campos, Manuel Caetano de Almeida, Antonio José Peixoto Guimarães, Manuel dos Santos Affonso, A rogo de Bento Cordeiro, Manuel dos Santos Affonso, Manuel Martins Bastos, A rogo de José de Oliveira. João Marques de Oliveira, José Coelho de Castro, João Joaquim Pereira de Oliveira, digo Ribeiro, A rogo de João de Oliveira, Fulgencio Paes de Rezende, A rogo de Jeronymo José da Costa, Joaquim Rodrigues Ferreira Brinco, A rogo de João Rodrigues, Manuel Fernandes da Costa Varella, Domingos José Soares, Manuel Fernandes da Costa Varella, A rogo da Antonio José de Oliveira, Joaquim Rodrigues Ferreira Brinco, A rogo de Joaquim da Silva, José Joaquim de Souza, Ilidio C. de Sousa, A rogo de José Gonçalves Augusto de Mello, Manuel Antunes Alves e Silva, João Agostinho Tavares, José Fernandes, Antonio Joaquim de Macedo, José Joaquim Pinto, Manuel Joaquim Pereira, Lourenço Joaquim da Silva, Antonio Joaquim de Sousa, A rogo de Pedro Pereira. Manuel da Silva Rodrigues, Manuel da Silva Rodrigues, Francisco José de Barros, A rogo de Antonio Marques de Resende, Joaquim Rodrigues Ferreira Brinco, Bernardino Dias de Sousa, Manuel da Fonseca e Sousa, A rogo de Manuel da Silva Monteiro, João Ribeiro de Mattos, João Ribeiro de Mattos, A rogo de Manuel José Pereira da Silva Saldanha, Joaquim Pedro Gameiro, Delfim de Rezende, A

rogo de José Pinto da Silva, Antonio de Oliveira Lucas, A rogo de José de Freitas, Joaquim Rodrigues Ferreira Brinco, Antonio de Oliveirn Mello, Domingos José de Araujo Lopes, Alberto de Pinho Branco, Antonio de Pinho da Graça, Antonio Francisco Santiago, A rogo de Caetano Rodrigues Brandão e Manuel da Silva Gomes, Joaquim Rodrigues Ferreira Brinco, Eduardo Joaquim Pereira de Freitas, Manuel Francisco Domingues, A rogo de João Antonio e Manuel Antunes Alves e Silva, João Duarte, Manuel Fernandes, José Maria Lopes de Almeida Liberal, Francisco Joaquim Carneiro, Manuel José de Sousa Cruz, Joaquim Tavares Cazaro, Izidro Nunes Teixeira, Manuel Gomes Geniral, Antonio da Silva Nogueira, A rogo de Francisco Rodrigues Rebello, Manuel Gomes Geniral. A rogo de Joaquim Maria Bello, Antonio da Silva Nogueira, Manuel Coelho de Castro, João Rodrigues Lacerda, José de Sousa Lima, A rogo de Bernardo da Costa, José Maria Lopes de Almeida Liberal, João Manuel Ferreira Pinto, Joaquim Rodrigues Varella, Antonio Joaquim Affonso Guimarães, Placido Gomes da Silva, Manuel Gomes da Silva, Por Joaquim Pereira Pinto e Manuel Gomes da Silva, Manuel Bathosa, Por José Francisco Pinto, José Gomes da Silva Junior, José Gonçalves de Araujo, Manuel Leite Brandão, Manuel Valente da Silva, Albino Simões Leitão, Theotonio Luiz da Silva Nogueira, Manuel Tavares, Francisco Fernandes da Silva, Fernando Teixeira da Costa Junior, Domingos Antonio Barbosa, João de Oliveira Coelho, Antonio José Machado, José Lopes Couceiro, Manuel Martins, Antonio Francisco Santiago e Silva, Antonio José de Oliveira, A rogo de Gonçalo Moreira Brandão, Manuel Fernandes da Costa Varella, A rogo de Manuel Baptista, Antonio José Pereira Guimarães, Bernardo Rodrigues de Almeida, Por Manuel Gomes da Assumpção, Casemiro A. Gonçalves e Francisco Gomes, José Gomes da Silva Junior, Joaquim Miguel, A rogo de João Pinto da Rocha, Francisco Bento de Sá, Militão Pinto de Macedo, Antonio Gomes Ferreira.

N.º 5

As representações ao governo

Illmo e ex.^mo sr. — Os subditos portuguezes á excepção de quatorze, residentes em Manáos, capital da provincia do Amazonas no imperio do Brazil, encarregaram os abaixo assignados da missão de dirigir a sua magestade el-rei, nosso augusto amo, a inclusa reclamação que submissos fazem a sua magestade contra o acto do plenipotenciario de Portugal junto ao governo de sua magestade o imperador do Brazil, suspendendo do exercicio das funcções consulares que com tanto proveito e acerto exercia na referida provincia, o nosso compatriota o ill.^mo sr. Manuel Joaquim Pereira de Sá. No desempenho d'este mandato não podiam os abaixo assignados esquecer os prestigiosos nomes de v. ex.ª e de s. ex.ª o sr. marquez de Sá da Bandeira para apresentar a sua magestade fidelissima a dita reclamação. Rogando, pois a v. ex.ª que se digne aceitar este encargo, confiam ainda os abaixo assignados que v. ex.ª e o illustrado sr. marquez de Sá da Bandeira se exforçarão para que a verdade que reluz dos documentos enviados á legação pelo nosso agente consular suspenso, appareça ante o throno de sua mageatade e se faça a devida justiça ao benemerito cidadão, que com tanta abnegação e civismo se expoz aos odios das auctoridades brazileiras para defender as nossas pessoas e direitos contra os abusos das mesmas auctoridades. Não vão as assignaturas reconhecidas pelo encarregado actual dos negocios do vice-consulado pela rasão juridica de ser elle inteiramente suspeito aos abaixo assignados, attentas as relações de dependencia que o liga á administração da provincia que por modo insolito hostilisa o sr. Sá. Com este motivo offerecem os abaixo assignados com as seguranças do seu profundo res-

peito os seus agradecimentos.—Deus guarde a v. ex.ª Ill.mo e ex.mo sr. duque de Loulé, par do reino do conselho de sua magestade el-rei de Portugal—Antonio Pereira da Silva — Vicente Pinto de Miranda — José Gonçalves d'Araujo.

Provincia do Amazonas. – Manáos, 16 de dezembro de 1873. — Illmo sr. — Todos os subditos portuguezes á excepção de *quatorze*, residentes n'esta cidade de Manáos, capital do Amazonas, encarregaram os abaixo assignados da missão de dirigir a v. s.ª, para, pelos meios competentes, ir ás mãos de sua magestade el-rei, nosso augusto amo, a inclusa reclamação em *publica fórma*, que submissos fazem a sua magestade contra o acto do plenipotenciario de Portugal junto do governo do Brazil, suspendendo do exercicio das funcções consulares, que com tanto proveito e acerto exercia n'esta provincia o nosso estimado compatriota o ill.mo sr. Manuel Pereira de Sá. No desempenho d'este dever não poderão nunca os abaixo assignados esquecer o alto prestigio e merecimento do sr. Sá no interesse e zelo com que sempre se houve no exercicio das funcções consulares reclamando energica e convenientemente pelos nossos direitos contra as violencias das auctoridades sem que por fórma alguma se tenha envolvido na politica do paiz como falsamente tem propalado um jornal da administração da provincia. Rogo, pois, a v. s.ª que se digne pelos meios ao seu alcance fazer chegar ante o throno de sua magestade a inclusa reclamação, afim de que se faça a devida justiça ao benemerito cidadão, que com tanta abnegação e civismo se expoz aos odios das auctoridades brazileiras para defender as nossas pessoas e direitos contra os ataques e abusos das mesmas auctoridades, e sustentar a dignidade de nossa nação. Não vão as assignaturas reconhecidas pelo encarregado actual do vice-consulado pela razão juridica de ser elle inteiramente suspeito aos abaixo assignados, attentas as relações de dependencia

que o liga á administração da provincia, que por modo insolito hostilisa o sr. Sá. Com este motivo offerecem os abaixo assignados com as seguranças do seu profundo respeito os seus agradecimentos. Deus guarde a v. s.ª ill.mo sr. dr. Joaquim Baptista Moreira, digno consul de sua magestade fidelissima no Pará.—Antonio Pereira da Silva, Vicente Pinto de Miranda, José Gonçalves de Araujo. Remettido na mesma data e juntamente com o remettido ao duque de Loulé.)

Consulado de Portugal no Pará.—Sendo formalidade indispensavel a legalisação da assignatura e signal do tabellião que extraiu em publica fórma a representação que acompanhou o officio dos srs. Antonio Pereira da Silva, Vicente Pinto de Miranda e José Gonçalves d'Araujo datado de Manáos em 16 do corrente, afim de ter por este consulado o destino que pretendem, por isso qne no cumprimento d'essa formalidade, nada tem que ver os agentes consulares com o conteúdo dos documentos que lhe são apresentados á sua authenticação devendo apenas cingir-se a reconhecer a sua respectiva exactidão e veracidade, devolvo aos mesmos srs. acima declarados a dita publica fórma, accrescendo a circumstancia que, em referencia ao assumpto de que tratam o officio e a representação, já foi communicado ao sr. Manuel Joaquim Pereira de Sá, em data de 10 do corrente, que o governo de sua magestade el-rei houve por bem substituil-o no logar que occupava n'essa provincia por ser o unico poder competente para similhante effeito, e a cujo acto devemos, como subditos portuguezes, respeitosa obediencia e acatamento, sem embargo do direito de petição e justificação, que por ventura possa assistir ao interessado. Consulado de Portugal no Pará, 31 de dezembro de 1873. — O consul, Joaquim Baptista Moreira.

Manáos, 19 de janeiro de 1874.—Ill.mo sr.—Os abaixo assignados accusam o recebimento do officio datado de 31 de dezembro ultimo, em o qual devolveu-lhes v. s.ª

a representação que os subditos portuguezes aqui residentes dirigem a S. M. El-Rei sobre o acto de plenipotenciario de Portugal junto ao governo do Brazil que suspendeu o encarregado do vice-consulado do exercicio de suas funcções para ser preenchida a formalidade do reconhecimento da firma do notario publico brazileiro pelo nosso agente consular. Em resposta cabe aos abaixo assignados significar a v. s.ª que tendo o nosso compatriota Joaquim Rodrigues Varella dirigido-se ao agente consular portuguez para obter o reconhecimento exigido, não o póde conseguir o que foi presenciado por diversas pessoas, pretextando o agente consular affluencia de trabalho e falta de sellos reaes depois de pretender que ficasse em seu poder a mencionada representação, verificando-se assim as apprehensões que sobre elle manifestaram os abaixo assignados no officio que a v. s.ª dirigiram. Em similhante conjunctura consinta v. s.ª que de novo apresentem os abaixo assignados a referida representação, afim de ter o destino que desejam os subditos portuguezes aqui residentes, fazendo-a acompanhar do presente officio e do que já está em poder de v. s.ª, sendo que estão os abaixo assignados convencidos de que similhante manifestação não importa um desacato aos actos do seu governo, mas o uso de um direito nos negocios que tanto interessa o seu bem estar no Amazonas. Com este motivo renovam os abaixo assignados os seus protestos de subida consideração e respeito á pessoa de v. s.ª a quem Deus guarde.—Ao Ill.mo sr. dr. Joaquim Baptista Moreira, D. consul de sua magestade fidelissima no Pará. —José Gonçalves de Araujo Vicente Pinto de Miranda, Antonio Pereira da Silva.

Manáos, capital da provincia do Amazonas no imperio do Brazil, 8 de janeiro de 1874. — Illm.º e ex.mo sr. — Os abaixo assignados tendo, na qualidade de commissionados dos seus compatriotas residentes n'esta capital, enviado a v. ex.ª e ao ex.mo sr. Marquez de Sá

da Bandeira para ser presente a S. M. El-Rei, nosso augusto soberano, a reclamação que dirigiram contra o acto da legação de Portugal junto ao governo de S. M. o imperador do Brazil suspendendo das funcções consulares o respectivo agente, sr. Manuel Joaquim Peleira de Sá, teem agora a bondade de remetter a v. ex.ª, nas copias juntas sob os n.os 1, 2 e 3, a correspondencia trocada entre elles e o consul de Portugal no Pará, a proposito da falta de reconhecimento pelo actual encarregado aqui dos negocios do vice-consulado sr. commendador Francisco de Sousa Mesquita, da firma do notario publico brazileiro Bessa, que reconheceu as firmas dos dois gerentes das assignaturas da mesma representação. Como v. ex.ª verá da representação, os portuguezes, sem jámais desacatarem ou contestarem a competencia do nosso ministro para suspender das funcções consulares o sr. Sá, reclamaram contra a injustiça do seu acto no meio das occorrencias que se davam, e para darem á sua reclamação toda a authenticidade e força juridica, enviaram-na em publica-fórma ao consul portuguez no Pará, para com sua informação remetter ao seu destino, por intermedio da legação, declarando os abaixo assignados no seu officio de remessa as rasões que tinham para presumir que o actual agente consular em Manáos, procuraria procrastinar o reconhecimento das duas assignaturas estando, como está, inteiramente ligado por interesses particulares ao governo da provincia. Pela copia n.º 3, verá v. ex.ª não obstante essa preoccupação, que os abaixo assignados procuraram satisfazer a exigencia do consul do Pará fazendo apresentar ao sr. Mesquita a representação para o fim indicado, assim como que este realisou a presumpção em que estavam os abaixo assignados, e quasi todos os portuguezes aqui residentes, procrastinando o reconhecimento sob frivolos pretextos, e exigindo do portador que deixasse ficar em seu poder, com o fim manifesto de leval-a ao presidente da provincia. N'estas

circumstancias, pensam os abaixo assignados que, assim expostos e relatados os motivos da preterição d'essa formalidade, ficará v. ex.ª habilitado a alta consideração de sua magestade el-rei a representação alludida, empenhando n'este negocio o alto valimento de que gosa a bem da supplica dos subditos portuguezes no Amazonas. Com este motivo renovam os abaixo assignados as seguranças do seu mais profundo respeito á pessoa de v. ex.ª, a quem Deus guarde.—Ill.mo e ex.mo sr. duque de Loulé, par do reino, do concelho de sua magestade el-rei de Portugal.—Antonio Pereira da Silva, Vicente Pinto de Miranda, José Gonçalves d'Araujo.

Então como agora apresentam difficuldades para legalisar os documentos que devem ser presentes ao governo!

Se isto não é já um premeditado empenho da parte dos agentes consulares sob a jurisdicção do sr. Bapptista Moreira, é de certo para sentir que essas difficuldades não tenham ainda desapparecido.

*
* *

Senhor: — Os abaixo assignados, reverentes subditos de Vossa Real Magestade na provincia do Amazonas do imperio do Brazil, vem perante o augusto throno de vossa magestade reclamar contra o acto do plenipotenciario de Portugal junto ao governo do augusto tio de vossa magestade, que suspendeu injustamente do exercicio das respectivas funcções o encarregado dos negocios do vice-consulado portuguez em Manáos sr. Manoel Joaquim Pereira de Sá, sendo substituido no cargo por um compatriota nosso, que nem uma garantia de independencia offerece, que vive ligado á administração por interesses de ordem particular.

O interesse, zelo e dedicação com que sempre se houve o sr. Sá no desempenho de suas arduas funcções consulares, defendendo energica e convenientemente os direitos e a justiça dos seus compatriotas

desvalidos contra os ataques da administração publica da provincia que em pessoa e sem guardar a menor conveniencia, os mandava metter na cadeia sem fórma alguma de processo e até os mandava espadeirar pela força publica á sua disposição, quando não fossem titulos bastantes para merecer da alta munificencia de vossa magestade uma distincção honorifica, não podiam por certo auctorisar uma suspensão que fere de morte o decoro nacional, suspensão que o governo brazileiro alardeia sem reserva galardoando o presidente do Amazonas com a nomeação de official da Ordem da Roza, como apregoam os jornaes da provincia. As reclamações attenciosas dirigidas pelo sr. Sá ao presidente da provincia pedindo providencias contra os assassinos do nosso infeliz compatriota Victor Lasamethi; as que dirigiu contra os agentes da auctoridade publica que incendiaram em Teffé a habitação do portuguez José Nogueira, que ficou reduzido á miseria; as que tratam das prisões illegaes dos subditos portuguezes João de Oliveira, João de Oliveira Coelho, Manoel da Silva Monteiro, Manoel Pinto Cavadas, Francisco Lopes Cereja, Fernando Teixeira da Costa, Gabriel Antonio Alves, Antonio Soares da Rocha, Manoel Alves Leite, e outros, que foram arrastados para a cadeia, espancados e espadeirados pela força publica da presidencia da provincia; e, finalmente a reclamação em que chamou a attenção da presidencia para os multar, que contra as promessas da constituição do imperio, que garante a liberdade de culto e de trabalho, foram impostas aos seus compatriotas que ousaram exercer a sua actividade mostram, senhor, o merecimento incontestavel do agente consular suspenso, o qual para servir bem a vossa magestade e a patria, sacrificou seus interesses commerciaes, a sua tranquilidade domestica, exercendo sempre as suas funcções com verdadeira independencia e dignidade nacional, como d'isso tem sobejas provas o governo.

Calculando, pois os abaixo assignados com a paternal solicitude, com o espirito de justiça de vossa magestade, esperam que seja reparada a injustiça praticada contra o benemerito cidadão, pelo que beijam com o mais profundo respeito as reaes mãos de vossa magestade e esperam receber mercê. — Manáos, 20 de novembro de 1876. — José Gonçalves de Araujo, João da Silva Sarmento Soares, Domingos Ribeiro de Mattos, Manoel José de Faria, Antonio da Costa-Garcia, Manoel Martines Vidal, Joaquim Nunes de Albuquerque Saldanha, Faustino Fructuoso Ferreira, Julio Ventura Ferreira, Joaquim Carlos Moreira de Sá, Francisco Bento de Sá, Domingos da Cunha Bastos, Joaquim José de Faria, Domingos Antonio Barboza, João Avelino da Silveira, Antonio José Peixoto Guimarães, José Manoel Barbosa Guerra, Antonio Maria Bello, João Martines de Carvalho, Manoel José Alves Pereira, Joaquim Tavares Sezaro, Joaquim Gonçalves de Araujo, José Gonçalves de Faria, Estrella, Francisco Gomes, José Ferreira da Silva, João de Oliveira Coelho, Abilio de Brito, Antonio Joaquim de Magalhães, Falgencio Paes de Rezende, José Gonçalves da Balinha, Manoel José de Souza Cruz, Francisco da Silva Ruiz, Manoel Gonçalves de Araujo, Joaquim Gonçalves Moreira, Manoel José de Oliveira Godinho, Francisco Duarte de Oliveira, Manoel Joaquim Barroso, João José de Freitas, Jeronymo de Freitas da Costa Rebello, José Joaquim Moreira, José João de Amorim, José Antonio de Araujo, Francisco da Hora, Manoel Gomes de Assumpção, Antonio da Silva Correia Dias, Antonio Francisco Santiago, José Joaquim de Almeida, Albino Luiz da Silva, Joaquim Pereira da Silva Castro, Raphael Fernandes, Joaquim da Silva Mattos, Antonio Soares da Rocha, João Gonçalves de Araujo, Joaquim Gomes de Macedo, Manoel José Ribeiro de Souza, Antonio Luiz Moreira, João Joaquim Pereira Ribeiro, José Gomes Novo, Manoel dos Santos Affonso, Manoel João Nova, Placido da Silva, João Pinto da Ro-

cha, Manoel Pinto Cavadas, José Pedroza, Manoel da Silva Gomes, Manoel Leite Brandão, Antonio Mendes, Manoel Correia da Silva, Filippe Rodrigues Soares, João Alves Duarte, Manoel Valente da Silva, Antonio Ferreira Brandão, Antonio Joaquim de Macedo, Manoel Joaquim de Oliveira, Guilherme Alves dos Santos, Tristão da Costa Sobral, José Ferreira, Meitão Pinto de Macedo, Venancio dos Santos Pinheiro, Antonio Gomes Ferreira, José Gonçalves, Manoel Caetano de Almeida, Jacintho Fernandes de Oliveira, Manoel Gonçalves Leite, Antonio Gonçalves de Araujo, Francisco Lopes Cereja, Manoel José da Fonseca, Manoel Baptista, Manoel José Pereira Saldanha, Antonio José da Silva, Antonio Maria de Mattos, José de Mattos Garcia, Luiz de Souza, Francisco de Carvalho, Jacintho Leitão Soares, José Maria da Silva, Manoel Damas, Francisco Pinto da Silva, José Antonio de Oliveira, Domingos Pereira de Souza, João Francisco, Caetano Joaquim, Jeronymo Domingos da Costa, Antonio José de Oliveira, Francisco Fernandes da Silva, Manoel Pereira Carneiro, Antonio José Machado, José Joaquim Pinto, João da Silva Azevedo, Jacintho Francisco de Andrade, Antonio Pinto Carneiro, Manoel Rodrigues Brandão, Manoel Simões Carril, Cazemiro Antonio Gonçalves, Manoel Simões Carril Junior, Francisco Antonio da Silva, José Teixeira de Souza Cardozo, Nicolau Pitta, Pompeu Pinto Henriques de Menezes, João Caetano Ferreira, José Maria Alves, José Diniz, Eugenio Maria Alves, Manoel Martinez, Francisco Rodrigues Brandão, Manoel das Neves Martinez, José de Brito Cunha, Manoel Ferreira Barboza, José Duarte Callado, José Ferreira Barboza, Manoel Duarte Callado, José Ferreira, José das Neves Barata, Francisco Antonio, Manoel Fernandes da Cunha Junior, Francisco Mendes Barboza, João Rodrigues Lacerda, Manoel Marques da Silva, Joaquim Maria Bello, Francisco Maria Valente, Domingos José de Freitas, Manoel Martinez Pereira, João Pedro da Silva Pingãrilho, Julio José de Freitas,

José Lopes Couceiro, Joaquim Antunes, José Rodrigues Caetano, Eduardo José de Campos, Antonio Gonçalves Pinheiro, Joaquim Pereira Gomes, Manoel José de Oliveira, Joaquim Lopes Correia, Antonio Luiz da Silva Nogueira, Antonio José de Faria, Paulo Augusto de Oliveira, José Cardozo Ramalho e Silva, José Alves Redondo, Guilherme do Nascimento dos Santos, José Pinto Ferreira, Antonio Pereira da Silva, José Antonio Pereira Carneiro, Joaquim Duarte da Fonseca, Joaquim Pinto Ribeiro, José Barboza Gesta, Antonio Rodrigues Soares, Antonio Barboza Gesta, Caetano Rodrigues Brandão, Modesto N. Guerra Barboza, Antonio dos Santos Ivo, Francisco Gonçalves Ferreira, Bernardo Francisco Passos, Antonio José Ribeiro, Joaquim de Souza Castro, Fernando Teixeira da Costa, Luiz Simões da Fonseca, João de Oliveira, João Augusto dos Reis, Clemente João José de Freitas, Manoel da Silva Monteiro, Joaquim Rodrigues Varella, José Pinto Ribeiro Esteves, José Pinto da Silva, Bernardo Duarte dos Reis, Bernardo da Costa, José Baptista Antunes, José de Figueiredo Abreu, José de Souza Lima, Vicente Pinto de Miranda, Manoel Ventura Roque, Joaquim Pedro Gameiro, Antonio Ferreira dos Santos, Agostinho Gomes Caldeira, Francisco Teixeira Bastos, Cazemiro Pinto da Silva, Manoel Bento Ozorio, Manoel Luiz Fontão, Domingos de Souza, Manoel Antonio de Souza, José Antonio Mascarenhas, Albino Domingos Duarte, Bernardo Gonçalves de Araujo, Eduardo Amorim Alvarenga, Joaquim dos Santos, Joaquim da Fonseca Nascimento, Albino Simões Leitão, João Fernandes, Manoel Lopes Serra Lisboa, Nestorio Martinez Ribeiro, Manoel Tavares, Luiz José de Faria, José Gonçalves de Araujo.

(Segue o reconhecimento).
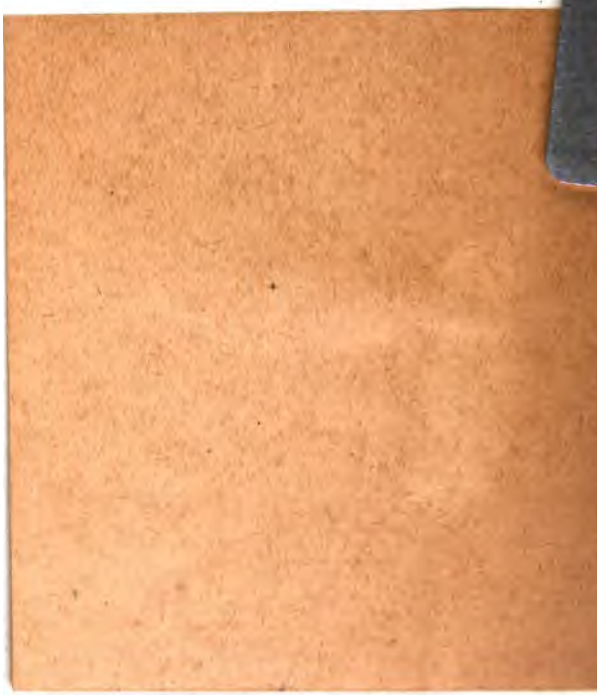
FIM